UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO

ANA CAROLINA DE SÁ JUZO

TECENDO A PERSPECTIVA DE GÊNERO NO SISTEMA DE JUSTIÇA BRASILEIRO: COMPREENDENDO AS BOAS PRÁTICAS JURÍDICAS NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA

Ribeirão Preto
2021

ANA CAROLINA DE SÁ JUZO

TECENDO A PERSPECTIVA DE GÊNERO NO SISTEMA DE JUSTIÇA BRASILEIRO: COMPREENDENDO AS BOAS PRÁTICAS JURÍDICAS NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Mestre em Ciências (versão corrigida).
Área de Concentração: Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito
Orientadora: Profa. Dra. Fabiana Cristina Severi

Ribeirão Preto

2021

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca
e Seção Técnica de Informática da FDRP/USP,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

JJ98t

Juzo, Ana Carolina de Sá
TECENDO A PERSPECTIVA DE GÊNERO NO SISTEMA DE JUSTIÇA BRASILEIRO: COMPREENDENDO AS BOAS PRÁTICAS JURÍDICAS NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA / Ana Carolina de Sá Juzo; orientador Fabiana Cristina Severi. -- Ribeirão Preto, 2021.
183 p.

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Direito) -- Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, 2021.

1. BOAS PRÁTICAS. 2. LEI MARIA DA PENHA. 4. PERSPECTIVA DE GÊNERO. I. Severi, Fabiana Cristina, orient. II. Título

Autorizo a reprodução e a divulgação total ou parcial desse trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e de pesquisa, desde que citada a fonte.

FOLHA DE APROVAÇÃO

Nome: Ana Carolina de Sá Juzo

Título: Tecendo a perspectiva de gênero no sistema de justiça brasileiro: compreendendo as boas práticas jurídicas na implementação da Lei Maria da Penha.

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Mestre em Ciências - Área de Concentração: Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito.

Aprovado em:

Banca Examinadora:

Prof. Dr. _____Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. _____Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. _____Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

DEDICATÓRIA

Às minhas avós,

Vera Lucia e Maria Aparecida.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao grupo de orientandas e orientandos da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, em especial, Inara Flora Cipriano Firmino, Mariana Zan, Daniele Chiuzuli, Maurício Buosi Lemes, Tharuell Kahwage, Thainara Saiane, Juliana Moyses, Wellingon Costa e Camila Vilarroel, pelas conversas, leituras e contribuições que fizeram à pesquisa e pelo acolhimento. Foi uma honra compartilhar esse percurso com vocês, admiro todas e todos.

Agradeço ao Robert de Souza, amigo e mestrando que compartilhou comigo o ingresso no mestrado, o processo de escrita, sorrisos e lágrimas. Obrigada por cada dia de estudo, pelas noites na nossa confraria de escrita e pelas ricas opiniões sobre o trabalho. Obrigada, amigo, não imagino o mestrado sem você.

Agradeço ao meu amigo e irmão Cassio Lucato, pela leitura do texto e de mundo que você tem. Admiro você, sua caminhada acadêmica e pessoal, a cada ano partilhado, ainda mais.

Agradeço às amigas Caroline Fregonesi e Flávia Fugio, pela amizade que não consigo verbalizar e o apoio em todos os anos, principalmente nestes. Às amigas Carolina Fucci e Marina Goulart, que mesmo em outros países, compartilhamos nossos mestrados e amizade. Às amigas Mariana Zoccal e Jessica Cury, que desde o início da graduação caminham comigo na pesquisa e na vida. Às amigas Gabriela Cividanes, Isabela Marcantonio, Gabriela Chaves, Caroline Leite, Marina Raimundini e Ana Paula Locali, por todo o companheirismo, amor e conhecimento compartilhado desde a graduação.

Às amigas Ana Garbim e Myrian Karam, por todo o aprendizado na vida profissional e na caminhada de advocacy e na disputa por espaços. Às amigas Ana Eliza Marques, Amanda Borges, Amanda Toledo, Carolina Mafeis, Katherine Ruelas, Mariana Telles, Giulia Mendes, Sofia Fonseca, Maite Cianciarulo, Rafaela Paschoini, Mayra Furquini, Rafaela Contim e Raphaela Pizelli, por serem minhas irmãs da graduação e estarem presentes na vida uma das outras nessa caminhada, sem vocês, não conseguiria pensar no direito com um pouco mais de cor e esperança.

Agradeço às amigas Gislaine Batista, Barbara Furtado, Rhasmy El Rafi e aos amigos Eduardo Ferreira Lopes, Giuseppe e Matheus de Alencar por serem minhas inspirações de pesquisadores e profissionais que fazem do sistema de justiça e da academia lugares menos hostis e mais justos.

Agradeço ao meu companheiro, Gabriel Henrique Haddad, por partilharmos nossos mestrados, nossas felicidades, tristezas e a infinitude de nós. Obrigada pela paciência, por

contribuir comigo e com meu trabalho. Obrigada por partilhar as ansiedades, nossas escolhas, as pequenas alegrias da vida e por ser tão você.

Agradeço ao meus pais, Luciana Aparecida de Sá e Ednilson Luiz Juzo, por respeitarem minhas escolhas, contribuir com elas e serem meus exemplos de pessoas nesse mundo, meu obrigada também aos seus respectivos companheiros, Henrique Ribeiro e Ana Carolina Lé. Agradeço aos meus avôs, Luiz Paulo Juzo e José Roberto de Sá, por serem tão presentes. Agradeço minhas primas, Amanda Juzo e Marilia Juzo, Lucas e Pedro, meus tios, Josi Juzo, Rogério Lencione e Leandro Juzo, por toda a força de sempre. Agradeço às minhas irmãs e irmão, Isabela de Lucio Juzo e Ana Helena Gomes Lé Juzo, Leonardo Lé, por me encherem de esperança de que um mundo diferente é possível. A "tatá" ama vocês.

Agradeço a todas às amigas e amigos que, diretamente, tornam a vida e nossas escolhas mais leves, obrigada pelo apoio e carinho nessa caminhada. Em especial Leticia Dias, Jessica Faria, Aparecida Auxiliadora, Nayara Machado, Abni Vieira, Jhenifer Bonati e ao amigo Vitor Hugo Carvalho, que desde sempre foram companhias e pessoas com quem pude contar e recontar.

Agradeço a Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, todas as funcionárias e funcionários, em especial à Vania Cristina Vasconcellos Prudencio e Omar El Faro, por toda a paciência e dedicação. Agradeço aos professores e professoras, especialmente ao Caio Gracco e Fabiana Cristina Severi, por serem faróis de luz na docência. Obrigada pelas contribuições no meu Programa de Aperfeiçoamento de Estágio docente e pelo trabalho de todos os dias.

Agradeço à Myllena Calasans, por ter compartilhado um pouco de sua construção sobre o tema e de sua luta. Obrigada pela contribuição, não só aqui na pesquisa, mas para a transformação do sistema de justiça.

Agradeço muito à minha orientadora, Fabiana Cristina Severi. Minha admiração - que já era grande antes de começar o mestrado – cresce a cada conversa, cada correção, cada comentário e reunião com o grupo. Obrigada pela construção diária de um sistema de justiça democrático, por trabalhar para a construção de um projeto jurídico feminista e significar tanto a nós. Minha eterna gratidão.

EPÍGRAFE

À analogia com a tecelagem se agrega a analogia com a do crochê. Neste, a trama dos fios aparece em razão da arte em saber bem conduzir a linha para trás com a agulha, fazendo-a abraçar o ponto anterior e puxar as duas laçadas, agora juntas e tensionadas, para frente. O novo ponto, então, é resultante do encontro entre arcos de linha que foram feitos em tempos distintos, articulados por meio de uma habilidosa agulha que ajusta bem a tensão entre eles.

(Fabiana Cristina Severi
Myllena Calasans de Matos
Ela Wiecko Volkmer de Castilho)

RESUMO

JUZO, Ana Carolina de Sá. **Tecendo a perspectiva de gênero no sistema de justiça brasileiro**: compreendendo as boas práticas jurídicas na implementação da Lei Maria da Penha. 183f. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2021.

A pesquisa tem como objetivo compreender o que são boas práticas jurídicas, a partir de uma perspectiva de gênero no sistema de justiça brasileiro, como uma ferramenta de implementação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06). O tema do trabalho surge no contexto de políticas judiciárias, considerando a Lei Maria da Penha um instrumento de política pública. Para isso, apoiamo-nos na metodologia qualitativa, com o uso de quatro técnicas diferentes para a coleta de dados: observação participante do evento do Fórum Nacional, que articula boas práticas jurídicas à perspectiva de gênero; o envio de formulários eletrônicos; a organização documental das boas práticas disponibilizadas pelos Tribunais; e entrevistas com a vara escolhida. Realizamos uma revisão de literatura estado da arte, que apontou uma lacuna de textos acadêmicos brasileiros sobre a definição de boas práticas e de estudos sobre o tema, buscamos, por isso, alguns documentos do Poder Judiciário nacional e internacional sobre boas práticas. Partimos da hipótese de que as boas práticas não estão conceituais ou metodologicamente combinadas com o campo de estudo, embora possam constituir potentes ações de implementação, divulgação e incorporação da Lei Maria da Penha, se integradas a uma perspectiva comprometida e relacionada com gênero. Analisamos as boas práticas colhidas sob a ótica das políticas públicas, por ser esse o campo em que o tema começa a circular nacional e internacionalmente. Codificamos os dados obtidos por meio do programa de análise de dados qualitativos MAXQDA, formulando as categorias descritas no último capítulo. Dividimos as categorias em: perspectiva de gênero; instituições e atores; compreensão sobre boas práticas; racismo institucional e racismo por omissão; dificuldades; avaliação e monitoramento e outras (penas pequenas; história e implementação). Em termos de resultados, concluímos que não existem metodologias de avaliação, incorporação de práticas interseccionais e de classificações das boas práticas quando comparadas pela literatura e materiais encontrados na literatura.

Palavras-chave: Boas práticas; Perspectiva de gênero; Lei Maria da Penha.

ABSTRACT

JUZO, Ana Carolina de Sá. Weaving the gender perspective into the Brazilian justice system: understanding good legal practices in the implementation of the Maria da Penha Law. 183f. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2021.

This research aims to understand what good juridical practices are, from a gender perspective in the Brazilian justice system, as a tool for implementing the Maria da Penha Law (Law No. 11.340/06). The theme of this work arises in the context of judicial policies, considering the Maria da Penha Law as an instrument of public policy. For this, we rely on qualitative methodology, using four different techniques for data collection: participant observation of the National Forum event, which articulates good juridical practices to the gender perspective; the sending of electronic forms; the documentary organization of the good practices made available by the Courts; and interviews with the chosen court. We carried out a state-of-the-art literature review, which pointed out a gap in Brazilian academic texts about the definition of good practices and studies on the theme, therefore we searched for some documents from the national and international Judiciary on good practices. We started from the hypothesis that good practices are not conceptually or methodologically matched to the field of study, although they may constitute potent actions for the implementation, dissemination and incorporation of the Maria da Penha Law, if integrated with a committed and gender-related perspective. We analyzed the good practices collected from the perspective of public policies, since this is the field in which the theme begins to circulate nationally and internationally. We coded the data obtained through the qualitative data analysis program MAXQDA, formulating the categories described in the last chapter. We divided the categories into: gender perspective; institutions and actors; understanding about good practices; institutional racism and racism by omission; difficulties; evaluation and monitoring and others (small penalties; history and implementation). In terms of results, we conclude that there are no methodologies for evaluation, incorporation of intersectional practices, and ratings of good practices when compared by the literature and materials found in the literature.

Keywords: Best Practices; Gender Perspective; Maria da Penha Law.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Conferência de abertura e plateia 28
Figura 2 – Roda de discussão sobre boas práticas 32
Figura 3 – Modelo de aplicação 68
Figura 4 - divisões das boas práticas espanholas no âmbito judicial 71
Tabela 1 – Organização documental **-** dificuldades 121
Tabela 3 – Organização documental (etapas) 129
Figura 5 - Nuvem de palavras MAXQDA 177
Gráfico 1 – Seguimentos codificados no MAXQDA 178
Figura 6 – Tela MAXQDA 179
Figura 7 – Nuvem de códigos MAXQDA 180
Figura 8 – Visão geral dos códigos 181

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AJUFE - Associação dos Juízes Federais do Brasil

CEDAW - Convenção sobre a Eliminação Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher

CEPAL - Comissão Econômica para a América Latina

CEPIA - Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação

CFEMEA - Centro Feminista de Estudos e Assessoria

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

FONAVID - Fórum Nacional de Juízas e Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

HAV – Homens Autores de Violência

LMP – Lei Maria da Penha

MESECVI - Mecanismo de Seguimento da Convenção de Belém do Pará

ONU - Organizações das Nações Unidas

SPM- Secretaria de Políticas para Mulheres

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 15
1.1 REFERENCIAL TEÓRICO 17
2. FIOS ENTRELAÇADOS: TECENDO UM CAMINHO METODOLÓGICO 25
2.1 OBSERVAÇÃO PARTICIPANTE 26
2.2 ORGANIZAÇÃO DOCUMENTAL 37
2.3 FORMULÁRIOS 39
2.4 ENTREVISTAS 40
3 COSTURAS ABERTAS: A LACUNA DAS BOAS PRÁTICAS JURÍDICAS COM PERSPECTIVA DE GÊNERO NA LITERATURA NACIONAL 43
3.1 ACESSO À JUSTIÇA 51
3.2 ESTUDOS SOBRE SERVIÇOS E REDES 57
3.3 DECISÕES JUDICIAIS 62
3. 4 DOCUMENTOS INTERNACIONAIS 66
3.5 DOCUMENTOS NACIONAIS 72
3.6 RETALHOS: TECIDOS DIFERENTES SOBRE AS BOAS PRÁTICAS JURÍDICAS COM PERSPECTIVA DE GÊNERO 78
4 LEI MARIA DA PENHA E A AGENDA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS 81
4.1 PREVENÇÃO PRIMÁRIA 84
4.2 PREVENÇÃO SECUNDÁRIA 86
4.3 PREVENÇÃO TERCIÁRIA 88
4.4 LEI MARIA DA PENHA COMO INSTRUMENTAL PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS 91
5 ANÁLISE DOS DADOS 96
5.1 PERSPECTIVA DE GÊNERO 97
5.2 INSTITUIÇÕES E ATORES 102
5.3 COMPREENSÃO SOBRE BOAS PRÁTICAS 108
5.4 RACISMO INSTITUCIONAL E RACISMO POR OMISSÃO 114

5.5 DIFICULDADES 120

5.6 AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO 123

5.7 OUTROS 129

5.7.2 PENAS PEQUENAS 136

5.7.3 HISTÓRIA DE IMPLEMENTAÇÃO 138

5.8 AMARRANDO ALGUNS FIOS 140

6 CONCLUSÃO 144

REFERÊNCIAS 147

SITES 159

ANEXO – APROVAÇÃO DO TCLE 160

APÊNDICE A 165

APÊNDICE B 167

APÊNDICE C 177

APÊNDICE D 178

APÊNDICE E 179

APÊNDICE F 180

APÊNDICE G 181

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho é parte de uma agenda de pesquisa em desenvolvimento no âmbito do Grupo de Pesquisa *Acesso à Justiça e Desigualdades*, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Direito da FDRP-USP, e coordenado pela orientadora do trabalho e professora Fabiana Cristina Severi. A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06), um dos objetos de estudo do grupo, é uma legislação conhecida internacionalmente por seu conteúdo inovador, paradigmático e abrangente, que trouxe definições sobre as formas de violências amparadas em normas como a Convenção de Belém do Pará, interpretando as dinâmicas de violência doméstica e familiar contra as mulheres como violações de direitos humanos.

A aprovação da Lei teve ampla repercussão nacional e internacional. É considerada um dos marcos legislativos mais completos e avançados para o enfrentamento da violência contra a mulher. É também uma das leis nacionais mais conhecidas pela população brasileira. A Lei Maria da Penha impulsionou o reconhecimento da violência doméstica e familiar contra as mulheres como um problema público e promoveu significativos deslocamentos nas reflexões sobre a violência doméstica e familiar contra as mulheres como resultante da desigualdade de gênero que envolve dinâmicas históricas e hierárquicas. São violências que atingem as mulheres de forma diferente, de acordo com as imbricações de etnia, raça, classe, deficiência, nacionalidade, território e outros fatores sociais.

Os pressupostos da Lei Maria da Penha ganharam espaço e proporções dentro do Poder Judiciário, muitos setores da sociedade intensificaram as atuações em rede a partir da promulgação dessa legislação e os preceitos de incorporação da perspectiva de gênero puderam ser identificados e inaugurados. Muitos projetos de lei têm sido propostos no âmbito do legislativo federal[1], propostas que vão desde a modificação do texto legal, reinterpretação ou retrocesso nos conceitos, até o problemático aumento de penas. Compreendendo a Lei Maria da Penha como um esforço alcançado por um movimento social de mulheres, entidades, ONGs, representantes do executivo, legislativo e do judiciário, entendemos que essa legislação não precisa ser alterada ou modificada, pois constitui um marco para os direitos humanos das mulheres e para a adoção de políticas no enfrentamento às violências.

Apesar de todos os avanços e discussões da Lei, não podemos afirmar que tais esforços sejam suficientes para a sua implementação e aplicação integral. Nosso objeto de estudo surge

[1] Sobre esse tema, pesquisamos os temas dos projetos de lei que tramitavam na Câmara dos Deputados (SEVERI; JUZO; FIRMINO; 2021. *In:* Direitos Humanos e Covid 2019: grupos sociais vulnerabilizados e o contexto da pandemia, 2021).

no contexto das formas de implementação da Lei Maria da Penha, reconhecendo que a integralidade da aplicação dessa Lei depende das lentes de uma perspectiva de gênero nas práticas sociais, institucionais e de rede, capazes de romper com as relações desequilibradas entre os gêneros e de contribuir para a promoção desses direitos declarados e já trazidos pelo texto da Lei.

As boas práticas jurídicas com perspectiva de gênero aparecem no campo das políticas judiciárias nacionais e no campo das políticas públicas internacionais. No Brasil, costumam estar relacionadas à Lei Maria da Penha. Nosso trabalho foca nos projetos nomeados de *boas práticas jurídicas com perspectiva de gênero* em relação ao Poder Judiciário. A ideia de política pública, alinhada às políticas judiciárias, não parece estar entrelaçada ao objeto estudado, o que fundamenta um dos argumentos de nossa hipótese: a de que as boas práticas carecem de uma definição e de metodologias formuladas pelo campo das políticas públicas que possibilitem atuar em rede, com práticas interseccionais e monitoradas.

Nosso objetivo é compreender o que são as boas práticas jurídicas no enfrentamento à violência contra as mulheres, analisando as potencialidades, o funcionamento, as dificuldades e a sua aplicabilidade no sistema de justiça brasileiro. Para isso, com base em uma abordagem qualitativa e fazendo uso de métodos empíricos, tentamos costurar quatro instrumentos de coleta de dados para a construção do nosso caminho metodológico: a) as respostas obtidas em formulários eletrônicos enviados às 130 varas brasileiras especializadas em violência doméstica; b) a observação participante no evento promovido pelo Fórum Nacional de Juízas e Juízes que atuam contra a violência doméstica e familiar contra as mulheres (FONAVID); c) a organização documental, feita a partir de documentos disponibilizados pelos Tribunais Estaduais; e d) as entrevistas realizadas com juízas e um psicólogo de uma das varas especializadas que esteve presente nas quatro etapas de coleta de dados[2].

A pesquisa está estruturada em introdução, quatro capítulos e conclusão. O primeiro capítulo discorre sobre os quatro instrumentos de metodologia, entrelaçados e observados com o uso do programa MAXQDA, para a análise de dados qualitativos. No segundo capítulo, fizemos uma revisão de literatura para trazer o estado da arte sobre o tema, momento em que encontramos uma lacuna nos textos acadêmicos brasileiros sobre a definições, análises ou estudos sobre boas práticas. No terceiro, trouxemos breves discussões do campo das políticas públicas sobre a relação estabelecida, por documentos nacionais e internacionais, entre o objeto estudado e as políticas judiciárias e as políticas públicas. O último capítulo trouxe as análises

[2] Esse funcionário respondeu ao questionário, apresentou-se na observação participante e disponibilizou documentos de seu Tribunal.

dos dados, com cinco categorias formuladas a partir da literatura e dos dados coletados. A categoria “outras” apareceu depois de manusear o programa. Também no último capítulo, amarramos alguns fios para interpretar os dados obtidos, comparando-os com o material colhido e os documentos nacionais e internacionais que reuniram esforços para caracterizar as boas práticas com perspectiva de gênero.

Sobre as vozes do trabalho, escrevemos na primeira pessoa do plural para identificar um processo de escrita e construção que é de todo o nosso grupo de pesquisa e de muitas outras vozes e trabalhos que contribuíram para essa agenda. A opção pelo uso da primeira pessoa do plural também remete à construção em conjunto entre a orientadora e a orientanda. Quando uso a primeira pessoa do singular, a escolha se justifica porque são momentos da escrita que ilustram impressões, considerações e experiências individuais.

O título do trabalho foi pensado pela orientanda depois da definição do tema, em 2019, ano em que foi publicado o primeiro volume do livro *Tecendo Fios da Crítica Feminista no Brasil* – que, recentemente, teve o segundo volume publicado. A obra representa uma grande rede do Consórcio Lei Maria da Penha compromissada com a costura de pontos importantes, a continuidade da trama e da tecelagem sobre a construção feminista brasileira. Como nos dois volumes do livro, nosso trabalho também acredita que a costura não é um processo rápido, pois passa por definições do material, dos instrumentos, da técnica, e de muitas mãos comprometidas com a tecelagem.

1.1 REFERENCIAL TEÓRICO

A adoção de uma perspectiva de gênero no âmbito do sistema de justiça é uma obrigação internacional que o Brasil assumiu ao ratificar os tratados internacionais e interamericanos de direitos humanos das mulheres (SEVERI, 2016, p. 574). Documentos como a CEDAW (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulheres) as Convenções de Belém do Pará impõem aos Estados signatários que medidas sejam tomadas na erradicação de todas as formas de discriminações contra as mulheres, no enfrentamento às desigualdades e violências de gênero. Nessa discussão, o direito e o sistema de justiça brasileiro são espaços que precisam incorporar a perspectiva de gênero para garantir a igualdade e contribuir para o alcance dos objetivos estabelecidos internacionalmente.

As contribuições da pesquisadora Alda Facio emolduram nossa lente sobre a perspectiva de gênero no âmbito do judiciário porque compreendemos a perspectiva de gênero

como uma ferramenta metodológica, que surge da literatura feminista e que permite identificar desigualdades nas relações sociais, a partir de uma análise de gênero (FACIO, 2009; SEVERI, 2016). Essa perspectiva implica, entre as suas formas de incorporação, nos "detalhes da prática legal cotidiana, detalhes que se centram quase exclusivamente na linguagem. " (FACIO, 2016, p. 05).

Compreendendo o direito como um macro e microdiscurso[3], adotamos a interpretação de que a linguagem no direito é androcêntrica porque "a linguagem reflete a cultura dominante em cada Estado, e a cultura dominante em todos os Estados, como o nosso, é patriarcal, e se o poder estatal é patriarcal, o seu discurso também tem de sê-lo" (FACIO, 2009, p. 99). Esse entendimento também viabiliza a construção de novos contornos jurídico-dogmáticos ao direito à igualdade. As noções sobre igualdade que têm servido, historicamente, para fundamentar as decisões judiciais nos tribunais de justiça brasileiros estão ancoradas, na maioria das circunstâncias, no paradigma da neutralidade metodológica do direito, segundo o qual basta assegurar que as pessoas recebam o mesmo reconhecimento pelas normas e garantir idêntico tratamento para que se obtenha um resultado justo. Por meio de tal modelo, as práticas jurídicas têm servido como uma espécie de instância de homologação de uma realidade social marcada pela persistência de múltiplas formas de desigualdades entre os gêneros (SEVERI, 2016, p. 576).

Foi durante a pesquisa exploratória de escrita do projeto que tive contato com os textos de Alda Facio. Ao pesquisar boas práticas jurídicas com perspectivas de gênero, encontramos nessa autora estratégias metodológicas que ajudam a traçar possíveis formas de interpretação do objeto de pesquisa, a partir da construção da perspectiva de gênero como um instrumento metodológico. Como muitas análises jurídicas feministas interpretam o direito como discurso, essa linha argumentativa explica o porquê, apesar de muitas normas discriminatórias já não estarem mais vigentes nos textos legais, diversas discriminações se mantêm por meio da linguagem, discursos jurídicos e práticas sociais.

As contribuições de Alda Facio, jurista feminista latino-americana, resultam de sua experiência em processos de educação feminista, incidência política e formulações teóricas dedicadas ao fortalecimento da efetivação dos direitos humanos das mulheres (SEVERI, 2016, p. 577). Nos documentos internacionais que encontramos sobre boas práticas para a formulação

---

[3] Adotamos a interpretação do direito como um discurso porque, para além dos textos normativos, as práticas, linguagens e posições do direito são elementos que mantêm a desigualdade de gênero, raça, classe, etnia, região e outros marcadores. Ao interpretá-lo como androcêntrico, partimos do entendimento dos textos descritos em nosso referencial, além de esse ser um dos pressupostos da aplicação da perspectiva de gênero no âmbito do direito.

de decisões, atos e procedimentos do Poder Judiciário (citados no final da revisão de literatura), o pensamento da pesquisadora é uma das principais bases teóricas, e suas construções no campo do feminismo jurídico são guias para a formulação de ações jurídicas internacionais.

Como expôs Silva (2015), o pensamento feminista enquanto teoria compreensiva e, sobretudo, transformadora das relações de gênero desiguais, é constituído por uma gama de reflexões e posições teóricas que auxiliam no entendimento e na subversão da realidade social (BIRGIN, 2000; HARDING, 2004; SILVA, 2015). Dentro do pensamento jurídico feminista, pesquisadoras feministas problematizaram as teorias jurídicas e políticas tradicionais e hegemônicas não apenas por sua origem antidemocrática, mas também pelo seu conteúdo e viés androcêntrico e sexista (FACIO & FRIES, 1999; SILVA, 2015).

Assim, Facio (2009) identifica que a perspectiva de gênero, nas discussões jurídicas, pode ser interpretada como uma ferramenta metodológica que nos auxilia a erradicar as desigualdades entre os gêneros no campo jurídico. A jurista, feminista e acadêmica formula estratégias políticas e educacionais em direitos humanos das mulheres, contribuindo para o entendimento dos direitos humanos a partir de mecanismos internacionais, recomendações e tratados. Para realizar uma análise de gênero, a teoria se ampara em pressupostos que vão desde o reconhecimento da discriminação de mulheres em todos os âmbitos das humanidades, até o androcentrismo do direito.

Sua proposta metodológica é constituída por componentes formais-normativos, estruturais e políticos-culturais, que se relacionam horizontalmente. A partir dessa leitura, a autora explica o direito em três tipos de normas: as formais, a aplicação das leis e as informais. Como norma formal, podemos compreender as legislações, tratados e o que está positivado; na aplicação dessas normas, estão as pessoas que trabalham nas práticas do sistema de justiça e nas dinâmicas do fazer jurisdicional; já as normas informais representam as práticas culturais, a linguagem. As construções da pesquisadora descrevem a importância de uma estrutura jurídica que se ampare no direito à igualdade como valor fundamental, considerando essas três bases.

A metodologia para uma análise de gênero do fenômeno legal está estruturada sobre cinco pressupostos gerais e uma concepção ampla de direito (SEVERI, 2019, p. 593): a) a persistência da discriminação que as mulheres sofrem em praticamente todos os âmbitos do fazer humano; b) a definição da CEDAW sobre discriminação contra as mulheres; c) o sexismo como uma crença fundamentada em uma série de mitos e mistificações e sobre a superioridade do sexo/gênero masculino em relação ao feminino; d) a situação de subordinação das mulheres

em relação aos homens, pautada em uma estrutura de gênero das relações sociais; e) o androcentrismo do direito, que toma a perspectiva masculina como parâmetro do humano.

Nesse contexto, o direito, em especial o direito internacional dos direitos humanos com enfoque de gênero, permite muitas reflexões, assim como os movimentos feministas que se articulam em redes e visam construir um mundo mais igualitário em termos de relações de gênero. As pesquisas comprometidas com a incorporação da perspectiva de gênero, além desse compromisso, fazem uso de "documentos internacionais, que jogam um importante papel, através de declarações, convenções, protocolos e recomendações" (FACIO, 2009, p. 5). O direito, assim, apresenta-se como um espaço de constantes disputas.

Participando dessas disputas, as teorias formuladas por juristas feministas e construções de outros campos das ciências adotam a perspectiva de gênero como uma lente para reformular análises de fenômenos sociais, que alteram a visão de muitos espaços, entre eles, o jurídico. "Portanto, para se falar do sistema legal de um país, teríamos que reconceituar o que entendemos por direito. " (FACIO, 2002, p. 98, tradução nossa). Amparando-se nas mesmas bases teóricas, Salete Maria da Silva explica:

> O feminismo jurídico, assim como sua base teórico-filosófica, propõe outra forma de se ver e de se viver no mundo, aportando novas contribuições para a organização e o desenvolvimento da vida em sociedade. Dentre estas contribuições, emerge o conceito de perspectiva de gênero que, segundo Menache (2005) é, ao mesmo tempo, um enfoque e uma ferramenta de análise adotada internacionalmente com vistas a garantir a igualdade de gênero e contribuir para um maior e melhor desenvolvimento social. Vale destacar que o pensamento jurídico feminista, por meio do seu esforço em prol da incorporação do enfoque de gênero no âmbito estatal, tem sido adotado não somente para pensar o Direito, enquanto conjunto de normas positivadas, mas enquanto discurso e práxis jurídicos profundamente marcados pela estratificação genérica. Ademais, o feminismo jurídico tem contribuído para os debates relacionados ao processo de elaboração das leis (SILVA, 2015, p. 31).

O pensamento jurista feminista, contudo, não pode amparar-se apenas nas análises de gênero para a implementação de leis e construção de um espaço jurídico mais igualitário. Concordamos com as pesquisadoras e estudos sobre os fatores e imbricações sociais (como Lélia Gonzalez, Sueli Carneiro, Patricia Hill Collins, Kimberly Crenshaw) quanto à complexidade das relações, as quais não podem ser dissociadas dos marcadores de raça, etnia, classe, deficiências, região e de todas as imbricações que formulam construções sociais de identidade e interrelações políticas. Não podemos reconhecer um projeto jurídico que se

conceitue como boas práticas sem estar moldado em análises que consideram as intersecções nas relações sociais entre as pessoas.

O texto de Patrícia Collins e Sirma Bilge (2021) sobre interseccionalidade identifica que, antes do termo circular na academia e na literatura, muitas autoras feministas já traziam essa ideia em contexto de religião, raça, etnia, sexualidade, gênero e outros marcadores sociais. Trabalhando a interseccionalidade como investigação e práxis críticas, as autoras mostram que o conceito é muito mais largo do que alguns estudos interseccionais identificam, não se tratando de uma estrutura pronta, mas sim de uma prática crítica e comprometida:

> [...] os entendimentos comuns da interseccionalidade subestimam as práticas que tornam possível o conhecimento interseccional, especialmente aquelas que envolvem crítica, rejeição e/ou tentativa de corrigir os problemas sociais gerados por desigualdades sociais complexas. A práxis crítica também constitui característica importante da investigação interseccional – que está atenta à interseção das relações de poder e é vital para resistir à desigualdade social (COLLINS; BILGE, 2021, p. 56).

Lélia Gonzalez (2020) também é um marco na discussão sobre relações sociais como abordagem analítica. A autora articula teorias importantes sobre o racismo no Brasil e, principalmente, em relação às mulheres amefricanas. Gonzalez (2021, p. 127) identifica a categoria político-cultural da amefricanidade, analisando a formação da sociedade brasileira a partir de retratos exclusivamente brancos e europeus, que ignoram nossa sociedade *América Africana*. Sobre as mulheres negras brasileiras, ela traz as imbricações com o sistema capitalista, sexista e classista para exemplificar as experiências experimentadas na sociedade brasileira.

A autora também cria o termo “pretuguês”, criticando a modificação hegemônica que a cultura eurocentrada, branca e masculina exerce na linguagem brasileira. Identifica, sobre a linguagem, o papel central que as mulheres negras exerceram para a construção da nossa fala, linguagem e tom. Mulheres negras que, na figura ou não da “mãe preta”, sofriam violências domésticas, violências sexuais. Seu texto cita a teoria social do “racismo por omissão”, também presente no feminismo hegemônico, que “perde muito da sua força abstraindo um fato de maior importância: o caráter multirracial e pluricultural das sociedades da região. ” (GONZALEZ, 2020, p. 142).

Muitas contribuições científicas têm demonstrado a falta de perspectiva interseccional na aplicação da Lei Maria da Penha como um dos desafios a ser enfrentado e que, consequentemente, dificulta o acesso à justiça de muitas mulheres. Essas relações entre gênero,

raça e sistema de justiça também podem ser pensadas como estratégias teóricas, metodológicas e empíricas que, como argumenta Severi (2017), “desafiam o poder do direito”.

> Partindo das concepções de Zillah Eisenstein, outro enfoque pretende encontrar traços androcêntricos nos chamados direitos universais, princípios fundamentais ou garantias constitucionais e nos mecanismos mediante os quais se protegem e até na própria lógica jurídica. Este conjunto de críticas obriga-nos a questionar as próprias suposições de objetividade, racionalidade e universalidade que subjazem na concepção liberal do fenômeno jurídico. Nesta perspectiva, postula-se que se requer um reexame dos paradigmas e hipóteses subjacentes à teoria e metodologia do direito para detectar a presença de traços androcêntricos. Ainda mais, este enfoque leva-nos a questionar as bases das nossas formas de convivência durante os últimos cinco ou seis mil anos. Propõem, ainda, desafiar a universalidade dos chamados direitos fundamentais na suposição de que eles também refletem os juízos ou critérios masculinos – por mais que sejam promovidos por mulheres (FACIO, 2002, p. 97, tradução nossa).

Os que aderem a este enfoque lembram-nos que desafiar não significa descartar (FACIO, 2002, p. 97). Desafiar, a partir da crítica, implica em incorporar formas de se analisar o direito para além das falsas perspectivas neutras, hegemônicas e androcêntricas. Diante das leituras até aqui realizadas e de algumas experiências no sistema de justiça, reconhecemos, inicialmente, não existir uma receita para que adotemos um conceito único sobre perspectiva de gênero no Poder Judiciário, ainda que se tenham indícios de que a interdisciplinaridade e o olhar multicultural possam sinalizar caminhos a serem seguidos.

Diferentemente do que possa parecer ao apreciarmos tais premissas, a abordagem de gênero sobre o direito não é uma perspectiva demasiadamente específica. Na realidade, o modo tradicional de análise jurídica que, fundado na ideia de neutralidade, é parcial, específico e subjetivo, por representar só uma parte da realidade como se ela fosse a totalidade ou como se fosse representativa da totalidade (SEVERI, 2016, p. 20). Assim, pensando na incorporação da perspectiva de gênero como um caminho metodológico a ser seguido, Alda Facio (1999) elabora seis etapas a serem aplicadas, no formato de passo a passo. Ela também identifica que os passos podem ser realocados em uma ordem diferente da formulada inicialmente:

Passo 1: tomar consciência da subordinação do gênero feminino ao masculino na experiência pessoal; passo 2: identificar as distintas formas de manifestação do sexismo no texto legislativo, visando eliminá-las; passo 3: identificar qual é a mulher que, de forma visível ou invisível, está no texto legal (se é a mulher branca, a mulher casada, a heterossexual, a mulher pobre, a mulher cis, a mulher indígena etc., quer dizer, qual é a mulher que se está contemplando como paradigma de ser humano e, desde aí, analisar qual ou quais são seus efeitos sobre as

mulheres de distintos setores, classes, raças, etnias, crenças, localidade, etc.); passo 4: identificar qual é a concepção ou estereótipo de mulher que serve de sustento ao texto; passo 5: analisar o texto tomando em conta a influência dos efeitos desta lei em outros componentes do fenômeno legal e, por fim, passo 6: ampliar a tomada de consciência e coletivizá-la (FACIO, 1999; SILVA, 2015).

Em relação ao primeiro passo, a convencionalidade internacional e jurídica, além de outras contribuições científicas, já comprovaram o contexto de subordinação e desigualdade de gênero. Esta conscientização é alcançada por meio da observação e da reflexão da experiência pessoal e cotidiana das mulheres, a qual não deve ser considerada uma situação meramente individual, mas uma submissão coletiva decorrente das relações de gênero. (SILVA, 2015, p. 37). Por isso, na aplicação da Lei, não seria necessário refazer o esforço de justificar a incorporação da perspectiva de gênero, por, justamente, conhecer o funcionamento do sistema de justiça.

No segundo passo, a autora trabalha com o conceito de sexismo enquanto crença na superioridade de um sexo sobre o outro, que pode manifestar-se de variadas formas (SILVA, 2015, p. 38). Para Facio (1999), o sexismo se apresenta de sete formas distintas, quais sejam: por meio do androcentrismo, do dicotomismo sexual, da insensibilidade ao gênero, da sobregeneralização, do duplo parâmetro, do dever ser de cada sexo e do familismo (SILVA, 2015). O sexismo, como elemento de hierarquização entre os gêneros, pode ser identificado e, posteriormente, contraposto no fazer jurisdicional a partir da crítica jurista feminista.

Sobre o terceiro passo, a autora adverte que esse item somente deve ser “desenvolvido se o projeto de lei apresentado constitui uma proposta sobre mulheres ou se contempla um setor específico destas” (SILVA, 2015, p. 38). Na Lei Maria da Penha, a interpretação deve ser extensa e abranger todas as mulheres, de acordo com os marcadores sociais e especificidades. Um dos principais desafios apontados pela literatura estudada nesse item, contudo, é o alcance dessa norma para mulheres que não são representadas pelo estereótipo hegemônico. Com relação ao quarto passo, a orientação de Facio é que se deve identificar qual é a representação de mulher que está implícita ou explicitamente subjacente ao texto.

No caso da lei brasileira, incorporá-la para todas as mulheres, principalmente as que já sofrem violências estatais, sob a ótica dos marcadores sociais que as caracterizam. Pensando na Lei Maria da Penha como um texto inaugural em relação ao conceito de gênero, entendemos que as suas propostas ultrapassam a norma jurídica, dependem da formulação de políticas públicas e rompem com estereótipos, comportamentos e práticas jurídicas, sociais e culturais para sua implementação.

O quinto passo, nessa mesma interpretação, exige que o fenômeno jurídico não se restrinja ao sistema de normas, cujos destinatários são os membros da sociedade politicamente organizada. Trata-se de ordenamento, instituições e valores, os quais correspondem aos componentes formal-normativo, estrutural e político cultural. Todos esses componentes se interdependem e se retroalimentam, o que significa dizer que, ao analisar o conteúdo de um projeto ou mesmo de uma lei, deve-se tomar em conta os efeitos que esta poderá causar não apenas no ordenamento, mas nas instituições, nos valores em voga em cada sociedade, em dado momento histórico (SILVA, 2015, p. 38.)

O sexto passo, nas explicações de Silva (2015) sugere ampla democratização do processo de construção de uma lei. Propõe que a lei seja amplamente discutida pelos diversos atores sociais, notadamente as pessoas a quem se destina, a fim de que, em todas as fases, sejam expostas as questões e problemas do grupo social em questão, o que leva a uma permanente tomada de consciência por parte dos legisladores, aplicadores da Lei. Foi nesses moldes que se deu a construção da Lei Maria da Penha, com a colaboração de mulheres do legislativo, da sociedade civil, organizações, grupos, com ampla participação, em um processo legislativo e democrático, que será retomado na revisão de literatura.

Os passos formulados por Facio (1999) orientam a incorporação da perspectiva de gênero em todo o processo legislativo e de implementação de uma norma. O emprego dessa norma, a partir das políticas judiciárias, passa a exigir mudanças no pensar e no aplicar a perspectiva de gênero em todo o cotidiano pessoal e profissional, sendo coerente a reformulação institucional para que o sistema de justiça se adapte a ela. Trazemos a discussão sobre as boas práticas jurídicas com perspectivas de gênero como uma das formas de implementação dessa Lei e compreendemos essa perspectiva como uma estratégia capaz de emoldurar nosso trabalho.

2. FIOS ENTRELAÇADOS: TECENDO UM CAMINHO METODOLÓGICO

Em termos metodológicos, nossa pesquisa pode ser compreendida como sociojurídica empírica, de cunho qualitativo. A pesquisa é interpretada como sociojurídica por considerar a realidade social em relação à perspectiva adotada. Consideramos nosso trabalho um estudo exploratório porque investigamos um tema, ao que nos parece, novo. A investigação também tem elementos de caráter jurídico-descritivo, conforme explica Miracy Gustin (2010), ao tentar compreender algumas características, trabalhando com um conjunto de fontes de investigação para a coleta de dados. Possui, ainda, caráter empírico, com raciocínio indutivo, pois parte de uma premissa particular para tentar concluir uma possível proposição geral. Tentamos entrelaçar quatro instrumentos de coleta de dados para costurar nosso caminho metodológico: a) as respostas obtidas por formulário; b) a observação participante; c) a organização documental e d) as entrevistas.

Cada opção metodológica escolhida tem vantagens e limitações (PARANHOS *et al.* 2016, p. 406). Ainda que guiado pelas mesmas perguntas, o envio de formulários para as varas não teria os mesmos detalhes obtidos na observação participante. Do mesmo modo, não conseguiríamos obter, na organização de documentos, a mesma profundidade das entrevistas. Isso é o que justifica o entrelaçamento dessas quatro ferramentas qualitativas da pesquisa, que não se sobrepõem uma à outra, mas se complementam.

Usamos métodos qualitativos diferentes para que cada técnica contribuísse com uma parcela específica, ainda que pequena, na coleta dos dados. Diante da inexistência de literatura acadêmica brasileira sobre o tema das boas práticas jurídicas, esses instrumentos auxiliaram a formulação de uma pesquisa exploratória e a análise dos dados em conjunto. Depois de organizados, os dados foram colocados no programa MAXQDA, um software acadêmico que permite a análise qualitativa de dados textuais. O programa permitiu analisar as quatro ferramentas em conjunto e organizá-las de acordo com as nossas categoriais, formular novas classificações e interações entre as análises (como ilustram os apêndices). A plataforma permite criar codificações, categorias, nuvens de palavras, ter acesso às variáveis, transcrições dos áudios, leitura de imagens, arquivos pdfs e outros formatos, trazidos nos apêndices.

Assim, o trabalho que seria feito de forma manual, para costurar os quatro pontos da metodologia, foi realizado com o auxílio do MAXQDA, que funcionou como uma máquina de costura para unir os dados qualitativos. Em todas as técnicas usadas, tentamos assegurar que a nossa questão de pesquisa guiasse a investigação. Para as etapas metodológicas traçadas, a busca central foi compreender o que são boas práticas jurídicas com perspectiva de gênero.

Outras questões podem ter surgido ao analisar os dados colhidos e podem não ter sido respondidas de forma homogênea, mesmo tentando garantir a unidade do desenho de pesquisa.

A coleta de dados ocorreu em etapas variadas e com o uso de diversos instrumentos. Nosso primeiro instrumento de coleta de dados foi a observação participante no evento promovido pelo Fórum Nacional de Juízas e Juízes, em 2019, que trabalham com violência doméstica, o XI FONAVID, nos grupos e painéis sobre boas práticas. Em um segundo momento, organizamos os documentos de boas práticas disponibilizados pelos Tribunais brasileiros no site do FONAVID. Por meio de pesquisas nos sites desse Fórum, Tribunais de Justiça e Conselho Nacional de Justiça (CNJ), fizemos um levantamento de varas especializas, anexos e tribunais de violência doméstica. Coletamos os e-mails disponibilizados para construir nossa terceira etapa metodológica, que consistiu no envio de um questionário criado pelo *Google Forms*, com as perguntas e informações éticas da pesquisa. A última etapa foi a escolha da vara, anexo ou tribunal para a realização das entrevistas. Tentamos, por último, chegar de maneira objetiva no projeto a ser entrevistado.

Como resultado dessa escolha, conseguimos fazer as entrevistas em uma vara da qual o projeto apareceu em todas as etapas anteriores (e que não será identificada para que o anonimato seja garantido às participantes): a) foi citada na observação participante, b) disponibilizou documentos sobre sua prática, e c) por fim, respondeu nosso questionário encaminhado eletronicamente. O trabalho foi aprovado pelo Comitê de Ética e Pesquisa, conforme o parecer ao final anexado. Nos próximos itens, descrevemos os passos percorridos nesse caminho metodológico.

2.1 OBSERVAÇÃO PARTICIPANTE

O diário de campo foi uma escolha realizada no início do projeto de pesquisa, em novembro de 2019. Fizemos uso dessa ferramenta metodológica interdisciplinar para tentar coletar possíveis dados ao participar como ouvinte do XI FONAVID (Fórum Nacional de Juízas e Juízes de violência doméstica e familiar contra a mulher, décima primeira edição), onde as boas práticas jurídicas foram temas centrais dos grupos de discussão. O fórum é um dos principais articuladores do tema das boas práticas em Lei Maria da Penha. Recomendações, resoluções e enunciados sobre violência doméstica e familiar são formulados todos os anos após o evento.

O FONAVID é um fórum organizado pela magistratura depois de a promulgação da Lei Maria da Penha, com o objetivo de implementá-la e realizar serviços judiciários contra a

violência doméstica e familiar contra as mulheres. É um espaço de discussões, articulações e diálogos entre as magistradas e magistrados brasileiros. O FONAVID já está na décima segunda edição. A que participei, como ouvinte, foi a décima primeira, marcada por uma abertura à sociedade civil (empresas, professoras, pesquisadoras) e também por tematizar a discussão racial, movimentando o debate sobre o assunto entre as participantes. No final de cada edição são formuladas recomendações e enunciados sobre os temas discutidos nos encontros. Na edição XI, as boas práticas foram escritas nas recomendações e nos enunciados, com a capacitação das pessoas profissionais do sistema de justiça, a replicação dos projetos e o atendimento das vítimas com perspectiva de gênero.

Durante dois dias, elegemos a estratégia de observação como instrumento para compreender e assistir às apresentações. Conforme propõe Rita Magalhães de Oliveira (2014), construímos o diário de campo como nosso espaço para registrar as leituras e observações que aconteceram no Fórum. Nosso objetivo foi coletar as informações de maior significado em relação aos nossos objetivos. A transformação dos dados de observação em discurso já representa um processo de interpretação, pois não se pode descrever algo sem antes interpretá-lo. Isso remete para a necessária consideração dos "filtros" pessoais, linguísticos ou culturais implicados nesse processo (CARRARA; SÉRGIO, 2010, p. 30). Mesmo considerando a subjetividade ao interpretar as situações, tentei coletar as informações seguindo nosso roteiro previamente estabelecido.

Participei de dois dias do evento (06 e 07 de novembro de 2019), já que o primeiro e último destinavam-se à presença exclusiva de magistradas, magistrados e membros do Fórum Nacional. Não pedi a autorização para gravar com áudio e vídeo as situações presenciadas, pois preferi anotar falas, acontecimentos e impressões de forma simultânea, optando por fazer as transcrições apenas a partir dos memorandos escritos. Em todas as etapas do evento, tentamos fazer a "descrição das pessoas, objetos, lugares, atividades, acontecimentos e conversas. " (OLIVEIRA, 2014, p. 5).

Para organizar nossos registros, criamos um protocolo com elementos para orientar nossas observações e anotações: dados de identificação (hora de início e término, local, data, nome da atividade presenciada); registros das pessoas participantes (gênero, raça, idade, profissão, linguagem, região do país); e comentários ou filtros pessoais da pesquisadora. A organização dessas informações facilitou a descrição dos elementos que compuseram o espaço. A criação desse roteiro guiou a apresentação das informações aqui apresentadas, ainda que no espaço curto de dois dias.

A assessoria de imprensa do Tribunal de Justiça de São Paulo, em dezembro de 2019 e janeiro de 2020, publicou diversas notícias com os registros, fotos, nomes das juízas, juízes, conferências e atividades que observamos. Ao lê-las, consegui conferir nossas informações e compará-las com os registros do diário de campo. Quando contrastadas, as informações do nosso diário e da matéria jornalística conferiam e se referiam aos mesmos objetos observados.

A abertura do evento aconteceu em 06 de novembro de 2019, com início às 08h45 da manhã e término às 19h30. Houve um intervalo de duas horas para almoço. O evento aconteceu no Hotel Maksoud Plaza - Rua São Carlos do Pinhal, no Bairro Bela Vista, Cidade de São Paulo. O hotel é bastante imponente, historicamente conhecido pela grandeza, bem arborizado e com uma estrutura grande. Encontra características de grandiosidade de outros prédios do mesmo bairro nobre da cidade de São Paulo. O evento aconteceu na área reservada a eventos, com um auditório moderno, decorado com carpete e cadeiras marrons.

A primeira atividade vivenciada foi a Conferência de Abertura *Alianças estratégicas: setores públicos e privados unidos para o fim da violência de gênero*. Na ocasião, o magistrado, à época presidente do FONAVID, apresentou as conferencistas, mencionando a importância do diálogo com as instituições públicas e privadas no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres. A primeira conferencista, empresária e proprietária de diversas *holdings*, informou que preside uma ONG contra a violência doméstica e trabalha em parceria direta com institutos e com a senhora Maria da Penha Fernandez. Contou que, em suas empresas, há políticas de identificação de situações de violência, apoio econômico às funcionárias que estão em situação de qualquer forma de vulnerabilidade e campanhas publicitárias como a intitulada *Mete a Colher*, que vendeu colheres de aço pelo preço de R$1,80 (em referência ao número de denúncia), arrecadando recursos para os fundos de enfrentamento à violência. A segunda conferencista, também empresária, narrou sobre mulheres vítimas de violência e de feminicídio que trabalhavam na empresa em que preside, trazendo a informação de que a cada cinco faltas de mulheres brasileiras no trabalho, uma é motivada por situações de violência (Figura 1).

O auditório estava inteiramente ocupado (aproximadamente 200 pessoas), com a presença distribuída entre mulheres e homens e número ínfimo de pessoas negras (das quais todas eram mulheres, contando com as palestrantes do evento). As conferencistas empresárias demonstraram muito conhecimento sobre as dinâmicas das relações de trabalho e violência de gênero e, a segunda delas, mulher negra, fez referência ao debate da interseccionalidade da violência de gênero relacionada às dinâmicas trabalhistas. Ambas estavam com roupas sociais,

mas enquanto a primeira usava uma linguagem mais simples e com sotaque interiorano, a segunda fez uso de palavras e termos usados na academia e por autoras do campo de estudos.

Figura 1 – Conferência de abertura e plateia

Fonte: Comunicação Social TJSP (2019).

No mesmo dia, as conferências da tarde se referiram ao tema *Humanidade, cadê? Educação, gênero e equidade*. A primeira apresentação foi de uma consultora educacional, que trouxe informações sobre um projeto de boas práticas desenvolvido pelo Tribunal de Justiça de seu Estado, com pilares educacionais e bases da chamada "Escola da Ponte". A segunda conferencista, antropóloga, inicialmente elogiou o evento ao usar a palavra gênero, e centralizou sua fala na "falácia da ideologia de gênero", afirmando que essa expressão chegou ao Brasil por meio de um aluno católico do Papa Bento XVI. A terceira palestra foi de uma representante da ONU Mulheres, que trouxe números do mapa da violência e comentou sobre a perspectiva de gênero presente na Lei Maria da Penha, negando o protagonismo penal na legislação de gênero.

A quarta conferencista era psicóloga e oficial de programação da UNESCO. Ela trouxe explicações sobre como a disparidade de gênero varia de acordo o nível educacional (meninas e meninos influenciados pelas relações desiguais desde o ensino infantil). A última apresentadora era magistrada e afirmou que realiza projetos de boas práticas na vara onde atua. Por fim, falou sobre a CEDAW como instrumento normativo para educar e combater a desigualdade de gênero.

Na conferência da tarde, notamos a diferença de abordagens e marcos teóricos entre as painelistas sobre educação, que dialogavam com os lugares e profissões que ocupavam. Durante a fala de uma delas (gestora educacional), a plateia, majoritariamente formada por juízas e juízes, demonstrou desinteresse, ocasião em que muitas pessoas saíram do auditório. Todas as mulheres palestrantes eram brancas e com formação em ciências humanas (direito, educação, psicologia e antropologia). De modo geral, as falas trouxeram conceitos do feminismo e do termo gênero enquanto conceito analítico, o que ficou ainda mais evidente nas ideias apresentadas pela antropóloga, conferencista mais jovem do evento.

O painel dois tinha como título *Gênero, violência e comunicação social: O papel (de)formativo da imprensa*. Antes de dar a início às palestras, um magistrado fez a abertura, apresentando o projeto de sua vara, referindo-se a voluntários que se vestem de palhaço e trabalham com crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, com processos naquela vara e comarca. Ele mencionou que essa prática é uma política pública adotada na comarca. A primeira apresentadora, jornalista, falou sobre o papel da imprensa e das relações necessárias com o Poder Judiciário para a construção de uma cobertura de qualidade nos casos de violência de gênero. Afirmou que a violência doméstica vende muito fácil enquanto notícia, e que jornalistas sobrecarregadas podem recorrer a boletins de ocorrência, estagiárias/os, jargões prontos e títulos chamativos, acabando por expor, culpabilizar e revitimizar essas mulheres. Segundo a jornalista que se apresentou:

> A imprensa desinforma e deseduca quando individualiza e não contextualiza o problema de violência de gênero, culpabilizam a vítima, justificam a agressão, violam os direitos da vítima (expõem seus corpos, mas sempre corpos de mulheres negras, pobres, sem renda) – violando também o código do jornalismo. A imprensa tem que explicar o que é violência de gênero. A imprensa tem que falar sobre isso, alertar a população e dialogar sobre a violência praticada por conhecidos, por familiares, a violência contra as mulheres trans. A imprensa forma e educa quando fala dos direitos das vítimas, quando fala das boas práticas, quando ressalta a Lei Maria da Penha, já que as pessoas a conhecem, mas não conhecem nada do seu conteúdo, principalmente o de política pública. A mídia e a imprensa também podem ressaltar que existem acolhimento e atendimento de qualidade, comunicar as boas práticas.

A palestrante jornalista ainda citou um prêmio das boas práticas sobre comunicação e igualdade de gênero como um exemplo de contribuição da imprensa e informação sobre violência contra a mulher. A segunda conferencista, diretora executiva de um instituto, afirmou que a imprensa cresce em qualidade quando os atores do sistema de justiça conversarem com a imprensa de forma mais qualificada, sem o uso de expressão técnicas, sem informações prévias,

sem vocabulário rebuscado e com linguagem simples. A última representante desse painel era advogada, e deixou centralizado o debate do racismo em sua fala. Incluindo a Ordem dos Advogados do Brasil, essa representante mencionou que, no Brasil, mulheres negras foram escravizadas e no sistema de justiça são reduzidas a objetos e mera depoentes, perdendo protagonismo e direitos.

Tive a sensação de que todas as mulheres possuíam conhecimento teórico, técnico e empírico sobre os assuntos abordados. Notamos, pelas perguntas da plateia, que a relação com a imprensa é uma preocupação entre magistradas e magistrados. Todas as palestrantes eram mulheres, sendo a última, negra. As boas práticas apresentadas estavam relacionadas à informação e comunicação e, embora sem citá-lo, pareciam retomar o prêmio das boas práticas da SPM, que previa essa categoria desde 2009. No que se refere às duas boas práticas apresentadas, tipos de controle de resultados ou de rigor na metodologia, não foram citadas na fala dos painelistas.

O painel 3 do mesmo dia teve como temática: "O espelho no escuro: alteridade, gênero e interseccionalidades". A primeira representante era socióloga, e ressaltou a necessidade em pensar interseccionalidade como direitos humanos e como manifestação de humanidade. A segunda, publicitária, questionou como as imagens interferem em nossa vida, nas relações de poder. Trouxe casos de mulheres trans mortas e espancadas (Luana Barbosa, Xica, Dandara Kletyn) e terminou dizendo que devemos nos perguntar de quem estamos falando quando falamos em mulher, principalmente, quando pensando em quem é a mulher vítima.

Todas as mulheres palestrantes eram negras, e uma delas, trans. Todas carregavam muito conteúdo teórico e discussões produzidas por pesquisas acadêmicas sobre os temas. Na plateia, percebemos que muitas juízas e juízes, majoritariamente brancos, estavam comentando sobre seus incômodos nas falas das mulheres, principalmente quando citavam o termo racismo ou racismo institucional. Ouvimos que o evento "*estava político demais"*.

O último painel teve como tema a morte de mulheres em razão do gênero: "Feminicídio sob a mira: educação é o alvo*".* A primeira a se apresentar foi uma professora e advogada, que propôs pensar no tema da morte de mulheres como a ponta de um *iceberg*, reiterando que mulheres negras morrem mais do que mulheres brancas e que privilégio, patriarcado e racismo se relacionam com essas estruturas de poder que matam mulheres. A segunda apresentação foi de uma jornalista, que também explicou conceitos teóricos com amparo no debate da interseccionalidade para tratar do tipo penal de feminicídio.

A terceira e última conferencista do dia também era professora, e contextualizou os 40 anos de luta das mulheres no Brasil, parabenizou as falas das mulheres que a antecederam e

disse que, diante dos eixos de interseccionalidade, precisamos lembrar de mulheres que sofrem lesbocídio e de mulheres negras. Terminou mencionando as pesquisas e estudos de Alda Facio - um dos marcos teóricos do nosso trabalho. Nesse painel, as palestrantes, mais velhas do que a idade média da plateia, eram muitos respeitadas pelas magistradas e magistrados presentes. Duas delas eram negras e a segunda professora, branca.

O segundo dia do evento aconteceu em 07 de novembro de 2019, com início às 08h45 da manhã e término às 19h00. O evento observado também aconteceu no Hotel Maksoud Plaza - Rua São Carlos do Pinhal, no Bairro Bela Vista, Cidade de São Paulo. A atividade vivenciada foi o "Grupo de Trabalho e Discussões sobre Boas Práticas.". Essa atividade era a que eu mais aguardava, porque as/os participantes seriam todas as juízas e juízes presentes no evento que desenvolvem algum projeto intitulado boas práticas.

A primeira expositora do grupo era mestra e doutoranda em letras. Ela pediu para que sentássemos em círculo para propor uma dinâmica sobre textos e leituras, explicando que se tratava de um formato proposto por mulheres e homens negros, como a roda do terreiro, a roda de samba, a roda de capoeira: "*se você chegar em uma roda de samba, você pode sambar, se você chegar em uma roda de capoeira, você pode jogar, diferente do futebol, visão embranquecida, onde não podemos jogar, precisamos ser escalados*". A professora trouxe poemas e citou a importância de fazermos leituras que a maioria dos textos não fazem, já que se dirigem sempre à mãe preta, preta sedutora ou intelectual quando tratam de mulheres negras. Sua fala carregava muito dos estudos de Patricia Collins e Sueli Carneiro, além das autoras poetisas citadas.

Um juiz estadual interrompeu a professora dizendo que ela não poderia centralizar o debate nas mulheres negras, independente do assunto que ela fosse tratar, com o argumento de que a "*Princesa Isabel também foi silenciada em nosso país*.". A professora respondeu que há inúmeras diferenças nas relações e forma de socialização entre mulheres negras e brancas. O juiz insistiu, dizendo que pessoas negras podem ser muito mais racistas que pessoas brancas, exemplificando: "*o Pelé, por exemplo, é negro e só pega mulher top.".* Juízas interromperam a fala do magistrado, exemplificando que advogados, juízes e promotores negros, por exemplo, sofrem racismo independente de dinheiro ou classe social. A discussão se estendeu entre as juízas e juízes e a dinâmica não pôde ser concluída pela professora, que ouviu calada as vozes se aumentando.

Podemos citar que o grupo era composto, em sua maioria, por juízas e juízes dos tribunais de todos os Estados brasileiros. Além disso, inúmeras comarcas, varas e anexos representaram cidades pequenas e interioranas desses estados. O público do grupo de trabalho

das boas práticas foi formado por 29 mulheres e 19 homens, além da professora e duas pesquisadoras (duas alunas do mestrado da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto). Durante a fala sobre raça e gênero da professora, inúmeras magistradas saíram da sala e ouvimos, inclusive, uma juíza perguntando para a colega do lado se ela continuaria sentada ouvindo aquelas *"coisas"*. No intervalo, contudo, duas juízas foram falar com a professora. Agradeceram sua fala e pediram desculpas pelos colegas.

Particularmente, foi difícil ouvir algumas manifestações e expressões racistas e machistas do magistrado. Tive muita vontade de pedir para que parassem de interromper a professora, que estava sendo silenciada e menosprezada com as falas e atitudes. A forma hierárquica com que tentavam "explicar" as manifestações de racismo à professora, mulher negra, ilustrava os traços de uma branquitude[4] que ocupa posições hierárquicas de poder e de centralização do conhecimento. Expressavam as formas com que o racismo institucional também pode operar. Além disso, senti muito incômodo com a incapacidade de escuta, os comentários paralelos entre juízas e juízes sobre as dinâmicas e reflexões trazidas pela acadêmica e professora.

Figura 2 – Roda de discussão sobre boas práticas

Fonte: Comunicação Social TJSP (2019).

[4] Aqui interpretamos *branquitude* como "um lugar de privilégios simbólicos, subjetivos, objetivo, isto é, materiais palpáveis que colaboram para a construção social e reprodução do preconceito racial, discriminação racial 'injusta' e racismo." (GELEDÉS, 2011).

Após o intervalo, o grupo de boas práticas retornou com a apresentação de uma delegada, que afirmou que juízas e juízes usam cartilhas produzidas em sede de delegacia, sem qualidade. Mencionou o protocolo "Frida"[5] como manual prioritário nas notificações de violência de gênero. A delegada disse que é preciso que os juízes e juízas consigam mapear e entender os dados da reincidência como dados importantes. Informou que as políticas do executivo estão acabando com as secretarias da mulher, transformando-as em coordenadorias dentro de outras justiças. Os desmanches de políticas públicas promovidos pelo Governo Federal também marcaram a fala da delegada.

A segunda palestrante foi uma juíza moçambicana, que faz parte do convênio de Moçambique com o FONAVID. Demonstrou como funcionam as práticas moçambicanas no judiciário sobre leis como a Lei Maria da Penha, dizendo que a comunicação social em Moçambique também prejudica e influencia as sentenças judiciais. Afirmou que, em suas sentenças, consegue retirar a parte técnica ao máximo para deixar prevalecer o debate social, já que as pessoas do sistema de justiça já conhecem a lei, e precisam compreender a linguagem do sistema judiciário.

A terceira representante do grupo de boas práticas era magistrada. Começou sua fala explicando que o formulário "Frida" foi desenvolvido com base nos problemas e dificuldades do Brasil. Afirmou que cabe ao juiz, como gestor da rede, articular e trabalhar na gestão do risco. Concordou que é preciso o melhor diálogo entre gestores, polícia e juiz. Sobre o formulário de riscos, também se incomodou com o fato de não haver consenso entre os agentes de justiça sobre qual usar. A magistrada disse que o Ministério Público confeccionou um formulário, muito usado por juízes, mas que as perspectivas ali expostas não se encaixam na realidade da violência doméstica do Brasil, pois é idêntico aos formulários europeus.

Para encerrar, cada tribunal, vara ou anexo inscritos apresentariam as boas práticas locais desenvolvidas, no tempo de cinco minutos. O primeiro foi o Tribunal do Rio, que mencionou quatro projetos em sua apresentação: 1. O que acontece na Vara do Tribunal do Júri, diante de procedimentos demorados em relação às mulheres vítimas de tentativas de crime contra a vida: o projeto realiza um fluxo prioritário nos casos de vítimas de tentativas de feminicídio e de feminicídio consumado, dando prioridade, também, às medidas protetivas; 2. Projeto Guardiões da Vida, que acontece na Vara de Três Rios, onde a juíza representante afirma que o índice de reincidência seria de 3% depois da criação do grupo reflexivo,

[5] Formulário Nacional de Avaliação de Risco, chamado de Protocolo Frida. Foi instituído, também por força da Lei 14.149, em 2021.

informando que as práticas também acontecem depois que as mulheres voltam ou não saem do relacionamento com o agressor, com atendimento psicológico, ginecológico, cursos e vagas em creche com prioridade. De acordo com a magistrada, as vítimas e os agressores são orientados sobre a importância de educação com perspectiva de gênero. Nos projetos, também existe, segundo a juíza, a preparação das advogadas e dos advogados que atuam com violência de gênero; 3. Projeto Flor de Lótus, que consiste na entrega de um questionário sobre relacionamento abusivo, com estudo sobre os riscos da mulher em situação de violência (qualquer forma de violência) e 4. Projeto Marco Zero: tenta dialogar com o casal, nos moldes de uma justiça restaurativa, para compreender as principais dificuldades da mulher em situação de violência.

O Tribunal do Acre, apresentou, por meio de sua representante, um projeto que acontece na Vara de Execução Penal, com uma única vara especializada, onde haveria um mapeamento maior sobre os três mil processos de feminicídios ou tentativa de feminicídio. Os inquéritos seriam registrados com maior rigor, cadastrados e organizados melhor.

O Tribunal de Goiás relatou o projeto “Maria da Penha vai à escola”, no qual buscam falar de Lei Maria da Penha e igualdade de gênero na escola. Afirmam ter apoio de plataformas de especialização para os professores, os quais, depois de aperfeiçoados, falam do tema com alunas e alunos. Segundo a juíza, em um segundo momento do projeto, o sistema de justiça vai à escola e busca o retorno, com redações dos alunos. A juíza representante ressaltou a importância de se trabalhar com o projeto em todas idades, inclusive com histórias em quadrinhos, capacitando também a rede de ensino municipal.

O Tribunal de Minas Gerais apresentou a boa prática chamada “Diálogos em foco”. A juíza representante contextualizou que trabalha em Januária, uma região de divisa com a Bahia, afirmando que precisou trabalhar com a ideia de que todos os homens do sistema de justiça que atuavam com violência (delegado, promotor e policiais) não poderiam ser afrontados pela cultura coronelista da cidade. Pensou em realizar um sistema de diálogo, no qual eles entendessem que poderiam melhorar, mas que não estavam errados. Disse que o clima da comarca é muito seco e a mesma secura reflete nas pessoas. Afirmou que tentam usar o diálogo para diminuir a violência, entre os agentes do sistema de justiça e entre as pessoas envolvidas no processo.

Essa prática é realizada por todos os atores do sistema de justiça, que seriam, segundo a juíza, capacitados também em relação à comunicação não violenta. Disse, ainda, que os casos de violência doméstica na comarca não diminuíram, mas que isso seria um dado bom, pois seria um sinal de que as mulheres têm acreditado no sistema de justiça e continuam denunciando.

Em seguida, o Tribunal do Mato Grosso do Sul apresentou o projeto em que capacitam os servidores de justiça a aplicarem o formulário de risco. O Tribunal do Piauí, por sua vez, citou algumas das boas práticas, informando que possuem inúmeras espalhadas pelas regiões do Estado: 1. Projeto "Nós ligamos para você": faz um monitoramento da medida protetiva, ligando para todas as mulheres que ingressaram com processo; 2. Projeto "Mãos empenhadas contra a violência"; 3. Projeto de "Grupo reflexivo reeducar"; 4. Projeto em Delta do Paraíba: funciona com um "cine mulheres", onde transmitem vídeos e filmes sobre violência doméstica, com a capacitação dos professores da comarca; 5. Projeto "Justiça começa em casa", com discussões realizadas pela universidade federal do Piauí; 6. Projeto da Coordenadoria da mulher: "mais vale prevenir que remediar".

O Tribunal de Justiça de São Paulo apresentou a boa prática desenvolvida pelo anexo de Bauru, que conta com três mil processos. Segundo a representante, funcionam duas boas práticas no local: uma realizada em diálogo com uma pesquisadora da Universidade Estadual Paulista (UNESP), com grupos multidisciplinares, e uma com um grupo reflexivo de homens. Segundo a magistrada, as mulheres fazem uso da dança, yoga, psicoterapia e roda do sagrado feminino[6] após ingressarem no sistema de justiça.

O Tribunal de Justiça do Amapá foi o último a apresentar. O magistrado representante afirmou que existem muitas boas práticas há tempos em seu estado, mas que só agora foram chamadas assim. Citou uma rádio de alcance estadual que discute o que é violência e um barco que vai às comunidades ribeirinhas prestando assistência médica, judiciária e odontológica.

Como observações importantes, notamos que não há uma preocupação entre as magistradas e os magistrados em reunir dados sobre os métodos, resultados e dinâmicas das boas práticas apresentadas. Uma das magistradas, do sul do país, informou que a compilação dessas informações poderia tornar a prática morosa ou prejudicar a execução. Nas apresentações sobre boas práticas, foi notória a diferença entre os gêneros das pessoas, apenas dois juízes homens e vinte e duas magistradas. Apenas duas juízas negras participaram das apresentações do grupo de trabalho.

Também observamos uma preocupação no debate sobre a responsabilidade de implementação da boa prática - se seria exclusiva da magistratura ou do poder público. Percebemos, por fim, que não há uniformização, troca de conhecimento ou dados entre os

[6] Sem nos aprofundarmos no tema, rodas de sagrado feminino podem ser entendidas como grupos de mulheres pela busca da ancestralidade, honra ao sagrado das mulheres, mães, avós. Essa compreensão, por outro lado, também pode trazer manutenção de estereótipos e opressões, como o não questionamento sobre o que é mulher? O que é homem? O que é feminino? O que é masculino?

tribunais sobre as boas práticas. Não há uniformidade no formulário de avaliação de risco que aplicam. Alguns magistrados comentaram ao meu lado que, às vezes, os tribunais executam a mesma prática do outro tribunal, mas colocam um nome diferente ou mudam algo e não compartilham com os demais. Além disso, não fazem referência às outras práticas, divulgando como algo inédito e em realidade diferente do projeto incialmente criado. Por último, registramos que as boas práticas apresentadas não foram relacionadas com o termo "perspectiva de gênero"

2.2 ORGANIZAÇÃO DOCUMENTAL

Depois da observação participante, baixamos 29 documentos de boas práticas disponibilizados pelos tribunais no site do FONAVID. No final do evento, as juízas e juízes comprometeram-se a encaminhar os documentos das práticas que foram apresentadas. O Tribunal do Piauí não disponibilizou os documentos, mas um link do próprio site que direcionava à página da coordenadoria do tribunal, em uma lista de projetos citados pelo estado. Esse Tribunal foi o que mais apresentou diversidade e quantidade de projetos.

Todos os projetos baixados foram organizados documentalmente e trouxeram algum tipo de informação ou descrição sobre a prática desenvolvida na vara ou no Tribunal de Justiça Federal. Criamos uma tabela para organizar as informações, sem, contudo, analisar o conteúdo desses documentos. Optamos por fazer a organização documental para que houvesse tempo hábil de realizar as entrevistas e outras parte do trabalho. A tabela foi dividida em: Nome; Categoria; Descrição; Justificativa; Início; Implementação; Dificuldades; Etapas; Parcerias (públicas e privadas/atores) e Resultados.

Em resumo, foram encontradas: 2 cartilhas informativas sobre violência de gênero e doméstica contra as mulheres; 3 projetos de capacitação de servidoras e servidores; 1 processo de acompanhamento psicossocial para mulheres em situações de violência; 2 projetos sobre medidas protetivas; 4 projetos de grupos reflexivos com homens; 7 projetos de grupos de conversa e reflexão para mulheres; 2 projetos sobre constelação familiar; 2 projetos para inserção de mulheres em situação de violência no mercado de trabalho; 2 projetos sobre justiça restaurativa nos conflitos de violência doméstica; 1 processo sobre orientação jurídica e processual para mulher em situação de violência e 1 projeto sobre organização de banco de dados na vara especializada de violência doméstica e familiar contra a mulher.

No Tribunal de Justiça do Distrito Federal encontramos: 1 cartilha de informação sobre violência doméstica e familiar contra a mulher e Lei Maria da Penha; 1 projeto de capacitação

dos servidores do Tribunal para trabalhar com processos de Lei Maria da Penha; 1 projeto de acompanhamento de mulheres em situação de violência, mesmo após o final do processo; 1 prática de acompanhamento de mulheres em situação de violência, a partir da concessão de medidas protetivas, após 24h do registro da ocorrência policial.

No Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, 3 documentos traziam práticas de: capacitação de profissionais da saúde sobre violência doméstica e atendimento com perspectiva de gênero em uma plataforma digital; grupo reflexivo com mulheres sobre violência de gênero e oficinas de sexualidade; grupo reflexivo com homens autores de violência doméstica (HAV.); o projeto de capacitação de pessoas que trabalham com estética e salões de beleza para a distribuição de cartilhas e divulgação de informações sobre violência doméstica e familiar; 1 projeto que realiza constelações familiares com as mulheres em situação de violência doméstica e 1 projeto que faz reuniões com homens na posição de acusados e mulheres na posição de vítima nos processos de violência doméstica, para discutir a manutenção ou não da medida protetiva.

No Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, encontramos 1 grupo reflexivo de mulheres que possuem medidas protetivas, para discutir violências e desigualdade de gênero e 1 projeto sobre círculos de constelação familiar. No Tribunal de Justiça do Ceará, havia 1 projeto que destina vagas do mercado de trabalho, preferencialmente, a mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

O Tribunal de Justiça do Maranhão disponibilizou o documento de 1 projeto que visa informar e fazer campanhas sobre o funcionamento das medidas protetivas previstas pela Lei Maria da Penha. O documento disponibilizado pelo Tribunal de Justiça de Recife diz respeito à prática que a coordenadoria do estado realiza, levando os projetos desenvolvidos pela capital para as comarcas do interior. O Tribunal de Justiça de Sergipe apresentou o documento da prática de capacitação das pessoas que trabalham na rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar.

No Tribunal de Justiça do Amazonas, encontramos 1 prática direcionada a oferecer orientações jurídicas e processuais a vítimas e autores de violência doméstica. O Tribunal de Justiça do Amapá disponibilizou 2 documentos com o método de justiça restaurativa. No Pará, encontramos o documento do Tribunal de Justiça que leva cartilhas e palestras sobre violência doméstica e familiar contra as mulheres para os trabalhadores de empresas da construção civil.

No Tribunal de Justiça de Minas Gerais, havia 4 projetos na dinâmica de grupos reflexivos com homens - em uma das práticas, observamos a descrição do projeto como “educação compulsória para homens autores de violência”. O Tribunal de Justiça do Rio de

Janeiro publicou a prática que reúne informações sobre processos de violência doméstica no estado, junto com informações legislativas e utilidades públicas sobre Lei Maria da Penha.

2.3 FORMULÁRIOS

Encaminhamos 138 e-mails para as varas e anexos incialmente mapeados nos sites do CNJ e Tribunais brasileiros. Destes, apenas 6 responderam. Em um deles, a juíza respondeu que sua vara não desenvolve nenhuma boa prática, mas que a intenção era de que projetos fossem implementados. Os outros 5 foram respondidos por pessoas que trabalham diretamente com a execução das boas práticas.

Tomamos como hipótese para o baixo número de respostas a dificuldade em obter dados/informações com o sistema de justiça, possivelmente, agravada pela pandemia por covid-19, momento em que as atividades do Poder Judiciário brasileiro precisaram ser interrompidas, sendo retomadas com novas dinâmicas e obstáculos. Sabemos que, apesar da importância da interação entre pesquisas empíricas e a prática jurídica, muitas autoras e autores (BAPTISTA; LIMA; 2010, GEERTZ, 1998) já discorreram sobre como a construção acadêmica é, por vezes, menosprezada por profissionais do sistema de justiça. Em nossa observação participante, uma das magistradas mencionou não estar preocupada em reunir dados, mas sim com a execução, fala que parece encontrar respaldo nessa interpretação.

Percebemos - e sentimos - essa afirmação com o envio reiterado de e-mails, além das ligações para inúmeras varas especializadas de violência doméstica em todos os estados e com a dificuldade em obter respostas. Como afirma Bárbara Lupetti Baptista (2017), existe uma dificuldade epistemológica em qualificar como saber relevante e qualificado os dados produzidos na academia. Isso se deve não só aos obstáculos epistemológicos postos pela lógica do contraditório, mas também ao desmesurado abismo existente entre o direito escrito/legislado/normatizado e o direito praticado (BAPTISTA; LIMA, 2010, p. 8).

O envio de formulários seria importante, pois, inicialmente, a escolha do local a ser entrevistado seria feita comparando as respostas das varas e anexos. Como o pequeno número de resposta não oferecia uma amostra seguro, escolhemos o projeto a ser entrevistado analisando, em conjunto, a observação participante, a tabela com os documentos organizados e as respostas recebidas pelos formulários.

2.4 ENTREVISTAS

Escolhemos as entrevistas semiestruturadas como o meio de coletar dados qualitativos, na tentativa de compreender as percepções, atuações e descrições de quem atua com o tema. Privilegiamos as entrevistas semiestruturadas, um método comum nos estudos antropológicos, sociológicos e da ciência política, porque esta "valoriza a presença do investigador, oferece todas as perspectivas possíveis para que o informante alcance a liberdade e a espontaneidade necessárias, enriquecendo a investigação. ” (TRIVIÑOS, 1987, p. 146). Segundo Trivinõs (1987), entendemos que esse modelo de entrevista parte de questionamentos iniciais, apoiados em teorias e que interessam aos objetivos da pesquisa. Com esse formato, novas hipóteses e informações podem surgir e contribuir para nossos resultados.

Sobre o uso de entrevistas semiestruturadas em pesquisas qualitativas, José Roberto Franco Xavier (2017) também argumenta ser possível garantir a cientificidade e validade dos dados produzidos pela entrevista, mesmo se tratando de interações humanas, com todas as subjetividades que nos acompanham, sendo essa uma das características para a garantia da validade dos dados em entrevistas qualitativas. Quanto à validade interna, há formas de intervenção do entrevistador que permitem maior precisão na correspondência entre o pensamento do entrevistado e suas falas (XAVIER, 2017, p. 122).

Por meio dessa técnica, buscamos compreender as questões formuladas no projeto a partir das percepções das próprias pessoas que trabalham, atuam e participam das boas práticas em varas de violência doméstica. As entrevistas, em conjunto com outros métodos qualitativos de interpretações dos dados coletados, foram indispensáveis para pensar nossa pergunta de pesquisa. Ainda segundo Xavier (2017) ao fazermos entrevistas, enfrentamos muitos desafios, e um deles é nos colocarmo-nos na posição de escuta atenta e responsável. A intenção prévia era entrevistar juízas, juízes, profissionais de outras áreas e, caso possível, mulheres em situação de violências que participam das dinâmicas estudadas na vara especializada.

Devido à pandemia causada pelo novo coronavírus, as entrevistas foram realizadas no formato *online*, pela plataforma *Google Meet*. Fizemos entrevistas com três pessoas (duas magistradas e um psicólogo) que atuam diretamente no anexo que desenvolve o projeto de boas práticas, anexo escolhido conforme o critério trazido no capítulo metodológico. Encaminhei o Termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE) pelo aplicativo *whatsapp*, junto com o link da reunião para as duas juízas entrevistadas. Para o psicólogo que atua diretamente no projeto, encaminhei o link e fiz contato por e-mail. Todos foram muito solícitos, apesar da agenda apertada. Gravei os áudios das três entrevistas e transcrevi, integralmente, todas elas.

Substituímos os nomes dos entrevistados, para garantir o anonimato. Retiramos os nomes das pessoas citadas pelos entrevistados, bem como o nome da cidade e Estado onde o projeto acontece.

As entrevistas foram feitas com as magistradas, durante a tarde, nos dias 5, 10 e 15 de fevereiro de 2021, depois do expediente. Com o psicológico, no período da manhã, em um feriado de carnaval. Os encontros virtuais perderam muito da riqueza que as entrevistas teriam se fossem feitas pessoalmente. Mesmo assim, tentei estar atenta aos lugares, expressões, objetos, para além da escuta. Reconhecemos que a técnica tem limites, ainda mais no formato virtual, atentando-nos, ainda, ao fato de que "(...) formulários de entrevistas não estão livres de elementos subjetivos em sua confecção, nem tampouco imunes a respostas inverídicas dos entrevistados. " (XAVIER, 2017, p. 124).

A primeira pessoa entrevistada, Íris, é branca e juíza. Mostrou muito interesse pela pesquisa e comentou, durante nossa conversa inicial, que acredita ser importante o diálogo entre ciência e prática jurídica. Foi ela quem me passou o contato da segunda pessoa entrevistada. Conversamos alguns minutos antes de iniciar a entrevista sobre o formato virtual, as dificuldades e a possibilidades. Nossa conversa, contando com as perguntas semiestruturadas, durou trinta e cinco minutos.

A segunda magistrada que ouvimos trabalha no projeto de boas práticas nas execuções das penas. Minha primeira impressão foi a de que a conversa seria rápida e que precisaria conduzir as perguntas de forma breve, porque ela estava no cartório do fórum. A participante contou que estava de plantão. A parede da sala era toda branca, não consegui visualizar portas, janelas, objetos e outras pessoas. Ouvi o barulho de telefones tocando ao fundo.

Nessa entrevista, tivemos algumas falhas de imagem e som, mas consegui repetir três questões que ela não havia conseguido ouvir, as quais ela respondeu novamente para que eu pudesse compreender. Ari é juíza há 22 anos e contou que atua no projeto há 10 anos. Ao contrário do que pensei, nossa entrevista durou 37 minutos, e ainda conversamos cerca de 15 minutos após o fim da gravação. Ari relatou que, além da execução das penas desse projeto, por trabalhar na execução, ela é responsável por julgar os crimes de feminicídio na cidade. O tema foi uma variante presente em toda a sua entrevista e, pelo que entendi, a quantidade de julgamentos de feminicídios ou tentativas das quais participa é alta.

Elis foi a última pessoa entrevistada. É psicólogo no projeto, atua diretamente na prática com os homens autores de violência doméstica desde 2004. É branco, do gênero masculino, e mestre em psicologia A entrevista durou 30 minutos, ele estava em sua casa, aparentemente no seu escritório. Disse que nossa conversa seria a primeira do dia e que logo em seguida faria

outras reuniões para falar sobre a boa prática com outras pessoas que trabalham no projeto. Essa entrevista foi a mais curta. Elis comparou a boa prática implementada por ele e outros psicólogos àquelas que teria ouvido falar no país e na própria cidade. Disse que, apesar de terem a mesma proposta (grupos reflexivos com autores de violência doméstica), a desenvolvida por eles é mais dinâmica e possui melhores resultados.

3 COSTURAS ABERTAS: A LACUNA DAS BOAS PRÁTICAS JURÍDICAS COM PERSPECTIVA DE GÊNERO NA LITERATURA NACIONAL

Na costura aberta, depois do trabalho feito em partes separadas, unimos os tecidos e abrimos as margens das linhas e costuras, uma para cada lado. As boas práticas, pensadas como as linhas dessas costuras abertas, estão circulando no Poder Judiciário, nos Fóruns Nacionais de Juízas e Juízes que atuam com violência doméstica, enunciados, resoluções e mídias, uma para cada lado. A literatura nacional, contudo, parece ainda não ter costurado esse conceito; é como se estivéssemos com pontas de linhas em costuras abertas. Nosso trabalho pretende amarrar algumas ideias sobre o tema. E essa costura final pode ser refeita ou reforçada por outras mãos.

Nesse capítulo, fizemos uma revisão de literatura que se dividiu em dois momentos: a) no primeiro, amparamo-nos, principalmente, na revisão bibliográfica sistemática realizada por Fabiana Severi (2017), para retomar o que foi escrito e publicado sobre a relação entre direito e feminismo; direito e mulheres; direito e gênero, para entender como essas chaves podem dialogar com as boas práticas jurídicas; b) no segundo momento, a revisão de literatura fez uso das estratégias metodológicas chamadas de estado da arte (AZEVEDO, 2016), buscando compreender o que tem sido pesquisado sobre os conceitos centrais do nosso trabalho. Montamos um protocolo para buscar pesquisas, dissertações, teses e artigos científicos nos bancos de dados dos Periódicos Capes, Banco Digital de Teses e Dissertações, Scielo e Sistemas de Busca Integrada da USP, fazendo pesquisas com as palavras chaves “Lei Maria da Penha”; “perspectiva de gênero”; “varas de violência doméstica”; “Conselho Nacional de Justiça” e “boa prática”.

Cruzamos os resultados com nosso tema e objetivo, selecionamos a leitura dos textos a partir das informações do resumo, excluindo trabalhos que não se relacionavam teórica ou empiricamente com nossa investigação. Quando pesquisamos por “boas práticas”, nenhum dos trabalhos encontrados era sobre práticas jurídicas, Lei Maria da Penha ou ciências sociais aplicadas. Como resultado, identificamos uma lacuna na literatura brasileira, diante da ausência de textos científicos que conceituem boas práticas jurídicas com perspectiva de gênero. Na primeira parte de nossa revisão, a pesquisa de Fabiana Severi (2017) lembrou como conhecemos pouco sobre a história dos movimentos de mulheres do Brasil. Tentamos trazer a importância dos caminhos históricos dos movimentos de mulheres desde a década de 1970 e 1980 até o presente, a fim de interpretar a produção acadêmica e feminista como construção coletiva:

> Com o interesse em sistematizar a produção bibliográfica sobre direito e feminismo no Brasil por período, bem como analisar o impacto da Lei Maria da Penha sobre tal produção, organizei a amostra em quatro grupos ou categorias: a) até os anos 80: questionamento do status civil da mulher na sociedade brasileira; b) anos 80 e 90: ampliação dos direitos políticos das mulheres e aproximação do feminismo ao congresso e à justiça, c) 2000 a 2006: escovando a lei e a justiça a contrapelo e enfrentando a violência doméstica institucional contra as mulheres; d) 2007 em diante: ampliação dos direitos humanos das mulheres e a chegada das feministas na academia (SEVERI, 2017, p. 61-62).

No final da década de 1970 e início da década de 1980, mulheres brasileiras já estavam comprometidas em movimentos contra a ditadura, contribuindo com o processo de redemocratização do país e confeccionando jornais com conteúdo político em diálogo com as dificuldades enfrentadas pelas brasileiras. E, desde a década de 1960, mulheres brasileiras e latino-americanas já sinalizavam para questões de saúde, violência e igualdade.

Nesse período, Heleith Saffioti (1969), tornou-se referência na escrita sobre mulheres e as relações de trabalho no Brasil e no mundo. A autora, bebendo de construções marxistas, criticando a dinâmica capitalista e as relações entre mulheres e sistema econômicos, analisou como o fator sexo influenciava nas sociedades de classe, a partir da força de trabalho das mulheres. Para ela, a organização capitalista, bem como as funções que a mulher desempenha na família, produzem uma hierarquia entre os sexos como um meio de expropriação (CAMPOS; SEVERI, 2019). O pensamento de Saffioti, desde o primeiro livro, passa a ser considerado uma das grandes e atuais fontes de juristas feministas.

A pesquisa de Severi (2017) identificou que, até os anos de 1980, os livros publicados sobre os temas eram escritos, majoritariamente, por autores do gênero masculino, com assuntos sobre a condição política da mulher no país ou sobre casamento e divórcio. A maioria das obras desse período, apesar de trazer em seu título a categoria mulher, não necessariamente abordava a temática proposta sob uma perspectiva feminista (SEVERI, 2017, p. 63). Os textos escritos por juristas do gênero feminino, posteriormente, é que traziam temas com abordagens feministas e com as demandas das mulheres, como o direito ao voto e ao aborto seguro e legal.

> É em meio a esse contexto que o trabalho de crítica jurídica das nossas juristas feministas pioneiras emerge. Uma das juristas pioneiras na abordagem feminista na academia brasileira, Sílvia Pimentel, em 1978, escreve o livro “A Evolução dos Direitos da Mulher”, onde analisa a evolução dos direitos femininos no Brasil e internacionalmente. Sua preocupação é o estudo dos direitos assegurados à mulher no ordenamento jurídico-positivo, a verificação da posição da mulher na estrutura social e, ainda, a reflexão sobre os

> axiológicos da igualdade de direitos entre os sexos e a maior ou menor participação da mulher na sociedade (CAMPOS; SEVERI, 2019, p. 7).

Em um momento de mobilização para o processo redemocratizante, o movimento feminista brasileiro participou da Constituinte com amplas reivindicações de direitos civis, trabalhistas, domésticos, de saúde e educação. É desse momento a lembrança de Amélia Teles (2019): das relações entre o movimento de mulheres e o Sistema Único de Saúde (SUS), desde os anos 1980, já que eram as militantes que reivindicavam tratamentos médicos contra doenças que atingiam seus filhos e mulheres pobres, antes mesmo do fim do período ditatorial. Florisa Verucci e Ediva Marino, em *Os Direitos da Mulher* (1985), analisam a situação das mulheres nos diversos campos do direito e tecem críticas ao direito civil, penal, trabalhista e previdenciário, que ainda discriminam as mulheres (CAMPOS; SEVERI, 2019, p. 8), antecedendo o trabalho de muitas pesquisadoras que hoje seguem apontando as manutenções de violências contra mulheres no direito.

À margem de debates jurídicos, a maioria dos livros entre os anos 1980 e 1990 é de autoras que escrevem a partir da ciência política, filosofia, sociologia, além de profissionais militantes de movimentos feministas. Isso pode explicar, ainda que parcialmente, porque é bastante reduzido o número de cursos jurídicos no Brasil que apresentam conteúdos curriculares relativos a argumentos feministas sobre o direito ou a razão dos debates críticos sobre o direito (SEVERI, 2017, p. 63). Nos anos 1990, também além dos muros da academia, mobilizações políticas coordenadas por ONGs de direitos humanos e práticas de *advocacy* feminista debatiam o direito à igualdade e não discriminação. O trabalho de ONGs de mulheres, que ganha visibilidade nesse momento, é objeto de conquistas, avanços e articulações. Como observamos durante o segundo momento revisão, essas ONGs continuam se articulando com os movimentos de mulheres.

As ONGs e organizações feministas podem ser grandes aliadas ao desenvolvimento das boas práticas jurídicas com perspectiva de gênero. Considerando a articulação e o constante diálogo com os conflitos jurídicos, desde o processo de redemocratização até as pautas atuais, essas organizações parecem funcionar como agentes de mobilização pelas reformas legais por práticas não discriminatórias. Podem ser interpretadas como meios estratégicos para a incorporação do conceito de gênero, raça, classe e outras imbricações que marcam as relações das mulheres que ingressam no sistema de justiça, tanto depois da promulgação da Lei Maria da Penha como desde a década de 1980.

Não por coincidência, a maioria das autoras na década de 1980 é militante e acadêmica, mulheres que dialogavam com o campo e o objeto de estudo. As pautas, entretanto, não eram as da academia, e sim ligadas aos argumentos legislativos, executivos e de políticas públicas para mulheres. Há, também, uma espécie de virada no gênero das autorias dos textos dessa época. Da amostra apresentada pela revisão de Severi (2017), 75% dos textos foram escritos por mulheres, produzidos de forma individual ou em parceria com homens ou outras mulheres (SEVERI, 2017, p. 64). As temáticas de racismo, direito, gênero e raça ainda não apareciam nesses textos de grande circulação.

> [...] é possível percebermos um salto conceitual nos anos 1990. As agressões e homicídios praticados por parceiros íntimos contra as mulheres passaram a ser considerados tipos de violência e, como tal, deveriam ser reconhecidos juridicamente como violações de direitos humanos. As pesquisas na área vão adensando os tipos, significados e conceituações de violência contra as mulheres, acompanhando as mudanças da política feminista e a incorporação de outras categorias analíticas como: gênero, corpo, sexualidade, orientação sexual, raça, etnia, classe social e geração (CAMPOS; SEVERI, 2019, p. 15).

É desse momento o início da discussão e apontamentos sobre práticas jurídicas discriminatórias, o acesso à justiça, as teses machistas de legítima defesa da honra, adultério e estupro por cortesia. A leitura feita por mulheres, acadêmicas, militantes e feministas começam a apontar violências nos discursos do sistema de justiça criminal, nas práticas discriminatórias, símbolos e argumentos usados pelo direito penal. A militância e os estudos críticos feministas começavam o diálogo que iria problematizar expressões, práticas sociais e jurídicas desiguais. Tais reflexões críticas sobre a formação do poder punitivo, entretanto, já haviam sido feitas há muito tempo pelas mulheres negras.

Hoje, depois de décadas do início da discussão pelo movimento de mulheres sobre teses machistas no judiciário – a exemplo das alegações de legítima defesa da honra, estupro por cortesia entre outras -, a violência institucional ainda está presente nos julgamentos de crimes de violências contra mulheres. Em 2021, a Câmara dos Deputados aprovou o Protejo de Lei 5096/20, que exige que juízes zelem pela integridade da vítima durante o processo de violência sexual, sob pena de serem responsabilizados. A proposta aguarda aprovação no Senado e teve como fundamento da propositura o caso da jovem de Santa Catarina, que foi exposta a várias manifestações machistas por parte do advogado do acusado, sob a permissão e a absolvição do magistrado.

Sendo ou não aprovada a nova legislação, podemos mencionar que a perspectiva de gênero incorporada pela Lei Maria da Penha, pelos tratados e convenções dos quais o Brasil faz

parte, as contribuições acadêmicas e pesquisas sobre o tema, já seriam suficientes para a não discriminação em processos de violência sexual. Os julgamentos de violências contra as mulheres, sejam de violência física, sexual, psicológica, econômica e/ou social, já possuem diretrizes a serem seguidas, respeitando o devido processo legal, a devida diligência e a não reprodução de estereótipos de gênero. Acreditando nas potências das boas práticas jurídicas com perspectiva de gênero, que partem das normativas previstas pela Lei Maria da Penha, acreditamos que esse instituto também poderia funcionar como meio estratégico de impedir discriminações nos julgamentos de violências domésticas e outras formas de violações contra mulheres.

Nos anos 2000, as expressões "racismo", "raça" e "racial" começam a se relacionar com o direito e as questões de gênero feminino. É o caso da obra organizada por Leila Linhares Barsted, Jacqueline Herman e Maria Elvira Vieira de Mello, intitulada *As mulheres e a legislação contra o racismo*, publicada em 2001 pela CEPIA (SEVERI, 2017, p. 67). Nesse período, a maioria das obras é escrita e coordenada por autoras do gênero feminino e por ONGs. A visibilidade sobre o tema da violência contra as mulheres também aparece como exemplo de violação de direitos humanos.

Em 2006, a Lei Maria da Penha é aprovada. Depois de todos esses passos, construções e lutas de mulheres brasileiras, em diálogo com marcos internacionais de direitos humanos, academia e militância. O que não significa que, mesmo com a mobilização de movimentos sociais das mulheres brasileiras, as discussões deixaram de ser centralizadas nos corpos hegemônicos de mulheres não racializadas.

Nas análises das boas práticas jurídicas organizadas em nossa pesquisa, a perspectiva de gênero e o feminismo são algumas das chaves que aparecem na construção dos documentos e nas falas de magistradas e magistrados que representam os projetos. No entanto, a raça não é incorporada como um conceito a ser compreendido nas boas práticas. Não é citada, não é analisada e não integra possíveis resultados de monitoramento. A ausência desse debate impede que as diretrizes, a convencionalidade e a aplicação integral da Lei Maria da Penha sejam pensadas de forma coerente.

Depois da aprovação da Lei Maria da Penha, a revisão sistemática de Severi (2017) identificou que os livros do mercado editorial jurídico voltaram seus primeiros olhares para a publicação de comentários e aspectos penais e processuais penais sobre a lei. São escritos, principalmente, por autores do gênero masculino. Toda a abordagem teórica e empírica construída pelas mulheres (militantes e acadêmicas) até a publicação da Lei Maria da Penha é

desconsiderada, e a discussão dessas obras passa a ser centralizada na constitucionalidade da norma, na suposta violação ao princípio da isonomia e nas críticas às mudanças processuais.

Outra característica dessas obras é citar apenas o caso de Maria da Penha Fernandez como a justificativa para a promulgação da Lei, ignorando o contexto de convencionalidade, construção teórica, dogmática e empírica internacional e nacional do movimento de mulheres e do movimento feminista. Além de individualizar o conflito, direcionar a promulgação da lei exclusivamente ao caso, esse fato reforça o estereótipo da mulher branca, de classe média, heterossexual e cis, como a pessoa que deve ter políticas públicas para a sua proteção, excluindo o debate interseccional. Os movimentos feministas, pouco citados na construção e contribuição aos dispositivos e à proposta de política pública trazida pela Lei Maria da Penha, quando citados, são "para atribuir às feministas o caráter punitivista adotado pela LMP. " (SEVERI, 2017, p. 68).

Além do primeiro foco da Lei Maria da Penha ser dado aos dispositivos penais, atribuindo uma lente simplista à uma construção de grande estratégia com os direitos humanos das mulheres, os movimentos feministas são traduzidos como apoiadores do sistema de justiça criminal, punitivistas e sem críticas às dinâmicas estudadas pela criminologia. O que essas obras não discorreram (além do processo histórico das conquistas feministas) foi sobre a heterogeneidade do movimento de mulheres, tão plural quanto as teorias dos minimalismos, punitivismos e abolicionismos penais[7]. É no final na década de 2010, pouco após a promulgação da LMP, que a discussão sobre direito e gênero ou direito e feminismo toma visibilidade no campo jurídico, na maioria das vezes, ensejada pela análise da LMP (SEVERI, 2017, p. 70).

Para Severi (2017) o primeiro livro a fazer uma abordagem teórico-feminista foi o de Carmen Hein dos Campos (2011), com textos de várias autoras, militantes e acadêmicas que participaram das construções que ensejaram a Lei Maria da Penha. Carmen Hein, autora de textos sobre direito penal e criminologia crítica feminista, já falava sobre a relação heterogênea entre o poder punitivo e os movimentos feministas no Brasil[8]. Depois da promulgação da Lei e da conseguinte publicação de livros que pouco dialogavam com as teorias feministas, passamos por um aumento de textos escrito por pesquisadoras de várias áreas do conhecimento, que relacionaram as temáticas de gênero, racismo e direito com diversos focos e lentes:

---

[7] Ver, como exemplo, o texto de Vera Regina Pereira de Andrade, *Minimalismos, abolicionismos e eficienticismo: a crime do sistema penal entre a deslegitimação e a expansão* (ANDRADE, Vera Regina Pereira. Minimalismos, abolicionismos e eficienticismo: a crime do sistema penal entre a deslegitimação e a expansão. Revista Sequência, n. 52, p. 163-182, jul. 2006).

[8] Ver, por exemplo, o texto de Carmen Hein de Campos, *Feminicídio no Brasil: uma análise crítico-feminista* (CAMPOS, Carmen Hein. Feminicídio no Brasil: uma análise crítico-feminista. Sistema Penal & Violência, Porto Alegre, v. 7, n. 1, p. 103-115, 2015).

> Nesse sentido, podemos citar alguns títulos como: a) Feminismo e política, organizado por Luis Felipe Miguel e Flavia Biroli (2014); b) Discursos Negros: legislação penal, política criminal e racismo, organizado por Ana Flauzina, Felipe Freitas, Hector Vieira, Thula Pires (2015); c) Olhares Feministas sobre o Direito das Famílias Contemporâneo, de Lígia Ziggioti de Oliveira (2016); d) Da expectativa à realidade: a aplicação das sanções na LMP, de Luanna Thomaz de Souza (2016); e) A situação dos Direitos Humanos das Mulheres Negras no Brasil: violências e violações, organizado por Jurema Werneck e Nilza Iraci (2016); f) Feminicídio – uma análise sociojurídica da violência contra a mulher no Brasil, de Adriana Ramos de Mello (2016) (SEVERI, 2017, p. 71).

O livro *Estudos feministas: por um direito menos machista*, organizado por Aline Gostinski e Fernanda Martins (2016), foi publicado em três volumes, reunindo diversos artigos e abordagens de gênero sob a ótica jurídica. Citamos, também, os livros de Vera Regina Pereira de Andrade, *Pelas mãos da criminologia* (2012); Marilia Montenegro, *Lei Maria Da Penha: Uma Análise Criminológico-Crítica* (2014); Carmen Hein de Campos, *Criminologia Feminista* (2017), e Soraia Mendes, *Processo Penal Feminista* (2017). São autoras que, a um só tempo, fazem críticas à violência de gênero e ao direito penal, sem desconsiderar a luta dos movimentos de mulheres brasileiros e latino-americanos.

O texto de Ana Flauzina (2015), *Lei Maria da Penha: entre os anseios da resistência e as posturas da militância*, no livro publicado pela Editora Brado Negro *Discursos negros: legislação penal, política criminal e racismo*, adverte que a Lei Maria da Penha pode funcionar como um instrumento de escuta e de práticas interseccionais, sem se render aos mecanismos jurídicos que promovem a hiperinclusão e subinclusão de mulheres: “Em sociedades sexistas e racistas como a brasileira, as pautas feministas não podem renunciar ao racismo como categoria de compreensão da opressão e dos privilégios (...).” (BERNARDES, 2020, p 22).

No texto *Enfrentamento à violência contra as mulheres e à domesticação da Lei Maria da Penha: elementos do Projeto Jurídico Feminista no Brasil* (2017), Fabiana Severi faz a revisão bibliográfica sistemática aqui apresentada sobre a construção acadêmica e feminista, e propõe elementos para um *Projeto Jurídico Feminista* sob dois eixos: a construção de uma dogmática feminista e a ênfase nos processos de democratização do sistema de justiça. O Projeto Feminista apresentado no texto é político e ético, não desconsidera a importância da Lei, ao mesmo tempo em que não se reduz ao texto legal, amparando-se em teorias críticas desenvolvidas pelo movimento feminista. Uma de suas propostas centrais é desafiar o poder do direito:

> As dificuldades para a efetivação da Lei Maria da Penha têm reforçado a constatação, recorrente em vários estudos feministas, de que o direito (de caráter patriarcal, racista, colonial, heteronormativo), parece ser sempre mais forte do que a crítica feminista feita acerca dele, até mesmo, porque ele dispõe de variados recursos para, recorrentemente, legitimar os mecanismos de que se utiliza para a reprodução da violência estatal/institucional sobre grupos e categorias subalternizadas. Ainda assim, minha proposta é tentar compreender os processos de disputa que o campo político e teórico feminista brasileiro (ou apenas campo feminista), em alianças com os movimentos sociais locais transnacionais, tem realizado com relação aos sentidos de direito e de justiça tomando como referencial a gramática presente na LMP e as institucionalidades por ela criadas. Essa disputa tem resultado em uma ampliação da capacidade do campo feminista brasileiro em desafiar o poder do direito (SEVERI, 2017, p. 78).

Severi (2017) propõe construir uma leitura sobre a Lei Maria da Penha capaz de legitimá-la em um contexto político, social, histórico, antirracista e antidiscriminatório. Uma das propostas do Projeto Jurídico Feminista, trazida para a nossa pesquisa, é a de aproximar a discussão com os desafios para a efetivação de políticas públicas relativas à violência contra as mulheres, pensadas sob as construções teóricas e práticas interseccionais. A partir disso, buscamos compreender o que são as boas práticas jurídicas realizadas pelo sistema de justiça com perspectiva de gênero, se podem ser encaixadas em ações institucionais capazes de avançar na aplicação integral da Lei Maria da Penha e, assim, desafiar o poder do direito.

No segundo momento da revisão de literatura, realizamos buscas nos bancos de dados dos Periódicos Capes, Banco Nacional de Testes e Dissertações, Scielo, Sistemas de Busca Integrada da USP, utilizando as palavras chaves “perspectiva de gênero”; “varas de violência doméstica”, “boas práticas” e “Conselho Nacional de Justiça”. Cruzamos os resultados de acordo com a relevância, as informações trazidas nos resumos e nas relações dos textos com o nosso tema e objetivo. Escolhemos o marco temporal de 2010 a 2020. No total, foram identificados textos nacionais e internacionais que se relacionavam com nosso objeto de estudo. Todos os resumos foram lidos e os textos separados em três temas: a) acesso à justiça; b) estudos sobre serviços e redes; c) decisões judiciais e d) manuais e guias sobre boas práticas com perspectiva de gênero. Nessa última chave, encontramos cinco documentos: três de literatura jurídica internacional e dois nacionais.

Nessa fase da revisão, tentamos priorizar pesquisas acadêmicas brasileiras que contribuem com avanços empíricos ou teóricos sobre os temas escolhidos a partir de expressões chaves. Usamos as estratégias metodológicas da revisão de literatura chamada de estado da arte para tentar compreender o que tem sido escrito e pesquisado sobre a incorporação de

perspectiva de gênero no sistema de justiça do país, suas relações com as varas de violência doméstica, com os órgãos judiciários e com políticas judiciárias em Lei Maria da Penha.

3.1 ACESSO À JUSTIÇA

Nessa chave, partimos da ideia de acesso à justiça em diálogo com trabalhos sobre a democratização do sistema de justiça (como os de FIRMINO, 2020; KAHWAGE, 2017; LAURIS, 2015), juntamente àqueles que pensam sobre as formas em que o Poder Judiciário recebe as demandas de mulheres em situação de violência, isto é, como o sistema de justiça lida com esses conflitos, considerando as relações imbricadas entre gênero, classe, raça e outros marcadores de diferença social. Entendemos que o acesso à justiça de mulheres em situação de violência doméstica e familiar depende da estruturação do Poder Judiciário, "depende também que essa estrutura seja modelada a partir da transversalização de gênero nas políticas e organização das instituições involucradas com a construção da cidadania e da igualdade de gênero. " (PASINATO, 2015, p. 413).

Ao buscarmos textos pensando em boas práticas como uma porta para que o acesso à justiça aconteça com perspectiva de gênero, não encontramos nosso objeto de pesquisa. Mas encontramos a falta de perspectiva de gênero, a necessidade de reconhecer a Lei Maria da Penha como política pública, os entraves que o sistema de justiça reproduz para o acesso à justiça das mulheres em situação de violência e estudos sobre as coordenadorias como ferramentas de acesso à justiça, em discussões importantes na área.

Os estudos sobre acesso à justiça, no Brasil, são mais frequentes no campo da sociologia jurídica e da teoria geral do processo. As análises mais comuns enfatizam a categoria classe social para abordar as desigualdades que constituem as várias dimensões das relações entre sistema de justiça e sociedade. Nosso percurso não desconsidera tal literatura, mas tem buscado privilegiar as perspectivas teóricas feministas, enfatizar a categoria gênero de modo articulado com raça e classe social e utilizar abordagens metodológicas, sobretudo, empíricas (SEVERI; NOGUEIRA; MAITO; FIRMINO; LEITE; MOYSES; KAHWAGE, 2018).

Nesse eixo, as pesquisas tratam dos processos de luta pelo acesso à justiça também a partir do processo de construção da Lei Maria da Penha. Para pensar em acesso à justiça como forma de democratizar o direito, os textos discutem a falsa neutralidade do Poder Judiciário e a ausência de investimento de políticas de gênero por parte do sistema de justiça. Encontramos, nessa chave, estudos sobre o acesso à segurança pública, coordenadorias estaduais, formas de

implementação da Lei Maria da Penha e atividades desenvolvidas pelo Conselho Nacional de Justiça. A maioria dos trabalhos possui abordagens empíricas.

Rosane Lavigne (2010), em sua dissertação de mestrado *Política judiciária no Conselho Nacional de Justiça: e a perspectiva de gênero?* Analisa a incorporação da perspectiva de gênero no desenho institucional da administração judiciária, a partir do funcionamento do Conselho Nacional de Justiça. A autora investiga, empiricamente, os atos legislativos e a ação estratégica do Poder Judiciário, argumentando pela não incorporação dos conceitos de perspectiva de gênero diante da ausência de programas de ação institucional que promovessem o acesso à justiça das mulheres. Lavigne (2010), há dez anos, sustentou o argumento da falta de disponibilidade de dados e resultados estatísticos que poderiam funcionar como apoio à aplicação integral da Lei Maria da Penha. Segundo a autora, para se produzir políticas públicas, é necessário considerar as especificidades da população destinatária. Assim, o quesito gênero como categoria estatística é fundamental para o desenvolvimento de políticas públicas, e não poderia ser diferente quanto à formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas judiciárias (LAVIGNE, 2010, p. 89).

Wânia Pasinato (2015), no texto *Violência contra a mulher e acesso à justiça*, se debruça sobre as condições de aplicação da Lei e os obstáculos que impedem o acesso à justiça de mulheres em situação de violência. A autora analisa cinco capitais brasileiras e identifica que, mesmo em regiões diferentes, as dificuldades de falta de recurso, investimento e formação adequada são uma realidade presente em todas elas. Outro fator também identificado nas pesquisas que estudam o acesso à justiça é a falta de capacitação e especialização das pessoas envolvidas nos procedimentos judiciais:

> A falta de especialização dos profissionais é um obstáculo ao acesso das mulheres à justiça e pode ocorrer e se repetir em diferentes momentos do atendimento – desde o primeiro balcão, onde a mulher solicita informações, até decisão judicial. A falta de protocolos para o atendimento e os encaminhamentos são também obstáculos que foram identificados nesta pesquisa e confirmam os resultados de estudos anteriores. Sem protocolos, os atendimentos não são orientados por regras institucionais que devem ser aplicadas por todos os profissionais de acordo com as situações que se apresentem. Na prática, esses atendimentos e encaminhamentos ocorrem de acordo com o "perfil" do profissional (da delegada titular, do juiz etc., e de cada um dos membros de suas equipes), fazendo com que o acesso das mulheres aos seus direitos seja condicionado por uma maior ou menor sensibilidade do profissional e conhecimento sobre a gravidade do problema da violência baseada em gênero (PASINATO, 2015, p. 424).

Ao pesquisar, empiricamente, o funcionamento de varas de violência doméstica da cidade de Porto Alegre, Rio de Janeiro, São Paulo, Recife e Salvador, e entrevistando as pessoas que atuavam nas respectivas varas especializadas, Pasinato (2015) ouviu 64 profissionais do direito e de outras áreas. Segundo o trabalho, o hiato entre a prática jurídica e aquilo que é formalizado na norma reproduz estereótipos de gênero e discriminação contra as mulheres, prejudicando o acesso à justiça.

Anna Barbosa (2015), em sua tese de doutorado, investiga teoricamente como se estabelecem as práticas e as representações sociais que envolvem ativistas do movimento feminista e profissionais do sistema de justiça no polo Juazeiro-Bahia e Petrolina-Pernambuco. O objeto de estudo da autora toma como ponto de partida a compreensão dos processos de lutas pelo acesso à justiça e a implementação das propostas da Lei Maria da Penha. A pesquisa sustenta a afirmação de que o posicionamento do ativismo de mulheres feministas é capaz de garantir direitos conquistados pela prática social em conjunto com o sistema de justiça.

O texto de Marcela Dias Barbosa e Paulo Borges (2016) discute as possibilidades e limites da Lei Maria da Penha a partir de uma perspectiva feminista crítica. Os autores apoiam-se nas teorias críticas do direito, alertando para a não neutralidade do Poder Judiciário, com apoio de métodos predominantemente teóricos. A pesquisa também reforça os problemas entre a dicotomia do público e privado, apostando na integralidade da lei como forma de ampliar o acesso à justiça das mulheres vítimas de violência e discutindo a necessidade de implementação do que é previsto na norma.

O texto de Emmanuela Denora e Eduardo Cambi (2017) faz uso da metodologia dialética, predominantemente teórica, para analisar os dez anos de vigência da Lei Maria da Penha e ressaltar a importância de se considerar essa norma uma ação afirmativa, como política pública, compreendendo-a como o início de práticas que devem ser implementadas. A leitura diz respeito ao reconhecimento político e jurídico dos direitos conquistados pelos movimentos de mulheres brasileiros, trazendo as ferramentas propostas e pensadas pela Lei para o acesso à justiça das mulheres e a democratização dos direitos humanos.

A Pesquisa de Raquel da Silva Silveira (2014), *Interseccionalidade gênero, raça e etnia e a Lei Maria da Penha*, discute como a interseccionalidade entre esses três eixos emerge nos discursos jurídicos sobre as mulheres que acessam a justiça. A autora utiliza uma abordagem multimétodo, com entrevistas com mulheres em Porto Alegre e Sevilha, análise de processos judiciais e boletins de ocorrência, além de entrevistas com juízes e juízas dos dois lugares. O trabalho apontou que as magistradas e magistrados entrevistados entendem que a interseccionalidade gênero-raça e etnia não causam interferência no acesso à justiça:

> [...] foram realizadas as entrevistas com os/as juízes/as, a primeira pergunta era sobre se concordavam ou não com o enunciado de que a violência de gênero contra as mulheres nas relações de intimidade é universal. A resposta sempre foi de concordância. Depois eram questionados/as se não reconheciam que outras variáveis poderiam interferir, como a questão racial e étnica, por exemplo. De novo respostas unânimes de que não. Então se tensionava sobre a possibilidade de que o acesso à justiça fosse diferente, e novamente a resposta era de negativa: "Esse é um problema universal, assim como o acesso à justiça é universal. ” (SILVEIRA, 2014, p. 7).

Carmen Hein de Campos (2015) explica a Lei Maria da Penha como política pública ao analisar as conclusões da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher de 2012. O relatório apresentado pela autora argumenta que as ferramentas de enfrentamento à violência contra mulheres são frágeis. A investigação aponta que o Poder Judiciário brasileiro não investe em políticas de gênero na implementação da Lei Maria da Penha de maneira integral. Um dos comunicados da pesquisa é a resistência do Poder Judiciário em incorporar a proposta da Lei Maria da Penha. Esse argumento pôde ser observado em nossas análises prévias e na coleta de dados realizadas até aqui, também descritos, ainda que rapidamente, em nossa observação participante.

Amanda Gabriela Gomes de Lima e Bruno Jorge Rijo Lamenha Lins (2019) discutem as principais políticas públicas no âmbito da segurança pública para o enfrentamento à violência de gênero. O objetivo do trabalho é responder se as políticas de segurança têm sido suficientes para concretizar o direito às mulheres em situação de vulnerabilidade. O método do trabalho parte da revisão bibliográfica e da coleta de dados institucionais dos órgãos de segurança a nível federal. Os autores argumentam, analisando os dados, que a implementação de serviços de segurança para mulheres não ocorreu de forma homogênea no país.

Severi (2019), em seu estudo sobre as Coordenadorias Estaduais das mulheres nos tribunais brasileiros, realiza uma investigação empírica, com o objetivo de analisar as políticas públicas judiciárias adotadas pelo Conselho Nacional de Justiça em atenção às formas de implementação da Lei Maria da Penha. O objeto do estudo são as estruturas, condições de funcionamento e os perfis de atuação delas. Segundo a pesquisa, “todos os Tribunais dos Estados e do Distrito Federal têm Coordenadorias, que foram criadas por instrumento normativo próprio, entre 2011 e 2012. ” (SEVERI, 2019, p. 96). O trabalho indica que a capacidade das coordenadorias foi fortalecida depois de mudanças feitas pelo CNJ, como as Resoluções nº 252, 254 e 255, que podem funcionar como potentes formas de avançar nas políticas judiciárias contra violência doméstica. Os resultados das análises qualitativas

sinalizam que a atuação e a promoção de políticas públicas por meio desses órgãos são bastante tímidas.

Krislaine Matias (2015), com sua pesquisa empírica, investiga os relatos das mulheres vítimas de violência doméstica que escolheram o arquivamento dos processos em caso previstos pela Lei Maria da Penha. A investigação teve início no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Fórum do Núcleo Bandeirante, o primeiro a implementar procedimentos especiais e projetos de atendimentos diferenciados às vítimas de violência doméstica. A pesquisadora analisou os processos arquivados e entrevistou mulheres vítimas de violência doméstica. Os argumentos trazidos pelo trabalho sustentam que, mesmo com procedimentos especiais introduzidos pelo projeto piloto no Juizado, as mulheres não consideram que suas demandas foram atendidas pelo Poder Judiciário. O trabalho reflete sobre como aspectos subjetivos intrínsecos ao atendimento no sistema de justiça influenciam a percepção das mulheres sobre a Lei Maria da Penha e o tratamento que elas recebem após acionar o Poder Judiciário.

No mesmo juizado objeto da pesquisa de Matias (2015), agora sob a ótica da criminologia e de suas articulações com as epistemologias feministas, Renata Cristina Gonçalves Costa (2016), em sua dissertação, faz um estudo etnográfico de 60 audiências, entre os anos de 2014 e 2015, no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher do Núcleo Bandeirante, Distrito Federal. A investigação busca problematizar as práticas judiciais cotidianas oriundas das relações sociais entre vítimas e atores do sistema de justiça. A partir dos métodos empíricos adotados no trabalho e da epistemologia feminista, os argumentos sustentam a necessidade de ampliar as lentes sobre as concepções das mulheres enquanto vítimas. Os apontamentos feitos nesse estudo mostram que o jogo das audiências permanece em movimento, indicando a importância da crítica e a relevância do apelo contínuo a novas maneiras de inclusão das vítimas nos processos judiciais (COSTA, 2016, p. 3).

Fabiana Severi (2016), no *trabalho Justiça em uma perspectiva de gênero: elementos teóricos, normativos e metodológicos*, reúne bases do pensamento feminista com os principais pressupostos internacionais e referências dos sistemas de proteção internacional de direitos humanos sobre a obrigação dos Estados de aplicarem métodos capazes de eliminar estereótipos de desigualdade de gênero. Entre muitos conceitos trazidos pela autora, o trabalho define

> A adoção de uma perspectiva de gênero no âmbito do sistema de justiça uma obrigação internacional que o Brasil assumiu ao ratificar os tratados internacionais e interamericanos de direitos humanos das mulheres, nos quais se obrigou a garantir um tratamento igualitário a homens e mulheres nos

> tribunais de justiça e a eliminar toda forma de discriminação contra as mulheres, entre as quais as práticas baseadas em funções estereotipadas de inferioridade ou superioridade entre os sexos e/ou gêneros (SEVERI, 2016, p. 2).

Fica compreensível, no texto de Fabiana Severi (2016), que não há que se falar em uma única metodologia "para que possamos adotar uma perspectiva de gênero no âmbito das práticas do sistema de justiça". (SEVERI, 2016, p. 3). Ou seja, pensar a perspectiva de gênero, nos moldes internacionais e de convencionalidade, é um exercício que não se limita à uma estratégia metodológica, mas sim a um conjunto de técnicas, construções teóricas, metodológicas e de práticas jurisdicionais.

Ana Teresa Iamarino (2018) realiza a análise documental do *Relatório Anual de Atividades* do CNJ para investigar se há a incorporação de perspectiva de gênero na política judiciária. A pesquisadora parte de duas perguntas: se a perspectiva de gênero foi contemplada pelas ações desenvolvidas no ano de 2017 pelo CNJ, com base nas políticas públicas sugeridas pela Administração de Viena, e se o CNJ realizou as ações voltadas à equidade de gênero que estão no escopo de sua competência, com base no compromisso assumido pelo Estado Brasileiro na Recomendação nº 33 do Comitê da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW). Os apontamentos do trabalho são no sentido de que o Conselho Nacional de Justiça não incorporou a perspectiva de forma consciente, pois deixou de executar muitas ações que eram de sua responsabilidade e, mesmo quando as executou, não considerou os princípios norteadores que funcionariam como ferramentas de incorporação da perspectiva de gênero.

Também analisando as políticas de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher, Juceli Pansera Silveira (2018) interpreta a Lei Maria da Penha como política pública, afirmando que ela é base para a formulação de novas políticas, e que exige uma capacidade intersetorial. A pesquisadora aborda o assunto empiricamente com a técnica de entrevistas com mulheres acolhidas na Unidade de Acolhimento Institucional para Mulheres, no Estado do Paraná, investigando a percepção das usuárias nos quesitos de proteção e segurança pública. As contribuições da investigação denunciam a ausência de proteção e segurança das mulheres usuárias, por falta, principalmente, de interpretação da Lei Maria da Penha.

Por fim, Carmen Hein e Fabiana Severi (2019) realizam um estudo trazendo as construções acadêmicas desde a década de 1970 para analisar a produção de obras jurídicas com perspectiva feminista. As autoras explicam que a produção acadêmica feminista tem grandes impactos no meio jurídico e nas discussões de gênero e direito, principalmente após os

anos 2000, com a expansão de temas e abordagens, relembrando a necessidade de esforçarmo-nos para não deixar essas construções históricas negligenciadas. Esse termo não se refere, necessariamente, à originalidade em termos de análises feministas sobre o direito no Brasil, mas a um modelo de intelectual assumido por estarem envolvidas, simultaneamente, na reflexão teórica e na militância feminista que ensejaram as transformações jurídicas mais significativas para a efetivação dos direitos humanos das mulheres e para o enfrentamento à violência contra as mulheres (CAMPOS; SEVERI, 2019, p. 23).

3.2 ESTUDOS SOBRE SERVIÇOS E REDES

As pesquisas classificadas no item de "estudos sobre serviços e rede" tratam da institucionalização da Lei Maria da Penha, estudam práticas cotidianas de implementação e funcionamento das estruturas jurídicas. Pesquisam sobre as práticas institucionais, a postura das pessoas que trabalham diretamente com a aplicação da Lei, conflitos, contradições e dinâmicas que podem decorrer do processo e institucionalização e estruturação da rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. Nesse eixo, pesquisas avançam na discussão sobre a diferença entre as manifestações de violência doméstica e de violência de gênero contra mulheres negras (PEREIRA, 2013; CARNEIRO, 2017)

A maioria dos projetos de boas práticas analisados em nossa dissertação é sobre a implementação da Lei, a partir de práticas dos atores e profissionais do sistema de justiça. Nesse item, encontramos os estudos sobre os serviços e redes que também atuam com boas práticas, mas que não conceituam ou usam essa expressão. Todos os trabalhos encontrados nesse eixo são empíricos, com metodologias etnográficas, entrevistas, análise documental e abordagens multimétodos. Os objetos de análise variam entre estudos da rede de diversos municípios brasileiros, funcionamento das delegacias da mulher, grupos reflexivos, ONGs e avanços na Lei Maria da Penha a partir de estruturas e dos profissionais que trabalham direta ou indiretamente com a Lei. Localizamos pesquisas na área das ciências sociais, saúde e direito.

Com caráter predominantemente empírico, Regina Ingrid Bragagnolo (2012) realiza um estudo etnográfico em uma vara de violência doméstica na região metropolitana de Santa Catarina. Os focos da pesquisa são os procedimentos penais da Lei Maria da Penha. A autora argumenta como as concepções sobre gênero, papéis, estereótipos e valores caracterizam os atos judiciais. Outro apontamento é a constatação de que a manifestação da justiça seria moldada com argumentos morais, mesmo que maquiadas pelo uso de dispositivos legais. Por

fim, a autora interpreta que muitas demandas criminalizantes e condutas dos profissionais entrevistados na vara de violência são opostas aos princípios normativos da Lei Maria da Penha.

Juliano Scott (2018) estuda os grupos reflexivos de homens em sua tese de doutorado. O autor coleta dados de violência doméstica do ano de 2017, no Rio Grande do Norte, analisando documentalmente as fichas de atendimento dos homens acusados de violência e realizando entrevistas individuais com esses participantes. A pesquisa traz dados qualitativos sobre a população que compõe os homens agressores, defendendo que os grupos reflexivos não são ferramentas capazes de, isoladamente, transformar masculinidades, apontando equívocos em apostar nessa metodologia como única forma de solução de conflito.

Com métodos teóricos, Lourdes Maria Bandeira (2014) trata da violência contra as mulheres, localizando a história da construção do campo, do gênero e dos papéis de gênero também nas ciências sociais, em especial, na sociologia. A autora analisa a criação das Delegacias Especializadas, desde a década de 1980 até os avanços promovidos pela Lei Maria da Penha. Segundo ela, a perspectiva de gênero é por onde entendemos o fato de as violências emergirem da alteridade:

> Ou seja, esse tipo de violência não se refere a atitudes e pensamentos de aniquilação do outro, que venha a ser uma pessoa considerada igual ou que é vista nas mesmas condições de existência e valor que o seu perpetrador. Pelo contrário, tal violência ocorre motivada pelas expressões de desigualdades baseadas na condição de sexo, a qual começa no universo familiar, onde as relações de gênero se constituem no protótipo de relações hierárquicas. Porém, em outras situações, quem subjuga e quem é subjugado pode receber marcas de raça, idade, classe, dentre outras, modificando sua posição em relação àquela do núcleo familiar (BANDEIRA, 2014, p. 448).

Como afirmações finais, o artigo sustenta que as políticas e ações destinadas ao acompanhamento de mulheres em situação de violência podem ser aplicadas de forma integral, como proposto na Lei Maria da Penha. A questão de gênero, em sua interface com a violência, pode ser vista como uma ampliação, aprimoramento e desdobramento das diretrizes estabelecidas nos campos da segurança, justiça e saúde no Brasil (BANDEIRA, 2014. p. 467). O texto também argumenta que a capacitação das pessoas que trabalham com violência contra as mulheres não deve dissociar-se das construções feministas e coletivas.

Também analisando a Lei Maria da Penha enquanto política pública, Ana Carolina Almeida Santos Nunes (2017) estuda os arranjos institucionais da Lei Maria da Penha em municípios de pequeno porte e capitais, usando como referencial teórico a Lei e o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. A pesquisa de campo foi

realizada no ano de 2017, nos municípios de Afogados de Ingazeira – PE e Palmeira das Missões – RS, além das capitais de cada estado (NUNES, 2017, p. 509). O trabalho contribui para a construção de elementos importantes para se pensar políticas municipais e locais, diante das relações que a autora propõe entre os participantes da política pública.

Thiago Pierobom de Ávila (2017) compara as estratégias de prevenção primária em violência contra a mulher no Brasil com as experiências australianas. Segundo o autor, as "atividades de prevenção primária, ou de prevenção em sentido estrito, são destinadas à população como um todo, tendo como foco as causas primárias (ou subjacentes) da violência doméstica, relacionadas à visão estereotipada de papéis sociais entre homens e mulheres. " (ÁVILA, 2017, p. 97). O estudo descreve dados de uma atuação exemplar da Austrália e identifica que a política pública precisa, após criada, de indicadores sobre a sua implementação e monitoramento. Ainda de acordo com Ávila (2017), existem semelhanças entre as diretrizes de prevenção primária australiana com os planos de enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres no Brasil. A diferença é que, na Austrália, não há contradição entre as direções traçadas pelas políticas públicas e os planos de educação, além da resistência brasileira em incorporar a igualdade de gênero em várias esferas da vida social.

Ao analisar, de forma empírica, a trajetória no período de dez anos da ONG Themis de Porto Alegre, sob a ótica dos direitos humanos e perspectivas feministas a partir da militância de três mulheres fundadoras dessa ONG, Nathalia Boni Cadori (2017) contribui para a discussão sobre as estratégias feministas de intervenção no direito. A pesquisa teve foco na compreensão das análises entre o conceito de direitos humanos e direitos humanos das mulheres, entendendo os direitos das mulheres como indissociáveis dos atravessamentos das relações sociais de classe, de raça, de gênero e de sexualidade. A pesquisa considera três frentes teóricas e práticas para produzir sua análise: a formação das Promotoras Legais Populares, os processos de advocacia feminista (*advocacy*) e os estudos de gênero e direito no período de redemocratização até o surgimento de ONGs como a Themis. A contribuição da autora também ocorre ao construir suas análises históricas das estratégias de intervenção feminista no sistema de justiça, sob a lente dos trabalhos desenvolvidos pelas ONGs. Como descrevemos na primeira parte da revisão, as ONGs de mulheres e direitos humanos foram ferramentas fundamentais para as estratégias políticas e jurídicas, incluindo o processo de construção da Lei Maria da Penha.

Tatyane Guimaraes Oliveira (2018), usando técnicas metodológicas empíricas de entrevistas e observação participante, sustenta em sua pesquisa que as práticas judiciais têm se dado a partir de redefinições patriarcais das perspectivas feministas, materializando-se como

violência na vida das mulheres e opondo-se ao proposto pela Lei Maria da Penha. Seu trabalho foi realizado em João Pessoa, contrapondo as narrativas analisadas e as práticas judiciárias com a promoção de direitos humanos das mulheres. A autora formula argumentos finais interpretando o direito como androcêntrico e reprodutor de violências.

A obra organizada por Wânia Pasinato, Bruno Amaral Machado e Thiago Pierobom de Ávila (2019) reúne textos sobre políticas públicas de prevenção da violência contra a mulher, divididas em eixos de prevenção primária, prevenção secundária e prevenção terciária, a partir dos conceitos trazidos pelos estudos internacionais. O livro parte de trabalhos científicos de pesquisadoras e pesquisadores separados por esses três eixos. Também traz dados sobre o recente desmanche de orçamentos em políticas públicas para mulheres, apontando que existem poucos estudos sobre a efetividade dessas políticas. Afirma, ainda, que, quando existem, os estudos são elaborados pelos próprios executores, sem a descrição de metodologias ou críticas independentes à execução.

Por meio de entrevistas, Bruna Cristina Jaquetto Pereira (2013) estuda a violência doméstica e familiar contra mulheres negras, fazendo uma interlocução entre formulações teóricas e empíricas com as pesquisas sobre esse tema em ciências sociais, com o objetivo de compreender como a cor/raça e gênero compõem as dinâmicas de violências. A pesquisadora ouviu as mulheres entrevistadas com o cuidado de deixá-las à vontade, promovendo diálogos que não remetiam aos modelos de atendimento do sistema de justiça. Segundo sua investigação, é possível interpretar que as interações domésticas e familiares são relacionadas às expectativas que surgem das dimensões entre raça e gênero, como a que explica de que maneira a cor das/os filhas/os pode ser um fator de violência contra a mulher negra ao frustrar a expectativa do companheiro. Além disso, o estudo expõe convergências entre mulheres pardas e pretas com representações sociais.

Com o objetivo de identificar o trabalho na área da saúde da rede intersetorial de mulheres em situação de violência em Ribeirão Preto/SP, Mariana Hasse (2016) fez entrevistas com profissionais da saúde, da segurança pública, do sistema de justiça e do terceiro setor para entender os cuidados direcionados às mulheres em situação de vulnerabilidade. Busca compreender a vulnerabilidade subjacente à situação de violência e outros fatores como os socioeconômicos. Segundo os comunicados da pesquisa, há visões preconceituosas dos profissionais de todas as áreas sobre a situação de violência enfrentada por mulheres, o que dificulta o atendimento intersetorial e o enfrentamento aos conflitos.

A pesquisa *Mulheres Negras e Violência Doméstica: decodificando os números*, realizada por Suelaine Carneiro (2017), do instituto Geledés e outras instituições, tem como

objetivo ampliar o entendimento sobre as particularidades que envolvem a violência doméstica contra as mulheres negras na sociedade brasileira diante do aumento demonstrado pelos dados nacionais, principalmente em relação aos homicídios, contrapondo esse dado à queda de violências e mortes de mulheres brancas. Como método, o estudo realiza entrevistas com mulheres vítimas de violências e profissionais que trabalham nos centros de referência e centros de defesa e convivência.

> De modo geral, compreendemos que as mulheres entrevistadas têm condições socioeconômicas condizente com a situação de mulheres negras e brancas pobres na sociedade brasileira, que expressam processos de desigualdade vulnerabilidade, opressão e desvantagens, que se articulam com raça, gênero e classe. Suas fragilidades familiares e econômicas, a ausência de uma rede de apoio amplia suas vulnerabilidades às violências e para a vivência de relacionamentos abusivos. A falta de escolaridade, aliada a quase nenhuma noção de direitos, torna-as presas fáceis de "psicopatas", termo utilizado por uma delas para definir seu ex-marido. Soma-se a isso às situações desrespeitosas na Delegacia e por parte de juízes no momento em que solicitaram os órgãos públicos para a garantia de seus direitos e da vida (CARNEIRO, 2017, p. 330).

Segundo as conclusões da investigação, o tema racismo deve sempre ser incorporado nas compreensões sobre violências, desnaturalizando as desigualdades enfrentadas pelas mulheres negras. Falar de racismo é uma ação de enfrentamento à ideologia da democracia racial, ainda presente e contumaz na elaboração das políticas públicas, e que compromete a efetivação de direitos das mulheres negras (CARNEIRO, 2017, p. 357). Também por isso, o fazer jurisdicional, o atendimento às mulheres vítimas e a capacitação de agentes públicos precisam estar aptos à compreensão e atentos às dinâmicas de raça e gênero.

Em 2016, as autoras Ana Lúcia Soares Tojal, Quitéria Maria Ferreira da Silva, Anna Carollyna Marques de Souza Almeida e Tânia Ferreira Soares de Melo Rozão, no estudo *Rede de enfrentamento à violência contra a mulher: situação dos serviços especializados no município de Maceió*, adotaram como objetivo a análise dos avanços da rede de violência doméstica em Recife, entrevistando as profissionais da rede de atendimento. De acordo com a investigação empírica, a estrutura da rede de violência em Maceió é limitada em recursos humanos, físicos e tem pouca articulação entre os seus serviços.

Larissa Velasquez de Souza (2016), em sua dissertação de mestrado, realiza uma abordagem histórica sobre a política pública implementada pelo Centro de Referência de Mulheres da Maré, no Estado do Rio de Janeiro. Como estratégia metodológica, a autora analisa os documentos do acervo e faz entrevistas com profissionais e pessoas que atuavam no local.

A pesquisa argumenta que o centro “resiste, no papel de equipamento de execução de uma política de enfrentamento à violência contra a mulher no local, revelando, no entanto, os percalços existentes na relação profissionais/usuárias, políticas/contexto de aplicação, legislação/realidade social. ” (SOUZA, 2016, p. 151).

Klariene Araújo (2016) destaca em sua dissertação de mestrado o papel do Poder Judiciário no enfrentamento à violência doméstica. Investiga empiricamente e apresenta a proposta de grupos reflexivos de homens para a discussão sobre desigualdade de gênero, na cidade de São Paulo, buscando compreender a atuação dos grupos reflexivos. A autora defende que os grupos de reflexão masculinos com autores de violência doméstica são instrumentos de combate às dinâmicas de violência e desigualdade de gênero. Acerca desses grupos, em nossa primeira pesquisa exploratória na coleta de materiais sobre boas práticas judiciais, encontramos diversos documentos disponibilizados pelo Fórum Nacional de Juízas e Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FONAVID) com propostas de grupos reflexivos masculinos como exemplos de boas práticas.

3.3 DECISÕES JUDICIAIS

Nessa classificação, reunimos as pesquisas que analisam decisões do processo de conhecimento e de medidas protetivas. Não nos aprofundamos no debate sobre as metodologias de análise de discurso ou análise de conteúdo escolhidas pelas pesquisadoras, por não ser objeto do trabalho. Encontramos trabalhos que investigaram as decisões de primeiro grau, de segundo grau e do Supremo Tribunal Federal. Nas análises das boas práticas, temos as medidas protetivas como um conceito chave para o desenvolvimento de trabalhos feitos pelo próprio sistema de justiça para apontar o tempo de concessão da medida, a quantidade de deferimentos, etc.

No texto de Wânia Pasinato, Rubia Abs da Cruz, Sinara Gumieri Vieira (2019), encontramos a citação da expressão “boas práticas”. As autoras tecem críticas sobre a ausência de metodologia de vários Tribunais na aplicação das medidas protetivas de urgência, também intituladas de boas práticas em varas e anexos. Aqui encontramos uma lacuna nas fases da nossa revisão de literatura: a ausência de textos brasileiros (acadêmicos) que conceituem ou tragam métodos (teóricos ou empíricos) sobre o que poderiam ser consideradas boas práticas jurídicas com perspectiva de gênero.

Juliana Fontana Moyses (2018), por exemplo, analisou as decisões de segunda instância do Tribunal de Justiça de São Paulo, sob uma perspectiva de gênero, com o objetivo

de avaliar os enquadramentos adotados pelo Poder Judiciário na interpretação da Lei Maria da Penha. Em suas palavras: “a maioria das significações utilizadas na amostra estudada não contribuem para a proposta de um enquadramento radicalmente democrático em relação às mulheres, muitas vezes contribuindo para reforçar o enquadramento vigente de violência contra elas. ” (MOYSES, 2018, p. 128).

> A análise das decisões selecionadas levou em conta os trechos que se referiam à “vulnerabilidade” ou à “hipossuficiência” da mulher em relação ao agressor, dois termos que apareceram associados à ideia de “violência de gênero” em pesquisas exploratórias e na pesquisa de Flávia Passeri Nascimento (2016). Um dos resultados da pesquisa foi que, em geral, as decisões condicionam a aplicação da Lei Maria da Penha a uma demonstração da vulnerabilidade/ hipossuficiência da mulher, ou presumem que toda mulher em situação de violência já é vulnerável/hipossuficiente. O atrelamento da possibilidade de proteção especial às mulheres à vulnerabilidade/hipossuficiência desta acaba por reforçar estereótipos negativos às mulheres: ou se presumia sua vulnerabilidade, reforçando o estereótipo de fragilidade feminina, ou se exigia a sua comprovação, reforçando o estereótipo de que a mulher em situação de violência é explicitamente frágil. Nesse último caso, uma das consequências é a negação da proteção a mulheres que não se encaixam no estereótipo de “vítima de violência doméstica”: notadamente, relações violentas entre duas mulheres foram consideradas como ausentes de vulnerabilidade (SEVERI; NOGUEIRA; MAITO; FIRMINO; LEITE; MOYSES; KAHWAGE, 2018, p. 513).

Também sobre decisões de segundo grau, o estudo de Flávia Passeri Nascimento e Fabiana Cristina Severi (2019) analisou 252 acórdãos do Tribunal de Justiça do Estado do Minas Gerais e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. As autoras buscaram “quais acórdãos tratam de violência doméstica e intrafamiliar e, se neles, há a aplicação da LMP; a quem ela foi aplicada; e qual a justificativa utilizada pelos referidos Tribunais para a sua aplicação ou não” (NASCIMENTO; SEVERI, 2019, p. 33). Os resultados revelam que os dois tribunais resistem em aplicar a Lei Maria da Penha de forma extensiva. Os acórdãos analisados também indicam que a Lei não foi aplicada em relação às mulheres quando os julgadores não identificaram violência de gênero, estereótipo da mulher adulta e a hipossuficiência ou vulnerabilidade da mulher ofendida.

Laura Carneiro de Mello Senra (2018) analisa os discursos judiciais da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.424, que tratou de dispositivos da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006), para verificar como a decisão repercute sobre a proteção do direito das mulheres. A ação discutia sobre tornar a ação pública incondicionada nos casos de violência doméstica. A análise do acórdão teve como referência conceitos e problemas presentes no debate teórico feminista sobre autonomia. A percepção da decisão do STF como um avanço na proteção dos

direitos das mulheres, segundo a pesquisa, convive de forma desarmônica com as abordagens tradicionais sobre a família e os estereótipos de gênero. A autora argumenta que "ao tornar a ação pública incondicionada à representação é algo que abre um horizonte de possibilidades que pode ser favorável para a denúncia e a erradicação da violência doméstica e familiar. " (SENRA, 2018, p. 776).

Os apontamentos do texto são no sentido de que a decisão, por si, não coloca fim no caminho a ser percorrido contra a violência doméstica e familiar. Recorda que, além das medidas punitivas, a Lei Maria da Penha reconhece a complexidade do conflito e por isso propõe medidas de prevenção e educação. A transformação das compreensões das/os juristas sobre a atribuição de significados para as identidades e para o fenômeno da violência doméstica não é automática, pois requer práticas sensibilizadoras, adequadas para questionar e subverter construções tradicionais sobre o gênero que atuam em desfavor das mulheres – entre outras medidas. Esse seria um caminho para que o direito incorpore, cada vez mais, releituras feministas da Lei Maria da Penha (SENRA, 2017, p. 776).

Magde Porto e Francisco Costa (2010), com trabalho empírico de análise judicial, investigam o conteúdo de 15 sentenças de primeiro grau proferidas entre os anos de 2006 e 2007, na região norte do Brasil. O trabalho investiga os estereótipos de gênero presentes nas decisões judiciais, defendendo a afirmação conclusiva de que o Poder Judiciário tende a naturalizar e manter os papéis destinados às mulheres, sendo estes fatores que dificultam o acesso à justiça. O trabalho dialoga com pesquisas atuais que demonstram a resistência do judiciário em construir práticas libertadoras dos estereótipos e papéis de gênero.

Sob as lentes da incorporação da perspectiva de gênero, Hyginia Bezerra (2011), na pesquisa de mestrado *Aplicação da lei Maria da Penha à luz da perspectiva gênero sensitiva: o acesso à justiça da mulher vítima de violência doméstica em João Pessoa*, realiza uma investigação empírica, estudando livros de registro das decisões judiciais de 2009, na capital da Paraíba. O trabalho sustenta que sentenças foram proferidas sem que o Poder Judiciário aplicasse a Lei Maria da Penha em suas estruturas teóricas e práticas sobre a igualdade de gênero. As conclusões indicaram que as decisões analisadas reiteraram o androcentrismo do Poder Judiciário.

Sobre essas ferramentas de análise de decisão, Lilah Barreto (2017) debruça-se sobre a aplicação das medidas protetivas de urgência previstas pela Lei Maria da Penha, na vara de violência doméstica de São Luís, no Maranhão. O método central usado pela autora foi a análise do discurso, a fim de analisar rupturas e irregularidades no tratamento da violência doméstica e familiar contra a mulher por parte do Poder Judiciário. A pesquisa interpreta os mecanismos

de produção de discurso como legitimadores de violências de gênero, contribuindo para constituir o controle social sobre mulheres. Barreto (2017) afirma que o poder de polícia e de justiça fazem parte dessa dinâmica. A análise da pesquisadora se deu sobre a aplicação dos institutos legais e sua contribuição na efetivação dos direitos humanos das mulheres.

Wânia Pasinato, Rubia Cruz e Sinara Gumieri Vieira (2019), no trabalho *Lei Maria da Penha: discussões sobre aspectos cíveis*, estudam as medidas protetivas de urgência com o objetivo de analisar como acontece o fluxo dos procedimentos e são quais os desafios e obstáculos que as mulheres encontram ao solicitarem tais medidas. As autoras também citam as dificuldades na obtenção de dados sobre o número de medidas protetivas requeridas e concedidas, defendendo a necessidade de uma melhor institucionalização dessa metodologia. No mesmo sentido das medidas protetivas, também mencionam outras metodologias aplicadas pelos Tribunais, em se tratando de Lei Maria da Penha:

> A meu ver, essas práticas se apresentam como experiências individuais. São pessoas que, de alguma maneira, se sensibilizam por serem mais maternais, por compreenderem melhor a questão do gênero ou por gostarem da Lei Maria da Penha; decidem, então, fazer algo a partir da compreensão que já possuem. Nada disso está institucionalizado. No projeto da implementação das diretrizes do feminicídio, no qual trabalhamos durante todo o ano passado, em cinco Estados, houve justamente a tentativa de institucionalizar uma política diferente, um modo alternativo em que a investigação e o processo do feminicídio se dê por meio da perspectiva de gênero (PASINATO; CRUZ; VIEIRA, 2019, p. 223).

Como conclusões, o texto elenca três estratégias que poderiam melhorar a aplicação da Lei Maria da Penha, avançando em sua integralidade: (i) ação legal, de forma a unir todas essas resoluções do CNJ, a exemplo da resolução sobre Justiça Restaurativa; (ii) realizar uma disputa doutrinária, constituída de livros publicados em eventos que discutam tais problemas e, por último, a (iii) "elaboração de cursos institucionais. É possível, também, a avaliação das ditas 'boas práticas', que devem ser realizadas pelas organizações e pelos cursos nas universidades que apresentam um foco nas questões de gênero. " (PASINATO; CRUZ; VIERA, 2019, p. 228).

Nossa revisão, até aqui, compreendeu principalmente dissertações, teses e artigos de pesquisadoras brasileiras. Notamos, em nossas buscas, que a expressão "boas práticas" não foi incorporada nas pesquisas nacionais sobre direito, acesso à justiça ou temas interdisciplinares de direitos humanos das mulheres. Nas pesquisas citadas sobre estudos e redes, acesso à justiça e decisão judicial, muitas autoras e autores estudam varas de violência, anexos especializados, projetos pilotos no atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e outras

formas de políticas judiciárias. No entanto, não trazem o objeto de investigação, conceituando-os como exemplos de boas práticas jurídicas com perspectiva de gênero.

3. 4 DOCUMENTOS INTERNACIONAIS

Fizemos uma breve pesquisa a partir de documentos internacionais acerca de boas práticas jurídicas com perspectiva de gênero que realizaram esforços para conceituar ou traçar metodologias sobre o tema. Os documentos aparecem na forma de manuais, cadernos, protocolos, guias ou estudos em boas práticas, e apontam para a circulação do termo no Poder Judiciário e, principalmente, nas decisões judiciais.

Para o *Caderno de Boas Práticas para julgar com perspectiva de gênero no México*, realizado pelo Conselho da Magistratura Federal Mexicana (MÉXICO, 2014), a incorporação de boas práticas e recomendações para julgar com perspectiva de gênero é concretizada com elementos probatórios que identifiquem tanto situações de desigualdade material entre as partes (de acordo com os gêneros) quanto vulnerabilidades. E, principalmente, com a redação e julgamento concreto das juízas e juízes ao identificar essas situações de desigualdade e decidir a partir dessa identificação.

Segundo a magistratura mexicana, o processo de julgamento passa por propostas metodológicas que consideram i) a identificação de característica de desigualdade; ii) análises dos direitos para determinar assimetrias de poder; iii) aplicação do marco normativo; iv) interpretação e argumentação para fundamentar a valoração e a decisão do juiz diante da desigualdade; v) o sentido da decisão e reparação do dano (MÉXICO, 2014, p. 102, tradução nossa). A estratégia metodológica do documento mexicano partiu da análise de 100 decisões judiciais. Um grupo de juízas e juízes reuniram estudos para sentenciar com princípios como a igualdade e a não discriminação, utilizando tais decisões como exemplos para nortear outras sentenças. No documento, constam trechos de sentenças e ideias a serem usadas em um julgamento com perspectiva de gênero:

> A proposta pode parecer muito básica, mas tem a virtude de ser clara e marca um começo para continuar discutindo e aperfeiçoando alternativas que permitam que os juízes resolvam com uma perspectiva de gênero os casos em que existem desigualdades entre as partes (MÉXICO, 2014, p. 102, tradução nossa).

No mesmo contexto que o documento mexicano, o *Caderno de boas práticas para incorporar a perspectiva de gênero nas sentenças: uma contribuição para a aplicação do*

direito a igualdade e a não discriminação, utilizado pelo Poder Judiciário do Chile (GONZÁLEZ; TOBÓN, 2018), considera que boas práticas são aquelas atuações que contribuem com o entendimento, melhoria ou soluções de problemas e dificuldades que se apresentam no trabalho diário de quem faz parte do poder judicial do Chile, "especialmente para os servidores e servidoras judiciais no momento de julgar com introdução à perspectiva de gênero e a aplicação do direito a igualdade e não discriminação" (GONZÁLEZ; TOBÓN, 2018, p. 104, tradução nossa).

Com essa perspectiva, o caderno identifica uma boa prática a partir de três características que permitam sua institucionalização: inovadora, transferível e sustentável. O conteúdo ressalta a importância de entendermos que a perspectiva de gênero é uma ferramenta que contribui para o progresso em direção à igualdade, e que "uma das principais dificuldades nessa tarefa é justamente a desconstrução de estereótipos de gênero que subestimam e discriminam as mulheres" (GONZÁLEZ; TOBÓN, 2018, p. 14, tradução nossa). O caderno chileno traz uma matriz de análise projetada para juízas e juízes que atuam em diferentes jurisdições, com orientações metodológicas que conduzem as fases processuais sob o princípio da não discriminação.

Embora a ferramenta não pareça ter a intenção de direcionar a decisão, acaba por fornecer um resumo de diretrizes que auxiliam o trabalho e que dialogam com a decisão justa e não discriminatória. Assim, é como se a juíza ou juiz fizesse uso de um guia do início do debate jurisdicional até o final do processo, com perspectiva de gênero, para diminuir os efeitos discriminatórios na esfera jurídica. O documento também elenca uma série de decisões e jurisprudências consideradas exemplares na aplicação da perspectiva de gênero de outros países. Cita, ainda, a Lei Maria da Penha como marco importante para os mecanismos internacionais dos direitos humanos das mulheres.

Mais recente que os cadernos mexicano e chileno, o Poder Judiciário do Uruguai (2020), criou o *Guia para o Poder Judiciário sobre estereótipos de gêneros e perspectivas internacionais sobre direitos das Mulheres*. Esse documento também se refere às aplicações de boas práticas no cotidiano das pessoas profissionais do direito. Segundo o guia, aplicar a perspectiva de gênero implica em ações dos operadores de justiça ao agirem imparcialmente; identificar as situações de desvantagens e violências condicionadas ao gênero; "e adotar os mecanismos legal e processual que mais favoreçam o respeito e a dignidade das mulheres e proteção de seus direitos. " (URUGUAI, 2020, p. 9, tradução nossa).

Para a análise uruguaia sobre a perspectiva de gênero, as etapas do julgamento levariam em conta o processo de instrução, avaliação e decisão. O guia jurídico uruguaio traz a

metodologia proposta por Alda Facio (1992), usando o passo a passo desenvolvido pela autora para análise de gênero do fenômeno jurídico. O documento traz esse método em uniformidade com as etapas do fazer jurisdicional até a sentença. As contribuições sobre direitos humanos das mulheres dessa autora foram referenciadas direta ou indiretamente em todos os cadernos internacionais encontrados.

A estratégia do uso da linguem trazida por Facio (2006) também é um ponto citado pelo guia como contraposição à reprodução de padrões e de manutenção da desigualdade de gênero. Segundo o texto, as boas práticas devem promover a avaliação e o cuidado no uso de expressões que reproduzem desigualdades e discriminação de gênero. O uso da linguagem como instrumento inclusivo de direitos humanos é citado como a primeira ferramenta para romper estereótipos e violações de direitos das mulheres (URUGUAI, 2020, p. 13-14, tradução nossa).

O guia uruguaio formula um modelo de autoteste que exemplifica e replica as boas práticas com perspectiva de gênero na aplicação de um caso concreto. O teste é dividido em: etapa de promoção, etapa de avaliação e etapa de decisão. Na primeira etapa, a proposta é identificar as relações assimétricas de poder, as desigualdades de gênero, raça, classe, etnia, idade e imigração. Na segunda, as etapas processuais e normativas são levadas em consideração para compreender os atos processuais. Na terceira, as medidas de reparação dos danos e julgamento visam diminuir os efeitos das desigualdades de gênero.

Figura 3 – Modelo de aplicação

Etapa de promoción	
Pregunta	**Respuesta**
¿Entre las partes del proceso, existe una relación asimétrica de poder?	
¿Alguna de las partes está sujeta a doble discriminación por tratarse de un caso de discriminación por razones de raza/ etnia, edad, orientación sexual, pobreza, condición de migrante (interseccionalidad)?	
¿El comportamiento de las partes obedece a estereotipos de género?	
¿Intervienen mujeres o personas con diversa orientación sexual o identidad de género? ¿Existen relaciones asimétricas de poder? ¿Existe un contexto de discriminación o violencia?	

Etapa de valoración e instrucción	
Pregunta	**Respuesta**
Respecto a la valoración de la prueba ¿Entre las partes del proceso, existe una relación asimétrica de poder? ¿Cómo influye esta relación asimétrica de poder en la valoración de la prueba? ¿Alguna de las partes está sujeta a doble discriminación por tratarse de un caso de interseccionalidad?	
Respecto al marco normativo aplicable ¿La disposición legal aplicable es compatible con el marco jurídico internacional? ¿Qué normas contenidas en instrumentos internacionales son aplicables al caso? ¿Existen precedentes jurisprudenciales internacionales aplicables al caso? ¿Existen observaciones, recomendaciones, informes, etc., de organismos internacionales que brinden argumentos para resolver el caso? ¿Cuál es la norma o precedente que debe ser aplicable al caso atendiendo a los criterios de interpretación de los derechos humanos? ¿Cuál es la concepción del sujeto que subyace al marco jurídico aplicable? ¿La norma responde a una visión estereotípica o sexista del derecho?	

Etapa de decisión	
Pregunta	**Respuesta**
¿Qué medidas de reparación pueden ser adoptadas para revertir las asimetrías de poder y la desigualdad estructural?	
¿La medida de reparación del daño se basa en una concepción sexista o estereotipadas de la persona?	
¿La resolución del caso promueve la eliminación de estereotipos de género?	

Fonte: Uruguai (2020)

Além do Poder Judiciário do Uruguai, todos os documentos internacionais elencam como base normativa os Tratados de Direitos Humanos, convenções como a CEDAW e a de

Belém do Pará, legislações internas e o compromisso de cumprimento da convencionalidade. As construções analíticas do conceito de "gênero" também partem de contribuições de autoras feministas, com as lentes dos direitos humanos das mulheres. O caderno do Uruguai menciona a Convenção sobre Todas as Formas de Discriminação Racial como guia judicial, enquanto o caderno chileno (2018) elenca aspectos da interseccionalidade ao relacionar as mulheres com o acesso ao sistema de justiça de acordo com marcadores "de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou qualquer outra natureza, como: origem nacional ou social, posição econômica, deficiência, deslocamento, orientação sexual, entre outros. " (CHILE, 2018, p. 38, tradução nossa).

O *Mecanismo de Seguimiento de la Convención de Belém do Pará* (MESECVI) define boas práticas amparando-se na definição da UNESCO: "Ação ou conjunto de ações que, a partir da identificação de lacunas ou necessidades, sejam sistemáticas, eficazes, eficientes, sustentáveis e flexíveis, e que representem uma evidente melhora na eliminação dessas lacunas" (MESECVI, 2013, tradução nossa, p. 6). Em 2013, o MESECVI começou um mapeamento de boas práticas em gênero, afirmando que elas "aprendem com outros projetos, facilitam e promovem soluções inovadoras e sustentáveis para problemas compartilhados, permitem construir pontes entre soluções empíricas eficazes, pesquisa e política e orientam o desenvolvimento de novas iniciativas e a definição de políticas. " (MESECVI, 2013, tradução nossa, p. 6). O MESECVI traz 17 experiências de boas práticas em gênero, citando a Lei Maria da Penha e o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher com a Rede de Atenção Especializada como exemplos de boas práticas no Brasil.

O MESECVI (2013) divide as iniciativas de boas práticas internacionais em gênero em: eixo legislativo, políticas públicas, protocolos (como os citados acima), pesquisas, intervenções, falhas e treinamentos. A Lei Maria da Penha refere-se ao eixo legislativo, o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher ao eixo de políticas públicas e a Rede de Atenção Especializada às intervenções específicas. As boas práticas, aqui, são compreendidas por uma abordagem intercultural, interseccional (e de não discriminação), e o objetivo em comum é o de acesso à justiça para as mulheres vítimas de violências.

Em 2017, a ONU Mulheres publicou o documento *Boas práticas para prevenir e eliminar a violência sexual contra mulheres e meninas em espaços públicos: Programa Cidades e Espaços Globais Públicos seguros para mulheres e meninas*. O texto interpreta boas práticas como projetos no campo das políticas públicas e afirma que:

> O objetivo principal dos projetos e programas, também como as intervenções e investigações que são realizadas na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero relacionado ao desenvolvimento urbano, é contribuir para a redução das desigualdades de gênero em espaços públicos. Desigualdades nas cidades parecem aumentar as desigualdades de gênero. Neste contexto, é essencial que ambas organizações da sociedade civil, como governos autoridades nacionais e locais, leve em consideração a importância incorporar a perspectiva de gênero no desenho urbano, desde o seu planejamento, a partir de consenso entre diferentes setores, pode contribuir ativamente para criar condições de segurança, e você também pode pagar no processo de recuperação do espaço público como um lugar de relacionamento, encontro, conhecimento coletivo e confiança (ONU MULHERES, 2017, p. 19).

O Governo Espanhol, por meio do Ministério da Igualdade[9], organizou um *Buscador de buenas prácticas de las Entidades Locales em matéria de Violencia de Género,* com 261 projetos de boas práticas em gênero, entidades da sociedade civil do país e, entre eles, os do judiciário. Inicialmente, a divisão é feita em âmbito educativo, sanitário, de publicidade e comunicação, assistência social, do trabalho, da previdência, penitenciário, judicial, protocolo e de intervenção integral. Cada item subdivide-se em eixos de atuação. Os eixos do judiciário são classificados em leis, protocolos de atuação, direitos, recursos e estudos:

Figura 4 - divisões das boas práticas espanholas no âmbito judicial

Fonte: Ministerio de Igualdad (s.d)

Cada eixo dessa subdivisão direciona para exemplos de boas práticas. Os que se referem às leis, citam normas europeias, espanholas e documentos internacionais de direitos

[9]Informações disponíveis na página oficial do Ministério: https://violenciagenero.igualdad.gob.es/sensibilizacionConcienciacion/buscadorBuenasPracticas.do?metodo=buscar&d-4015021-p=11. Acesso em 20 mai. 2021.

humanos. Os de direitos, levam a inúmeros guias, de várias nacionalidades, sobre violência de gênero e informações legislativas às mulheres em situação de violência. Nos protocolos de atuação, o Poder Judiciário formula guias de critérios para a atuação em processos de violência de gênero, análises de riscos para mulheres, circulares e instruções para os profissionais do judiciário. Um desses textos, intitulado *Guia de Critérios de critérios a partir de ação judicial violência de frente de gênero*, é definido como um "observatório" europeu. Seu objetivo é coletar e analisar dados comparáveis sobre questões de gênero, para desenvolver ferramentas metodológicas, em particular para a integração da perspectiva de gênero em todas as políticas e facilitar o intercâmbio de boas práticas.

A Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), das Nações Unidas, publicou as *Boas Práticas para a Erradicação da Violência Doméstica na América Latina e no Caribe* (CEPAL, 2005), apresentando uma análise da legislação e de práticas internas de combate à violência doméstica sob a ótica jurídica internacional. O estudo traz boas práticas realizadas na América Latina e Caribe, entre os anos 2000 e 2004. Sobre o conceito de boas práticas, o texto compreende como sendo "programas, projetos, realizados pelo Estado, da sociedade civil são considerados eficazes para atingir objetivos estratégicos, sendo este último a prevenção, punição e erradicação da violência doméstica" (CEPAL, 2005, p.7, tradução nossa). Mesmo sendo antes da promulgação da Lei Maria da Penha, a CEPAL cita o caso, mostrando a importância dos mecanismos internacionais e da Convenção de Belém do Pará.

Por último, o documento da CEPAL (2005) elenca, entre as boas práticas listadas, a integração dos policiais das Polícias Civil e Militar com o Sistema Único de Segurança Pública no Brasil. O projeto se referia à formação de policiais brasileiros em questões de direitos humanos em geral e direitos humanos das mulheres. Cita também a aliança entre a CEPIA e o Ministério de Segurança Pública na capacitação de policiais e de delegacias das mulheres em matéria de direitos humanos e violência contra mulheres.

3.5 DOCUMENTOS NACIONAIS

No Brasil, não encontramos definições sobre o conceito de boas práticas jurídicas com perspectiva de gênero nos textos acadêmicos, como mencionado na revisão de literatura. Por outro lado, no cenário internacional, temos alguns documentos que contribuem para a introdução do termo no país. Para conhecer um pouco mais da história e circulação do tema no Poder Judiciário brasileiro, reunimos esses textos e ouvimos Myllena Calasans de Matos

(informação verbal)[10], consultora em direitos humanos, especialista em direitos das mulheres e uma das muitas mulheres que participaram ativamente no processo de promulgação da Lei Maria da Penha.

Ela contou-nos que a sua primeira memória sobre o tema das boas práticas é de uma premiação em que ela participou como banca de avaliação do primeiro prêmio e que isso poderia ser em meados de 2009 e 2010. Para as iniciativas do judiciário existia o Prêmio Innovare, criado ainda no primeiro governo Lula, quando Marcio Thomas Bastos era Ministro. Segundo Myllena, o prêmio tinha apoio do Ministério da Justiça e chegou a fazer entrega de prêmios no salão desse Ministério. Ela também contou Ministério da Educação e Cultura lançou uma premiação de projetos de educação que tinha espaço para inscrição de projetos desenvolvidos por mulheres como, por exemplo, Projetos de Lei sobre a LMP na área de educação. Essas premiações, segundo nossa participante, era também uma forma de impulsionar a implementação da Lei e confirmar sua importância e reafirmar sua constitucionalidade.

A premiação tinha como objetivo impulsionar o executivo, legislativo e judiciário na promoção de políticas para o sistema de justiça. Encontramos alguns dos documentos mencionado por Myllena, como o que se refere ao "1º PRÊMIO 'Boas Práticas na Aplicação, Implementação ou Divulgação da Lei Maria da Penha'" (BRASIL, 2010), organizado pela Presidência da República e pela Secretaria de Política para as Mulheres que, à época, tinha status de Ministério. A premiação foi dividida em 4 categorias: "Implantação de Programas e Políticas"; "Criação e Implementação Serviços"; "Idealização ou Realização de Campanhas"; "Realização de Matérias Jornalísticas" e "Realização de Estudos e Pesquisas":

> O Prêmio "Boas Práticas na Aplicação, Divulgação ou Implementação da Lei Maria da Penha" foi instituído pelo Decreto Presidencial nº 6.924 de 05 de agosto de 2009 e será concedido, anualmente, pelo Governo Federal, às pessoas físicas ou jurídicas cujos trabalhos ou atuação mereçam especial destaque no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, com base na Lei Maria da Penha.
> O Prêmio foi lançado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República, na solenidade de comemoração dos três anos da Lei Maria da Penha e esta primeira edição dedicou-se a avaliar as práticas desenvolvidas a partir da sanção da lei em 07 de agosto de 2006 até aquele momento, 07 de agosto de 2009.
> A Secretaria de Políticas para as Mulheres publicou o Regimento Interno do Prêmio através da Portaria nº 63, de 6 de agosto 2009, que especifica os seus objetivos específicos, tais como: identificar e divulgar práticas bem sucedidas

[10] Fala da participante em conversa no dia 05 de julho de 2021. (Encaminhei o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e nossa conversa foi virtual, com duração de 30 minutos).

> na aplicação, divulgação ou implementação da Lei Maria da Penha, executadas por pessoas físicas ou jurídicas; estimular estudos e pesquisas sobre a aplicação ou implementação da Lei Maria da Penha, visando subsidiar a formulação de políticas públicas voltadas para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher; estimular a realização de ações que contribuam para a melhoria da aplicação, divulgação ou implementação da Lei Maria da Penha; identificar e promover ações que possam contribuir para a sustentabilidade das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, previstas na Lei Maria da Penha; e, criar banco de boas práticas na aplicação, divulgação ou implementação da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2010, p. 9).

O Prêmio (BRASIL, 2010) identifica que a Lei Maria da Penha é uma ferramenta de mudança no Poder Judiciário para a implementação de políticas públicas para mulheres em situação de violência, trazendo as boas práticas como decorrentes da responsabilidade do Estado de materializar a implementação do instrumento legal. A premiação cita a Portaria nº 63, de 6 de agosto 2009, publicada no Diário Oficinal da União, que institui o "Regimento interno do prêmio de 'Boas práticas na aplicação, divulgação ou implementação da Lei Maria da Penha". O artigo sexto da portaria elenca os aspectos que serão analisados na escolha das boas práticas premiadas:

> I - boa qualidade e fidedignidade da descrição da situação, das estratégias utilizadas, das conclusões e lições da prática indicada;
> II - percentagem do público-alvo alcançada pela boa prática indicada, os resultados e os impactos produzidos na vida das mulheres em situação de violência doméstica;
> III - indicação do potencial de replicabilidade;
> IV - perspectiva de continuidade;
> V - caráter inovador;
> VI - descrição dos canais de diálogo e parceria com outras esferas de governo, integrando políticas públicas; e
> VII - desenvolvimento das boas práticas no período de 7 de agosto de 2006 a 7 de agosto de 2009. (BRASIL, 2009).

Alguns aspectos da portaria se relacionam aos elementos previstos nos documentos internacionais e à literatura revisada, como a integração com as políticas públicas, o caráter inovador e a "boa qualidade e fidedignidade da descrição da situação, das estratégias utilizadas, das conclusões e lições da prática indicada" (BRASIL, 2009). Sobre os objetivos da premiação, a portaria elenca: I - identificar e divulgar práticas bem sucedidas na aplicação, divulgação ou implementação da Lei Maria da Penha, executadas por pessoas físicas ou jurídicas; II - estimular estudos e pesquisas sobre a aplicação ou implementação da Lei, visando subsidiar a formulação de políticas públicas voltadas para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher; III - estimular a realização de ações que contribuam para a melhoria

da aplicação, divulgação ou implementação da Lei; IV - identificar e promover ações que possam contribuir para a sustentabilidade das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, previstas na Lei; e V – criar banco de boas práticas na aplicação, divulgação ou implementação da Lei Maria da Penha.

Myllena conta que, no judiciário e em relação a violência contra mulheres, o conceito de boas práticas surge na Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), que instituiu essa premiação, em meados de 2008, período em que Myllena participou da primeira edição, dividida em setores para diferentes instituições e sociedade civil, e direcionada às políticas públicas. Sua fala alinhavou-se com o documento e o mencionado prêmio. Ela relembra que, em 2006, logo após a promulgação da Lei Maria da Penha, o Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA) realizou um esforço para que fossem alocados recursos para implementar a Lei Maria da Penha e, automaticamente, estimular boas práticas, mas não obtive êxito. Nos anos seguintes, a SPM perdeu não apenas forças, mas também o status de Ministério, e o Ministério da Justiça deixou de fomentar projetos sobre direitos humanos das mulheres.

Por fim, Myllena nos explica que havia uma proposta para a criação de núcleos de direitos das mulheres nas Defensorias Públicas e Ministérios Públicos. Tal proposta era de que tais programas ficassem como uma ação específica e aí se saberia quanto tinha sido alocado de recursos, os indicadores etc. Ela também nos conta que ouve reforço orçamentário para fomentar esse tipo de núcleo, mas saia de outra ação, uma ação mais abrangente. Quando a Lei Maria da Penha foi promulgada, CFEMEA já teria sinalizado sobre uma campanha de incluir a lei no orçamento federal (ela nos relata que estava em discussão na Lei Orçamentaria a de 2007), e foram sugeridas emendas às parlamentares para alocarem mais recursos do Programa de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra as mulheres. Além disso, ações em outros Ministérios Federais, alguns municípios e estados pediam orientação de como garantir mais recursos para a LMP no ciclo orçamentário.

Ainda sobre a primeira premiação de boas práticas (BRASIL, 2010), o Instituto Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação (CEPIA) noticiou que sua Coordenadora Executiva, Leila Linhares Barsted, fora premiada com o primeiro lugar na categoria Implantação de Programas e Políticas no Prêmio Boas Práticas:

> O Prêmio Boas Práticas foi instituído por Decreto Presidencial no. 6.924, em agosto de 2009, e lançado pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres- SPM, para ser concedido, anualmente, pelo Governo Federal, às pessoas físicas ou jurídicas cujos trabalhos ou atuação mereçam especial destaque no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. A SPM criou Comitês de Pré-Seleção e de Seleção compostos por

> personalidades nacionais e com notória experiência na atenção a mulheres em situação de violência doméstica no Brasil. Foram definidas 5 categorias a serem premiadas: Implementação de Programas e Políticas; Criação e Implementação de Serviços; Idealização ou Realização de Campanhas; Realização de Matérias Jornalísticas e Realização de Estudos e Pesquisas. Foram recebidas pelos Comitês 181 indicações das quais foram selecionadas três Boas Práticas para cada categoria (CEPIA, 2010).

Segundo a coordenadora da CEPIA que recebeu a premiação de 2010, "o prêmio representou o reconhecimento de um trabalho histórico realizado junto ao movimento feminista na implantação e efetivação dos direitos das mulheres nos últimos 35 anos" (CEPIA, 2010, p.2). Na notícia, é possível visualizar que as boas práticas premiadas eram dividias em cinco categorias: Implementação de Programas e Políticas; Criação e Implementação de Serviços; Idealização ou Realização de Campanhas; Realização de Matérias Jornalísticas e Realização de Estudos e Pesquisas. Por isso, nessa mesma ocasião, foram premiados o "Instituto Avon, o Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher da Universidade Federal de Minas Gerais, a Secretaria de Estado de Política para as Mulheres e Promoção da Igualdade Racial de Goiás, e a jornalista Elen Almeidah. " (CEPIA, 2010, p. 2).

Outro importante fato trazido por Myllena Calasans de Matos (2021) foi o de que o Plano Nacional de Direitos Humanos também previa que políticas em direitos humanos das mulheres fossem fomentadas no judiciário. E que, antes do Fórum Brasileiro de Segurança Pública instituir o termo de boas práticas em segurança pública, o Fórum de Direitos Humanos já alertava sobre a necessidade de instalar políticas de segurança para mulheres e de igualdade racial. Por fim, ela mencionou um importante documento da Comissão Internacional de Direitos Humanos, de 2019, que reúne discussões sobre políticas para mulheres trabalhadoras domésticas, com a ideia de que é preciso dar um passo além das boas práticas, trazendo esse conceito para a discussão jurídica.

No CNJ, encontramos algumas características de boas práticas, em uma visão geral, direcionadas a procedimentos legais, que melhorariam a eficiência e a gestão do Poder Judiciário, mas que não mencionam gênero. Usando a palavra-chave "perspectiva de gênero", chegamos também nas *Diretrizes para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres* (ONU MULHERES, 2016). Sem mencionar o termo boas práticas, as diretrizes são um conjunto de ações que norteiam desde a investigação até o julgamento dos crimes de feminicídios. Nos termos do documento brasileiro, um de seus objetivos é

> Promover a inclusão da perspectiva de gênero na investigação criminal e processo judicial em casos de mortes violentas de mulheres para seu correto enquadramento penal e decisão judicial isenta de estereótipos e preconceitos de gênero que sustentam a impunidade, criam obstáculos ao acesso à justiça e limitam as ações preventivas nos casos de violência contra as mulheres (ONU MULHERES, 2016, p. 41).

A perspectiva de gênero, segundo as diretrizes, implica na análise das fases da violência, comportamentos, investigação e julgamento considerando a estrutura dos fatores pessoais, familiares, papéis e estereótipos de gênero na análise e compreensão da morte de mulheres. Também impõe que em nenhuma hipótese deve ser admitida as frequentes discriminações que vemos nos discursos jurídicos, como as "evidências sobre a personalidade da vítima, sua história de vida ou seu comportamento reproduzam estereótipos e preconceitos com base no gênero, para julgamento moral das vítimas e sua responsabilização" (ONU MULHERES, 2016, p. 42).

A Associação dos Juízes Federais do Brasil publicou um manual intitulado *Julgamento com perspectiva de gênero: um guia para o direito previdenciário* (AJUFE, 2020), elencando como proposta a apresentação de pressupostos de um julgamento com perspectiva de gênero para "indicar alguns passos que podem ser seguidos pelos magistrados no momento decisório, a fim de superar os vieses inconscientes e praticar a interpretação e aplicação do Direito livre de preconceitos sobre os papéis que cada gênero deveria assumir." (AJUFE, 2020, p. 20).

O guia não traz menções sobre boas práticas, mas direciona discussões importantes à comunidade das magistradas e magistrados, ao discorrer sobre como a perspectiva de gênero na prática jurídica encontra respaldo na Constituição e nos Tratados dos quais o Brasil faz parte. O documento traz o direito como um campo discriminatório e de reprodução de estereótipos, representado "a partir de uma perspectiva universalista de um homem abstrato, sem considerar diferenças como as de raça, de classe, e de gênero. " (AJUFE, 2020, p. 36). Um dos temas tratados é a aposentadoria das pessoas diante das desigualdades entre homens e mulheres. O trabalho contribui com a discussão ao demonstrar como na "sua forma tanto direta quanto indireta, devem ser observadas algumas questões sensíveis às mulheres quando da apreciação de matérias previdenciárias. " (AJUFE, 2020, p. 64).

Nos exemplos dos processos de aposentadoria rural de mulheres trabalhadoras, temos a explicação de como "a influência da divisão sexual do trabalho nas interações sociais demanda especial atenção e sensibilidade por parte do Poder Judiciário quanto à condição das mulheres e aos aspectos inerentes ao contexto rural brasileiro. " (AJUFE, 2020, p. 68):

> Em primeiro lugar, as atividades domésticas e de cuidado realizadas pelas mulheres reiteradamente deixam de ser posicionadas como atividade rural propriamente dita, embora sejam indispensáveis à subsistência delas e de suas famílias e sejam exercidas em condições de mútua dependência e colaboração. Em segundo lugar, constata-se a invisibilidade do trabalho rural feminino, que decorre do senso comum de que cabe ao homem a função de provedor e à mulher a função de "auxiliar", a qual depende de um esforço probatório qualificado para o seu reconhecimento, mesmo que a mulher dedique tantas horas de trabalho rural quanto o homem ou que seu trabalho seja tão duro quanto o do companheiro ou familiar. Em terceiro lugar, como decorrência das presunções relacionadas ao pertencimento da mulher ao espaço privado, elas encontram dificuldades para a constituição de prova em seu nome. (AJUFE, 2020, p. 68)

Além das trabalhadoras rurais, a magistratura federal brasileira elenca as relações entre a desigualdade de gênero; a dupla e a tripla jornada de trabalho das mulheres; as relações de trabalho doméstico; as condições de trabalho das mulheres do campo; a dificuldade de comprovação do tempo de trabalho de acordo com os papéis e estereótipos de gênero e outros processos que envolvem benefícios e direitos trabalhistas e previdenciários.

A Portaria nº 15 de 8 de março de 2017, que institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres no Poder Judiciário, menciona, em seu artigo 4º, inciso XI, a competência das Coordenadorias Estaduais da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar para identificar e disseminar boas práticas para as unidades que atuam na temática da violência contra a mulher. Sem, contudo, conceituá-las dentro de métodos para a adoção de perspectivas de gênero ou traçar metodologias a serem seguidas.

O último documento analisado foi a *Carta de Moções e Recomendações do FONAVID 2019*, formulado depois do evento nacional que participei, descrito na observação participante. As recomendações são produzidas todos os anos após o Fórum, reunindo os principais temas abordados no encontro. O documento reforça a importância de algumas ações como a Ronda Lei Maria da Penha, a capacitação de servidoras e servidores para trabalhar com violência doméstica, a sistematização de tecnologias de medidas protetivas, e outras ações que o judiciário brasileiro realiza, intituladas de boas práticas.

3.6 RETALHOS: TECIDOS DIFERENTES SOBRE AS BOAS PRÁTICAS JURÍDICAS COM PERSPECTIVA DE GÊNERO

A revisão de literatura que fizemos indica que não há, nos estudos acadêmicos brasileiros, definições do conceito ou da metodologia sobre boas práticas jurídicas com perspectiva de gênero. Mas identificamos que existe um esforço de organismos internacionais

e nacionais que trabalham esse conceito na literatura de implementação de políticas no campo do judiciário.

O termo boas práticas jurídicas com perspectiva de gênero na Lei Maria da Penha circula no Poder Judiciário há algum tempo, conforme a primeira premiação em boas práticas de 2010 e a história recontada. No campo acadêmico, entretanto, não encontramos discussões ou definições sobre o conceito investigado. Por isso, reunindo os elementos do material citado até aqui, tomaremos como referência essa literatura e documentos para compreender alguns significados e interpretá-los em conjunto com nossos dados. Cada elemento costurado na revisão, como um quadro de retalho, de pedaço em pedaço, vai se tornando parte e acrescentando no tecido final da nossa compreensão sobre o tema.

Amparadas nas definições dos textos internacionais e nacionais, identificamos alguns requisitos que podem ser fundamentos para a existência de uma boa prática com perspectiva de gênero: a) a identificação de situações de desigualdade de assimetria de poder entre as partes em conflito no sistema de justiça; b) ser transferível, inovadora e sustentável; c) romper com os discursos discriminatórios e a linguagem que reproduz estereótipos e desigualdades de raça, gênero, etnia, classe e outros marcadores de diferenças sociais na esfera jurídica; d) a adoção de estratégias processuais para a garantia dos procedimentos legais; e) ser uma experiência realizada pelos atores do sistema de justiça, partindo de princípios e metodologias sobre perspectiva de gênero, já previstas pelos tratados e convenções internacionais; f) alinhamento com os atores do poder executivo e legislativo; g) replicabilidade (transferível); h) continuidade; i) integração com as políticas públicas; j) parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas e l) no caso da LMP, trabalhar para a sua implementação, divulgação e aplicação.

A metodologia criada por Alda Facio (2009), ao definir a perspectiva de gênero aplicada a essas práticas, constitui uma ferramenta jurídico-metodológica que pode ser usada como lente contra a desigualdade e discriminação, rompendo com a falsa premissa de neutralidade do direito e se opondo a um espaço androcêntrico e reprodutor de hierarquias de gênero e desigualdades, que resiste em não incorporar as perspectivas de gênero. Ao pensar nesses requisitos e construções diante das particularidades jurídicas brasileira, a Lei Maria da Penha é o nosso centro de discussões, já que a norma reúne construções internacionais e ampara-se na convencionalidade dos direitos humanos das mulheres. Tanto na incorporação da perspectiva de gênero, quanto na mudança dos paradigmas do Poder Judiciário no enfrentamento a violência doméstica e familiar contra as mulheres.

As boas práticas jurídicas com perspectiva de gênero representam políticas judiciárias que contribuem para a implementação da Lei Maria da Penha, a partir da aplicação de ferramentas metodológicas para efetivar o que já é previsto por essa norma, com inovações ou mobilizações na rede de enfrentamento, sem desconsiderar as imbricações sociais de etnia, raça, classe, idade, religião, localidade e outras metodologias jurídicas. Essa interpretação, como uma peça feita por retalhos identificados na literatura internacional e em alguns documentos nacionais, costura-se a partir de alguns elementos que podem ser previamente elencados como necessários para a existência dessa definição (como ser sustentável; inovadora; romper com linguagem discriminatória em relação aos marcadores sociais; ter uma metodologia transparente e estar comprometida com procedimentos processuais e de políticas públicas para mulheres).

4 LEI MARIA DA PENHA E A AGENDA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Esse capítulo tece breves pontos sobre o conceito de políticas públicas e o modelo de análise dessas políticas, a fim de compreender como a ideia de boas práticas podem se identificar com as políticas judiciárias da Lei Maria da Penha. Como argumentado no capítulo anterior, a origem da discussão sobre o conceito de boas práticas em si, não apenas voltada à violência doméstica ou com perspectiva de gênero, tem origem no campo das políticas públicas. A Lei Maria da Penha, como instrumento de política pública em violência doméstica e de gênero, tem no judiciário um agente importante na implementação de políticas sobre esse tema. O nosso judiciário, no mesmo sentido que os documentos internacionais e nacionais, ONU Mulheres, tratados, mecanismos e recomendações, incorpora essa ideia de boas práticas como política, mas para tanto, ao que parece, é coerente indicar critérios de análises das políticas públicas.

No campo da ciência política, Celina Souza (2006) explica que não existe uma única ou melhor definição sobre o conceito de políticas públicas, e aponta os quatro nomes considerados fundadores da área: Laswell (1936), que introduziu a expressão "análise de política pública", conciliando o conhecimento acadêmico com a produção prática das ações do governo; Simon (1957) que trouxe o conceito de racionalidade limitada dos tomadores de decisões públicas; Lindblom (1959) que propôs outras variáveis à formulação e análise das políticas públicas, como a integração dos processos decisórios; e Easton (1965) que interpretou a política pública como um sistema, consistente em formulação, resultado e ambiente. A definição mais conhecida é a de Laswell, para quem "decisões e análises sobre política pública implicam responder às seguintes questões: quem ganha o quê, por que e que diferença faz. " (*apud* SOUZA, 2016, p. 24).

Podemos entender política pública "como o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, colocar o governo em ação e/ou analisar essa ação e, quando necessário, propor mudanças no rumo do curso dessas ações" (SOUZA, 2016, p. 24). A ideia mais conhecida é a de que as políticas são constituídas de diferentes etapas cronológicas organizadas em um ciclo: agenda (definição de temas prioritários); formulação (tomada de decisão e planejamento); implementação (execução); e avaliação (verificação dos resultados) (SOUZA, 2006; LOTTA; NUNES; CAVALCANTE; FERREIRA; BONAT, 2018). Por isso, após desenhadas e formuladas, Souza (2006) explica que as políticas se desdobram em planos, programas, projetos, bases de dados, pesquisas, e depois de implementadas, são submetidas à avaliação.

A ideia de um ciclo é formulada pela comunidade acadêmica para compreender e guiar os estudos sobre as fases das políticas públicas. O modelo de ciclo de políticas, "é usado pela literatura como recurso metodológico eficaz para compreensão dos diferentes tipos de decisões e produtos resultantes de cada etapa da política. " (LOTTA; NUNES; CAVALCANTE; FERREIRA; BONAT, 2018, p. 781). O ciclo da política pública é constituído dos seguintes estágios: definição de agenda, identificação de alternativas, avaliação das opções, seleção das opções, implementação e avaliação (SOUZA, 2006, p. 29). A preocupação com a implementação entraria, portanto, junto ao olhar sobre a efetividade das políticas públicas, buscando responder a perguntas como: em que fase desse processo de tradução da política pública há falha ou desvio nas instruções? (LOTTA; NUNES; CAVALCANTE; FERREIRA; BONAT, 2018, p. 784).

Souza (2006) pontua que, no campo das políticas públicas, existem muitos modelos para interpretar como os governos desenvolvem as políticas, para além do modelo de ciclo da política. Dentre eles, o "tipo da política pública", o "incrementalismo", o modelo "*garbage can*", a "coalização de defesa", as "arenas sociais" o "equilíbrio interrompido" e o "novo gerencialismo público". No modelo de ciclo da política pública, temos um movimento deliberativo, com um processo dinâmico, composto pelas etapas já mencionadas: definição da agenda, identificação de alternativas, avaliação das opções, seleção, implementação e avaliação. Organizar a política pública em ciclos nos parece melhorar as análises de todas as etapas da execução da política. Para nós, esse é o modelo adotado como referência.

O modelo de coalização de defesa discorda da visão da política pública trazida pelo ciclo, por sua escassa capacidade explicativa sobre as mudanças que ocorrem nas políticas públicas. Segundo estes autores, a política pública deveria ser concebida como um conjunto de subsistemas relativamente estáveis, que se articulam com os acontecimentos externos, os quais dão os parâmetros para os constrangimentos e os recursos de cada política pública. Eles defendem que crenças, valores, e ideias são importantes dimensões do processo de formulação de políticas públicas, ignoradas pelos modelos anteriores. "Assim, cada subsistema que integra uma política pública é composto por um número de coalizações de defesa que se distinguem pelos seus valores, crenças e ideias e pelos recursos que dispõem. " (SOUZA, 2006, p. 31).

O modelo de arenas sociais, diferente da tipologia do ciclo das políticas públicas e da coalização de defesa, vê a política pública como uma iniciativa dos chamados empreendedores políticos ou empreendedores de políticas públicas. Para que um determinado fato se transforme em um problema social, as pessoas precisam se convencer de que se trata de um problema e que algo precisa ser feito. É quando os *policy makers* do governo passam a prestar atenção em

algumas questões e ignorar outras (SOUZA, 2006, p. 32). Esses empreendedores formam uma comunidade de especialistas e investem recursos variados e colocam o problema na agenda pública, garantindo o desenvolvimento da política. Nessa comunidade, não apenas estariam agentes individuais como também redes de vínculos, contatos, trocas entre instituições.

De todos os modelos de análise das políticas públicas, Souza sintetiza elementos principais encontrados neles:

> A política pública permite distinguir entre o que o governo pretende fazer e o que, de fato, faz. A política pública envolve vários atores e níveis de decisão, embora seja materializada através dos governos, e não necessariamente se restringe a participantes formais, já que os informais também são importantes. A política pública é abrangente e não se limita a leis e regras. A política pública é uma ação intencional, com objetivos a serem alcançados. A política pública, embora tenha impactos no curto prazo, é uma política de longo prazo. A política pública envolve processos subsequentes após sua decisão e proposição, ou seja, implica também na implementação, execução e avaliação (SOUZA, 2006, p. 36-37).

A discussão central em todos os modelos analíticos de políticas públicas reside em qual problema a política pública visa a corrigir "na chegada desse problema ao sistema político, (*politics*) é a sociedade política (*polity*) e nas instituições/regras que irão modelar a decisão e a implementação da política pública" (SOUZA, 2006, p. 40). Pensando na violência doméstica e familiar contra a mulher, as formas de análises das políticas públicas a partir do modelo de ciclo das políticas, permitem-nos tentar interpretar os conflitos e o contexto da movimentação de pessoas e instituições. Também permitem compreender as formas de implementação, execução e monitoramento das boas práticas jurídicas com perspectiva de gênero, a partir das ferramentas oferecidas pela Lei Maria da Penha.

Entre as propostas da Lei, as políticas de prevenção são uma das formas de se pensar as ações contra a violência doméstica, centralizando o debate na fase inicial do enfrentamento às violências. Wânia Pasinato, Bruno Amaral Machado e Thiago Pierobom de Ávila (2019, p. 15) separam as políticas públicas de prevenção à violência doméstica contra mulheres em três eixos, amparados na mesma divisão feita por alguns estudos internacionais em políticas públicas. Em cada eixo, os autores tratam de pesquisas científicas sobre as políticas públicas contra a violência doméstica e familiar contra as mulheres, avançando na literatura sobre prevenção à violência doméstica e familiar.

A prevenção primária (ou prevenção em sentido estrito segundo essa obra), destina-se à toda a população e as formas de discriminações e estereótipos reproduzidas pela sociedade. A prevenção secundária, denominada de intervenção precoce, visa alcançar indivíduos que

estão numa situação de risco acima da média de sofrerem ou praticarem a violência doméstica (PASINATO; MACHADO; ÁVILA, 2019, p. 16). A última forma de prevenção, a terciária, refere-se aos programas realizados para diminuir os efeitos da violência doméstica contra as mulheres ou impedir a reprodução. A prevenção terciária também é chamada pelos autores de *resposta*.

A pesquisa feita pelo Ipea e o Conselho Nacional de Justiça, "O poder judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres" (2019) avaliou o como o Poder Judiciário tem atuado no atendimento às vítimas e na incorporação da Lei. Os resultados do relatório apontam que "algum esforço tem sido empreendido no sentido de capacitar os profissionais envolvidos na aplicação da lei, de desenvolver projetos variados de atendimento (inclusive para autores de violência) ". (BRASIL, 2019, p. 157). A pesquisa ainda identificou 134 juizados especializados em violência doméstica com certa desigualdade na distribuição desses juizados de acordo com a localidade, comarcas maiores e regiões de capitais.

Um dos eixos da política nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres, no mesmo sentido que a norma inaugurada pela Lei Maria da Penha, dispõe sobre a criação de políticas públicas para prevenir as formas de violências, junto com as ações de enfrentamento e combate. Esse documento não é direcionado aos agentes do sistema de justiça apenas, mas traz elementos que podem ser utilizados por essa categoria e quaisquer outros órgãos de gestão de política pública. (SEVERI, 2017, p. 133). As políticas públicas de prevenção, no contexto formulado por Pasinato, Machado e Ávila (2019), é um avanço na literatura sobre as políticas preventivas e vai ao encontro com as normativas nacionais e internacionais sobre o tema.

Para nós, importa compreender se essas políticas públicas de prevenção preenchem os elementos da política pública – a partir do modelo de análise do ciclo da política –, se podem ser definidas como políticas judiciárias e como as boas práticas se entrelaçariam com essas definições. Para isso, nos itens subsequentes, comparamos as políticas de prevenção com as boas práticas coletadas em nossos dados.

4.1 PREVENÇÃO PRIMÁRIA

No eixo das prevenções primárias, um dos temas trazido pelo livro organizado por Pasinato, Machado e Ávila (2019) é o direito ao acesso à informação no combate à violência contra as mulheres no Brasil. Nessa discussão, Paula Martins (2019, p. 31-32), argumenta sobre a responsabilização do Estado em produzir, aperfeiçoar e divulgar os dados informativos,

considerando os textos de normativas internacionais, como a CEDAW, a Terceira Conferência Mundial das Mulheres em Nairobi, a Declaração e Plataforma de Ação de Beijing e a Comissão sobre a Situação da Mulher, além de normas nacionais, como a Lei Maria da Penha. A CEDAW, por exemplo, dispõe que o Estado deve assegurar a coleta de estatísticas e outras informações relevantes concernentes às causas, consequências e frequência da violência para melhor adoção de medidas de prevenção.

A Lei Maria da Penha, em suas diretrizes, aponta como dever do Estado produzir estatísticas com perspectiva de gênero, raça e etnia, para uma organização sistemática e unificada dos dados e a informação sobre os direitos, o funcionamento dos órgãos, das políticas e da rede, configurando uma forma de facilitação ao acesso à justiça.

Também no eixo da prevenção primária, a pesquisa sobre igualdade de gênero no currículo das escolas brasileiras, de Ingrid Viana Leitão (2019), identifica as ações judiciais que discutem a constitucionalidade sobre o debate de gênero, em âmbito municipal, estadual e federal. A discussão de "gênero no currículo é uma ação preventiva prevista no artigo oito da Lei Maria da Penha e uma das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos ao Brasil em 2001. " (LEITÃO, 2019, p. 48).

Em 2014, a agenda legislativa conservadora rejeitava qualquer proposta com a palavra gênero no texto das normas, como aconteceu com o Plano Nacional de Educação (PNE), ao substituir a expressão "discriminação racial, de gênero e de orientação sexual" por "todas as formas de discriminação". Em 2015, no mesmo sentido, a bancada evangélica da Câmara retirou o termo "gênero" do tipo penal feminicídio e substituiu pela expressão "condição do sexo feminino". E, em 2017, a movimentação passou a ser "o ataque pessoal às referencias teóricas ou quem estudasse gênero" (LEITÃO, 2019, p. 51), exemplificado com a repulsa à visita de Judith Butler ao Brasil. Aqui, também se compreende o direito à educação como uma ferramenta para as políticas públicas.

As políticas de prevenção primária, seguindo a referida obra, relacionam-se com os programas de acesso à informação, discussão sobre os conceitos de gênero e as suas implicações nas dinâmicas sociais desiguais. Mesmo que a literatura não as relacione, trazendo essa interpretação para as boas práticas analisadas pela nossa coleta de dados, estamos nos referindo: aos projetos que desenvolveram cartilhas sobre os ciclos da violência doméstica, a programas como o "Maria da Penha vai à Escola" e àqueles que visam inserir mulheres em situação de violência no mercado de trabalho, além do acesso à informação sobre direitos e o funcionamento da rede.

4.2 PREVENÇÃO SECUNDÁRIA

No eixo da prevenção secundária, a obra traz a pesquisa de Thiago Ferreira de Assis e Sueli Ferreira Deslandes (2019), com as políticas públicas relacionadas à violência doméstica no Rio de Janeiro, sob a concepção dos profissionais que atuam na rede de atendimento. Os profissionais entrevistados integram o "Centro de Referência de Mulheres da Maré Carminha Rosa (CRMM), Centro Integrado de Atendimento à Mulher (CIAM), Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Casa Abrigo" (ASSIS; DESLANDES, 2019, p. 160). O texto retoma a história dos movimentos de mulheres no Estado, no contexto da década de 1980, marcada por mudanças significativas aos direitos das mulheres, depois do processo de redemocratização. Nesse período, o debate do enfrentamento à violência doméstica era centralizado na segurança pública e na assistência social.

Os autores discorrem sobre acontecimentos que marcaram as políticas públicas para as mulheres brasileiras (ASSIS; DESLANDES, 2019, p. 162-163), como a criação da Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher, em 2002. Destacam, também, a transferência dessa importante secretaria para a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), em 2003, que passou a ter o título de Ministério. A criação do serviço ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, implementada pela SPM, em 2005. A promulgação da Lei Maria da Penha, como uma ferramenta de Política Pública, em 2006, com uma agenda política favorável para sua promulgação. A criação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, em 2007. Contudo, a rede de serviços, a partir da pesquisa qualitativa feita com os profissionais, mostra ausência de intersetorialidade e descontinuidade nas políticas públicas desenvolvidas pelo Estado do Rio.

Para além da falta de intersetorialidade e continuidade das políticas nacionais da rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, sabemos que, desde 2015, a postura neoliberal e antidemocrática do então presidente Michel Temer em relação às políticas públicas desencadeou "uma reordenação de prioridades e intensos e sucessivos corte de verbas em diversas áreas e, assim como no enfrentamento à violência contra a mulher. " (ASSIS; DESLANDES, 2019, p. 175). Passamos por um desmonte dos serviços da rede, como a falta de repasse de verbas, o enfraquecimento e a precarização de serviços de atendimento, a falta de representatividade das mulheres nos espaços políticos federais e os retrocessos sobre as

narrativas e debates de gênero e violência doméstica e familiar. A desestruturação dessas políticas públicas está acontecendo, e o desmonte tem sido perceptível[11].

Também analisando a experiência da rede de enfrentamento à violência no eixo das chamadas políticas públicas secundárias, na cidade de Canoas, Rio Grande do Sul, a pesquisa de Marlene Neves Strey e Renata Teixeira Jardim (2019), almeja construir uma metodologia própria, para além dos formulários já realizados no país, no âmbito da avaliação dos riscos das mulheres em situação de violência. Os métodos da pesquisa envolveram entrevistas com os profissionais da cidade, a amostra dos casos atendidos na cidade e a revisão da literatura nacional e internacional sobre o tema da avaliação dos riscos. Considerando a responsabilidade compartilhada no enfrentamento à violência, os organismos de políticas para as mulheres cumprem um papel fundamental na implementação da política de enfrentamento à violência (STREY; JARDIM, 2019, p. 184). As autoras argumentam sobre a importância de políticas locais e nacionais para o processo de implementação das políticas públicas em rede, a fim de melhorar o atendimento de mulheres em situação de risco.

O levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2017) sobre a institucionalização de políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulheres, apontou a diferença entre o alcance dos serviços de rede entre capital e interior dos Estados. Nas cidades do interior, os serviços chegam a ser “escassos e insuficientes” (STREY; JARDIM, 2019, p. 185). O estudo argumenta que os contextos locais devem ser uma das chaves para se pensar a implementação e o funcionamento das políticas da rede de enfrentamento à violência. O Protocolo de Fluxos criado pelo município de Canoas, o funcionamento da Patrulha Lei Maria da Penha e o Protocolo de Avaliação e Gestão de Riscos para mulheres em situação de violência mostram-se em diálogo com o Comitê de Especialistas (STREY; JARDIM, 2019, p. 190), que integram os projetos.

Comparando as pesquisas sobre prevenção primária com a nossa organização dos dados, as boas práticas que se relacionam com o eixo de prevenção secundária são: os projetos

---

[11] Desde 2019, o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos não tem repassado os recursos financeiros a programas como a Casa da Mulher Brasileira. A Casa da Mulher Brasileira é uma ação criada pela Secretaria de Políticas para Mulheres (que tinha status de Ministério) e hoje foi reduzida a uma pasta. O projeto propõe que a vítima de violência disponha, em cada Casa, de Delegacia de Defesa da Mulher, Defensoria Pública, Promotoria, Juizado e Vara especializados, equipes de psicologia e assistência social, alojamento de passagem, brinquedoteca e serviços de promoção da autonomia econômica (ANJOS, Anna Beatriz; FONSECA, Bruno Fonseca. Após 7 meses, Damares não gastou um centavo com Casa da Mulher Brasileira. Exame. Brasil. Publicado em: 18/08/2019 às 08h00). No mesmo sentido, deputadas federais também denunciaram o desmonte de políticas públicas no combate à violência contra a mulher, apontando que o orçamento da Secretaria da Mulher do governo federal diminuiu de R$ 119 milhões para R$ 5,3 milhões entre os anos de 2015 a 2019. (Agência Câmara de Notícias, 06/02/2020)

de monitoramento das medidas protetivas, a informatização dos dados das medidas protetivas para melhorar o acompanhamento das vítimas, a capacitação dos profissionais da saúde, da segurança pública e do judiciário sobre a temática de violência doméstica e familiar contra as mulheres, a capacitação da rede de enfrentamento à violência e o acesso gratuito a serviços jurídicos, psicológicos e sociais às mulheres em situação de violência doméstica e familiar ou que possuem processos que tramitam na vara especializada ou anexo de violência.

Além disso, a discussão sobre como aplicar os protocolos de risco, presenciada na observação participante, também se relaciona, segundo essa interpretação de políticas de prevenção, às políticas de prevenção secundária. Nesse eixo, também podemos relacionar as pesquisas encontradas aos estudos sobre serviços e redes, presentes na revisão de literatura. Como acontece nas outras discussões, as boas práticas não são conceitos chave ou citadas. Mas, diante de nossos dados, correspondem às mesmas políticas de prevenção.

4.3 PREVENÇÃO TERCIÁRIA

No eixo da prevenção terciária, Jacqueline Pitanguy e Leila Linhares Barsted (2019) contribuem para a discussão das políticas públicas com a análise da pesquisa desenvolvida pela CEPIA, *Violência contra as Mulheres: os Serviços de Responsabilização dos Homens Autores de Violência*. A pesquisa interpretada pelas autoras foi realizada em 2014 e 2015, por Wania Pasinato, que realizou entrevistas e analisou produções bibliográficas e documentais, apontando para a “quase inexistente produção de documentos que normatizem atividades previstas na Lei Maria da Penha” (PITANGUY; BARSTED, 2019, p. 254). Também sobre grupos reflexivos, os psicólogos que atuam com grupos sobre masculinidades, Adriano Beiras, Marcos Nascimento e Caio Henrique de Mendonça Chaves Incrocci, explicam que os grupos de HAV tiveram maior adesão depois da promulgação da LMP.

A LMP prevê a implementação de serviços ou grupos de responsabilização para homens autores de violência contra as mulheres, no âmbito familiar e doméstico, nos artigos 35 e 45. No livro, esses serviços representam uma das fases da implementação de políticas públicas para a prevenção da violência contra a mulher, tida como resposta para os conflitos de violência doméstica e familiar. Para as autoras (PITANGUY; BARSTED, 2019, p. 255), ao analisar os serviços de responsabilização de homens autores de violência (HAV), propostos por essa lei, a CEPIA estava consciente da complexidade da temática, envolvendo subjetividades e relacionamentos pautados por emoções e comportamentos contraditórios, por definições

diversas da função da violência no relacionamento (corretiva, educativa), e das carências institucionais enfrentadas na aplicação da Lei Maria da Penha.

Os grupos direcionados aos homens autores de violência (HAV) fazem parte de uma agenda internacional e nacional que se propõe a trabalhar com os conceitos de masculinidades e gênero com os agressores. Na fase da prevenção, algumas compreensões puderam ser feitas, a partir da observação participante, com os grupos de boas práticas que se apresentaram, com as nossas entrevistas e com o levantamento inicial dos documentos disponibilizados pelo FONAVID. No Brasil, o trabalho com homens autores de violência doméstica consiste em uma experiência recente, com início na segunda metade dos anos 1990, período em que a Lei 9.099/1995 entrou em vigência e passou a ser aplicada nos casos que, posteriormente, seriam abrangidos pela Lei nº 11.340/06 (PITANGUY; BARSTED, 2019, p. 258). Ainda hoje, o tema é controverso.

O fundamento normativo para esse tipo de resposta às violências é destacado pelo Plano de Ação da Conferência Mundial de População e Desenvolvimento, de 1994; Plano da IV Conferência Mundial da Mulher, de 1995; pelo Serviço de Responsabilização e Educação dos Agressores, de 2008; pelo Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra a Mulher, de 2011; pela Campanha da Secretaria Geral das Nações Unidas pelo fim da violência contra as Mulheres, de 2013, e pela normativa nacional mais importante, a Lei Maria da Penha. Pitanguy e Barsted (2019, p. 261) defendem que, ao contemplar a criação de serviços de responsabilização de homens autores de violência, a LMP incorporou a dimensão das masculinidades na equação da violência, o que já vinha sendo objeto de iniciativas de organização da sociedade civil.

Desde nosso contato inicial com o tema, percebemos que o assunto divide opiniões contrárias e a favor da implementação do trabalho e da destinação de recursos para os agressores ao invés das vítimas. No FONAVID, por exemplo, muitas magistradas não concordavam com a apresentação desses grupos como sendo boas práticas, por outro lado, diversas apresentações de juízas e juízes sobre boas práticas tratavam de grupos reflexivos de homens e trabalhos com HAV desenvolvidos nas comarcas. As interpretações parecem ser divididas também no âmbito da implementação de políticas públicas e na interpretação de como esses grupos devem ser reconhecidos: “com a discussão polarizada no senso comum entre contra e a favor, com críticas tanto no sentido de desviar para os agressores recursos que deveriam ser alocados para as mulheres, quanto também no que se refere à eficácia desses serviços” (PITANGUY; BARSTED, 2019, p. 263).

As reflexões feitas por Pitanguy e Barsted (2019) descrevem que 10 capitais brasileiras possuem algum tipo de trabalho com HAV, e que os resultados encontrados indicam que os grupos podem atuar como mecanismos positivos de resposta, para além da esfera tradicional do Poder Judiciário ou punitivo. Por outro lado, essas iniciativas não se orientam, necessariamente, pelo texto da Lei Maria da Penha ou pelas Diretrizes da SPM (PITANGUY; BARSTED, 2019, p. 263).

Já a pesquisa de Beiras, Nascimento e Incrocci (2019), identificou 40 programas de HAV no Brasil, de 2013 a 2016, dos quais 26 estavam em funcionamento ou já haviam funcionado em algum momento. Os autores afirmam que os grupos foram identificados em 15 estados brasileiros: "na região Norte (AC e PA), no Nordeste (CE, MA, BA), no centro Oeste (DF, GO, MT), no Sudeste (ES, MG, RJ e SP) e no Sul (PR, SC, RS). " (BEIRAS; NASCIMENTO; INCROCCI, 2019, p. 279).

As duas pesquisas trazem desafios, problemas na aplicação, nas abordagens e nas metodologias dos grupos. Os autores dividem os desafios sobre três perspectivas (BEIRAS, NASCIMENTO; INCROCCI, 2019, p. 282): as culturais, as relações políticas com o governo e as origens metodológicas e epistemológicas. Eles também indicam problemas internos, como a falta de processos de monitoramento e avaliação dos resultados e a ausência de interpretação dos dados pelas instituições. A Secretaria de Política para as Mulheres, em 2008, produziu um documento oficial que "recomendava que os programas deveriam realizar uma avaliação completa dos resultados de forma qualitativa e quantitativa em diversas esferas e com todos os envolvidos. " (BEIRAS; NASCIMENTO; INCROCCI, 2019, p. 286).

Nossa etapa empírica da pesquisa, em especial as entrevistas, permite concordarmos com os trabalhos aqui encontrados, quando argumentam que inexiste uma uniformização de critérios e metodologias para a atuação dos trabalhos com HAV. O mesmo acontece com a falta de modelo de institucionalização, já que, em alguns grupos, os serviços acontecem em parceria com o Estado, outros com a Secretaria de Aplicação de Penas, outros com o município e outros apenas com o Judiciário.

Por se tratar de um serviço vinculado à Lei Maria da Penha, permanece o entendimento de que a SPM deveria ser a responsável por impulsionar o desenvolvimento para garantir o enfoque feminista de gênero (PITANGUY; BARSTED, 2019, p. 268). Os chamados grupos reflexivos com homens, espaços de reflexão, encontros de homens autores de violência doméstica e programas de recuperação de homens, encontrados em nossa coleta documental de dados, assemelham-se às pesquisas trazidas pelo eixo de prevenção terciária. Além deles, as

chamadas “Patrulhas” ou “Rondas” da Lei Maria da Penha, atividades desenvolvidas pela polícia, poderiam ser um exemplo das políticas de resposta.

Como descrito, as boas práticas circulam nesses eixos de política judiciária e políticas públicas de prevenção. Elas estão sendo compartilhadas na prática jurídica mesmo sem fazer parte da literatura. Por outro lado, quando analisadas sob a ótica dos estudos de políticas públicas e do modelo de ciclo de análises, não parecem preencher os elementos necessários para serem assim conceituadas.

4.4 LEI MARIA DA PENHA COMO INSTRUMENTAL PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

A partir de uma preocupação de movimentos, organizações e instituições que combatem a violência contra as mulheres, a nível internacional e nacional, o Estado brasileiro foi pressionado por diferentes esferas para colocar em prática políticas de enfrentamento às formas de violências contra as mulheres. A Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW – ONU, 1979) trouxe a luta contra a violência doméstica e familiar como uma de suas metas centrais à agenda de direitos humanos das mulheres. No mesmo contexto, a Convenção de Belém do Pará (OEA, 1994) impôs aos países signatários a criação de mecanismos e serviços que garantissem o acesso à justiça e a implementação de políticas para a efetivação dos direitos humanos das mulheres.

Desde as primeiras discussões internacionais, a violência doméstica e familiar contra as mulheres se mostra uma pauta que exige o esforço na implementação de políticas públicas. A Lei Maria da Penha, depois de promulgada, concretiza a interpretação de violência contra as mulheres como violações de direitos humanos, funcionando como uma ferramenta importante de construção de políticas públicas e um potente instrumento para articular diferentes setores sociais no cenário brasileiro. “As instituições do sistema de justiça foram implicadas no atendimento integral das mulheres em situação de violência e na construção das políticas, em rede com outros setores (saúde, segurança pública, educação e assistência social). ” (SEVERI, 2017, p. 19). A Lei também prevê expressamente a implementação de políticas públicas, no artigo 8, de forma articulada entre órgãos federais, estaduais e municipais, em conjunto com atores não governamentais.

O *caput* do artigo 8 é explícito ao trazer a expressão *política púbica* como forma de coibir a violência doméstica e familiar, e trata, respectivamente, em seus nove incisos: sobre a integração entre os poderes; a promoção de estudos e pesquisas com perspectiva de gênero e

raça para a avaliação de resultados; a desconstrução de estereótipos de papéis de gênero nos meios de comunicação social; a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres; a realização de campanhas educativas em escolas e sociedade; a formação de convênios com entidades não governamentais para a implementação de programas contra violência; a capacitação dos profissionais, policiais, guardas e bombeiros; a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça e o debate desses marcadores em todos os níveis escolares.

O artigo mencionado prevê várias ações classificadas como políticas de prevenção que podem ser também interpretadas como as boas práticas mapeadas no item anterior. Como, por exemplo: os programas de informação e cartilhas sobre violência doméstica contra as mulheres, as ações desenvolvidas nas escolas, a formação de parcerias com empresas, municípios e organizações, a capacitação de profissionais da polícia e das delegacias ou as rondas especializadas. O artigo oitavo, embora não implementado em sua integralidade, vem sendo utilizado como parâmetro para pesquisadoras e executoras de políticas públicas em geral, mas a ausência de recursos financeiros, o desmonte realizado pelo poder público federal, estadual ou municipal, é um dos desafios cada vez mais difíceis de superar. A falta dessas políticas "não apenas enfraquece as condições de efetivação da Lei Maria da Penha e da cidadania das mulheres, como também mantém o sistema de justiça refém da reprodução acrítica da violência estatal. " (SEVERI, 2017. p. 165).

O ciclo de formação de políticas públicas, no qual nos amparamos no começo do capítulo, pressupõe que "os problemas são formulados conceitualmente e trazidos para o governo para soluções; as instituições governamentais formulam alternativas e selecionam soluções; e essas soluções são implementadas, avaliadas e revisadas. " (SABATIER, 2007, p. 03). A partir dessa interpretação, notamos que os atores governamentais são peças chave para a implementação da política, execução, monitoramento e análise dos resultados.

No caso da violência contra as mulheres, um problema estrutural e público, a ação governamental demanda uma grande rede de enfrentamento intersetorial, que deve estar articulada e estruturada, diante das diretrizes já expressas pela Lei Maria da Penha. Sob este ponto de vista, as boas práticas jurídicas carecem de estruturas metodológicas uniformizadas, em análise ao ciclo das políticas públicas. O artigo oitavo também não parece ser implementado em sua integralidade, no que diz respeito, por exemplo, à incorporação da perspectiva de gênero e raça e à avaliação dos resultados das políticas públicas.

Muitas pesquisadoras, antes da promulgação da Lei, já vinham demonstrando como os números e as formas de violências são maiores em relação às mulheres que experimentam discriminações para além do gênero. A incorporação da raça, etnia, classe, religião, localidade tem sido subalternizada pelas políticas formuladas contra a violência doméstica. A incorporação do gênero, "no contexto da análise do racismo, não apenas traz à tona a discriminação racial contra as mulheres, mas também permite um entendimento mais profundo das formas específicas pelas quais o gênero configura a discriminação também enfrentada pelos homens. " (CRENSHAW, 2002, p. 173). Sueli Carneiro (2003) explica que há tipos de violências que atingem a subjetividade de mulheres negras de forma diversa, mesmo reconhecendo que violência de gênero atinge todas as mulheres.

> [...] a lógica da incorporação da perspectiva de gênero, ou seja, focalizar a diferença em nome de uma maior inclusão, aplica-se tanto às diferenças entre as mulheres como às diferenças entre mulheres e homens. Há um reconhecimento crescente de que o tratamento simultâneo das várias diferenças que caracterizam os problemas e dificuldades de diferentes grupos de mulheres pode operar no sentido de obscurecer ou de negar a proteção aos direitos humanos que todas as mulheres deveriam ter. Assim como é verdadeiro o fato de que todas as mulheres estão, de algum modo, sujeitas ao peso da discriminação de gênero, também é verdade que outros fatores relacionados a suas identidades sociais, tais como classe, casta, raça, cor, etnia, religião, origem nacional e orientação sexual, são diferenças que fazem diferença na forma como vários grupos de mulheres vivenciam a discriminação (CRENSHAW, 2002, p. 174).

Ao formular os termos de superinclusão e subinclusão, Crenshaw (2002) ilustra como algumas políticas podem melhor proteger algumas mulheres, enquanto dificultam o acesso de outras à essa agenda. A superinclusão ocorre na medida em que os aspectos que tornam um problema interseccional são absorvidos pela estrutura de gênero, sem qualquer tentativa de reconhecer o papel que o racismo ou outra forma de discriminação pode exercer em tal circunstância (CRENSHAW, 2002, p. 174). A subinclusão, em sentido oposto, configura-se quando "um subconjunto de mulheres subordinadas enfrenta um problema, em parte por serem mulheres, mas isso não é percebido como um problema de gênero, porque não faz parte da experiência das mulheres dos grupos dominantes. " (CRENSHAW, 2002, p. 175).

> [...] No que diz respeito à violência doméstica e familiar contra as mulheres, o resultado mais imediato é a limitação da efetividade dos novos dispositivos de combate ao fenômeno para as mulheres negras, uma vez que formas de violência que as atingem especificamente não são ainda nem mesmo compreendidas e nomeadas como tal. Trata-se certamente de um exemplo gritante da restrição ao acesso a direitos, derivada da adoção de campanhas e

> políticas públicas generalizadoras do ponto de vista racial, em um contexto em que o racismo tem posição central na articulação das relações sociais. Identificar, descrever e nomear a violência doméstica e familiar contra as mulheres negras é apenas o primeiro e fundamental passo de um projeto que alcança esferas que vão além de assimetrias, hierarquias, dores e violências; trata-se de vislumbrar lugares de experiência, formas de ser, de existir e de coexistir, maneiras de compreender a si mesmo/mesma e aos/às outros/outras, que são engendrados no seio de nossa sociedade, mas que permanecem ainda ignoradas pela academia e pelas políticas públicas. (PEREIRA, 2013, p. 119)

Quando neutralizamos a violência doméstica e familiar contra as mulheres como se atingissem todas na mesma intensidade, sem considerar os marcadores que perpassam a socialização dessas mulheres, estamos contribuindo para a subinclusão e superinclusão de mulheres em sentido inversamente proporcional. A imagem de mulheres representadas por Maria da Penha, mulheres brancas, cis, heterossexuais, de classe média ou alta, reproduzem os estereótipos e separações entre as mulheres que são consideradas vítimas e as que não são. O conceito de interseccionalidade, aqui brevemente mencionado, é compreendido "como as maneiras pelas quais as pessoas, como indivíduos ou parte de um grupo, produzem, recorrem ou aplicam estruturas interseccionais na vida cotidiana. " (COLLINS; BILGE, 2021, p. 56). A práxis crítica da interseccionalidade formulada por Patricia Hill Collins e Sirma Bilge (2021) pode ser usada para pensar dentro e fora do mundo acadêmico, e também em relação à violência doméstica.

Quando pensamos nos eixos de políticas de prevenção primária, secundária e terciária e nos exemplos de boas práticas jurídicas trazidas na pesquisa, precisamos, além da perspectiva de gênero, considerar os elementos raça, etnia, região, classe e outros marcadores sociais, a fim de compreender a implementação, execução e os resultados desses programas.

Pensar nas "rondas" ou "patrulhas" da Lei Maria da Penha como uma ferramenta de proteção às mulheres que residem em bairros onde a polícia não entra por questões de políticas criminais não é uma opção eficaz para protegê-las do possível descumprimento de uma medida protetiva. Aplicar um formulário de avaliação de risco sem levar em conta o acesso aos órgãos judiciários não funciona como um fator de proteção que considera a localização social e o verdadeiro risco pelo qual as mulheres estão submetidas. Programas como o "Maria da Penha vai à Escola" devem trazer discussões sobre a complexidade da Lei, as formas com que o conceito de gênero se relaciona com classe e raça, sob pena de reproduzir estereótipos e individualizar o conflito.

Todas as fases do ciclo de uma política pública em violência doméstica contra as mulheres, seja no eixo da prevenção, naqueles previstos pela política nacional ou na Lei Maria

da Penha precisam incorporar os problemas gerados por desigualdades complexas. Para que uma prática jurídica com perspectiva de gênero seja considerada uma política pública que parte dos pressupostos da Lei, todos os marcadores precisam estar incorporados na sua formação, implementação, execução e monitoramento.

Pensando na política pública como uma forma de construir possibilidades de enfrentamento do problema social da violência doméstica e familiar contra as mulheres, os pressupostos teóricos e metodológicos da Lei Maria da Penha já se mostram articulados com o campo interdisciplinar, como a ciência política, a área da saúde, educação e trabalho. Quando analisamos as boas práticas jurídicas sob a ótica do campo das políticas públicas, observamos que a falta de elementos como definição, conceito, metodologia e monitoramento não nos permite classificá-las como políticas judiciárias comprometidas com o método de análise de políticas públicas – tendo, porém, potencialidade para ser assim classificada. Na literatura, ainda não há um fio único que una as três definições (boas práticas com perspectiva de gênero, políticas judiciárias e políticas públicas), porém, as pontas soltas estão dispostas para coser.

5 ANÁLISE DOS DADOS

Nesse capítulo, realizamos a análise dos dados coletados por meio das quatro ferramentas metodológicas descritas no capítulo metodológico. As categorias foram previamente formuladas com amparo na literatura e nos dados obtidos e, posteriormente, importadas ao MAXQDA, para que pudéssemos organizar e interpretar melhor os dados.

Antes de passarmos às categorias identificadas, é importante mencionar algumas características da pesquisadora, para dimensionarmos como essa subjetividade pôde influenciar os resultados, enquanto parte do processo de escrita. No período em que ingressei no mestrado, atuava como advogada em alguns casos criminais. Minhas primeiras interações com questões de gênero e direito aconteceram na graduação, com a participação em coletivos feministas. Nos primeiros meses de formada, comecei a frequentar o curso das Promotoras Legais Populares, a Comissão da Mulher e o Conselho da Comunidade sobre o Sistema Penitenciário. Nesse período, tive contato com atividades de *advocacy* feminista, tentando auxiliar juridicamente mulheres em situações de violências e mulheres ingressas no sistema de justiça criminal.

Depois da qualificação, trabalhei como advogada de defesa criminal nos processos de violência doméstica e familiar contra a mulher, em um escritório de assistência judiciária de uma universidade, conveniado com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Por coincidência, a vaga era especificadamente para atuar nos processos do anexo de violência doméstica com uma magistrada que conduz as audiências e atos processuais incorporando os preceitos da Lei Maria da Penha - e, por consequência, a perspectiva de gênero. Não fizemos entrevistas com ela ou nenhuma outra coleta de informações, mas a experiência profissional foi enriquecedora. A pesquisa empírica, articulada com o trabalho de campo, foi uma possibilidade de vivenciar a materialização do Direito, deixando de lado, por um momento, o referencial dos códigos e das leis para explicitar e tentar entender o que acontece (LIMA; BAPTISTA, 2013).

Todas as audiências e defesas que realizei durante os processos de escrita da dissertação trataram de crimes tipificados pelo Código Penal em conjunto com a Lei Maria da Penha. As vítimas eram mulheres (mães, companheiras, ex-companheiras, filhas, sobrinhas, irmãs, netas) e as violências (sexual, psicológica, física, econômica, moral) aconteceram em condições de desigualdade de gênero, no contexto doméstico e familiar. Minhas impressões sobre aquilo que não é dito nessas audiências, os símbolos, significados, estruturas, olhares, reproduções de estereótipos e preconceitos, acabou permitindo reflexões sobre meu campo de estudo. Como advogada envolvida nesses processos de violência doméstica contra mulheres, meu maior esforço foi o do estranhamento. Mesmo usando o vocabulário, práticas e códigos

enquanto integrante do jogo processual, tentei desnaturalizar o que me parecia familiar em alguns momentos e olhar para os atos processuais e situações presenciadas com as lentes da pesquisa. Isso influenciou minha escrita, já que escrever não é um ato neutro e a todo o tempo nos colocamos no papel (ANGOTTI, 2019, p. 63).

Voltando às categorias, elas foram formuladas de acordo com a revisão de literatura e com os dados encontrados a partir das quatro ferramentas metodológicas. Dividimos os dados coletados em: perspectiva de gênero; instituição e atores; compreensão sobre boas práticas; racismo institucional e racismo por omissão; dificuldades; avaliação e monitoramento; e outras. Na categoria "outras", foram organizadas informações que apareceram nas análises dos dados. A chave "outras" foi realizada instantaneamente ao manusear o MAXQDA e em análise a esses dados. Antes de colocar todos os documentos e as categorias no programa, fizemos uma prévia organização dessas categorias de forma manual, e optamos por apresentar apenas as codificações finais, feitas no programa, porque estão organizadas com os relatórios e os documentos gerados (APÊNDICES). Também por isso, abaixo de cada item codificado transcrito, está sinalizada a categoria e o documento a que se refere.

5.1 PERSPECTIVA DE GÊNERO

A perspectiva de gênero, no campo do direito, é uma ferramenta metodológica criada pelas teorias feministas e de gênero que permite identificar e tomar em conta a experiência feminina e masculina, com o fim de ressaltar e erradicar as desigualdades de poder (SEVERI, 2016). Reconhecê-la e adotá-la significa romper com a falsa ideia de igualdade entre as partes, como tratou Martha Minow (1990), e descontruir a falsa neutralidade do sistema jurídico, das normas e de decisões que se amparam nesses pilares estabelecidos e que fazem do direito um espaço de reprodução de discriminações e hierarquias – não só de gênero.

Adotar uma perspectiva de gênero pode representar a desconstrução do que está posto nas instâncias formais e informais do direito, ao mesmo tempo em que significa construir, questionar. Incorporar a perspectiva de gênero implica trabalhar nas políticas judiciárias estruturadas e em atos procedimentais simples nos processos. Pensando em procedimento jurídico como garantia, é uma forma de assegurar que os direitos das mulheres não sejam violados no ambiente jurídico por atores e normas. Por isso, as boas práticas com perspectiva de gênero, se amparadas em pressupostos teóricos e metodológicos comprometidos com os direitos humanos das mulheres, representam um potente instituto na implementação da Lei Maria da Penha.

O argumento da incorporação dessa perspectiva trazido em nosso trabalho apenas para os processos e casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, não se reduz aos processos criminais que tipificam as condutas previstas no Código Penal em conjunto com os artigos da Lei Maria da Penha. A perspectiva de gênero, como mencionada pelos cadernos internacionais e nacionais, é uma lente necessária a todos os conflitos judicializados na esfera trabalhista, previdenciária, civilista, familista e criminal (AJUFE, 2020; URUGUAI, 2020; MÉXICO, 2018; CHILE, 2020; ONU MULHERES, 2018). Considerar as relações entre o trabalho doméstico e a previdência social, as relações trabalhistas urbanas, as relações desiguais de gênero em um processo de divórcio, guarda ou fixação de alimentos, também compreende incorporar essa necessária perspectiva.

Algumas pesquisas estudadas na revisão de literatura (BANDEIRA, 2014; IAMARINO, 2018; PASINATO, 2019) discutem a incorporação da perspectiva de gênero pelos órgãos do sistema de justiça, em esferas diferentes. Na delegacia, no Conselho Nacional de Justiça, segurança pública ou nas decisões judiciais, esses estudos apontam críticas no sentido de que o sistema de justiça, a partir dos seus objetos de análise, não considerou os princípios norteadores que funcionariam como ferramentas de incorporação da perspectiva de gênero (IAMARINO, 2018). Encontramos o termo de perspectiva de gênero centralizado em várias partes nos quatro documentos metodológicos. Analisando o formulário criado pelo *Google Forms*, por exemplo, as respostas transcritas citam o termo no objetivo e na justificativa de seus projetos:

> O Programa “O Mundo que a gente quer” visa prevenir e combater a violência doméstica e reduzir a reincidência de agressão por parte dos homens, questionando os papéis sociais de gênero, que têm legitimado as desigualdades sociais e a violência contra as mulheres. O projeto concede oportunidade aos autores de agressão contra mulheres de reverem o seu comportamento e de adotarem novas formas de conduta.
> Código: ● perspectiva de gênero
> *Google Forms*
>
> Capacitação – os professores e gestores de escolas públicas e convidados recebem capacitação composta por quatro módulos que abordam a contextualização sobre a violência de gênero no âmbito familiar e doméstico, histórico da Lei Maria da Penha, aspectos jurídicos e protetivos da referida lei, apresentação da Rede de Atendimento e Enfrentamento à Violência Doméstica contra a Mulher do município e estratégias para abordar a temática em sala de aula
> Código: ● perspectiva de gênero
> *Google Forms*

Foi durante a observação participante que mais encontramos a expressão perspectiva de gênero nas falas das palestrantes, relacionada à educação de jovens e crianças, às perspectivas históricas e à falaciosa terminologia "ideologia de gênero" trazida pela antropóloga que debateu esse conceito conservador em um dos painéis. A antropóloga foi a primeira a citar gênero como conceito analítico e, depois dela, teve início a discussão sobre a incorporação do debate de papéis de gênero no sistema de justiça com maior frequência no evento. As outras painelistas também falaram sobre o *Mapa da Violência*, as *Diretrizes do feminicídio* e como esses documentos se relacionam com as lentes da perspectiva de gênero:

> A terceira palestra foi de uma representante da ONU Mulheres, que trouxe números do mapa da violência, comentou sobre a perspectiva de gênero presente na Lei Maria da Penha, negando o protagonismo penal na legislação de gênero.
> Código: ● perspectiva de gênero
> Observação participante
>
> A quarta conferencista era psicóloga e oficial de programação da UNESCO, trouxe explicações sobre como a disparidade de gênero varia de acordo o nível educacional (meninas e meninos influenciados pelas relações desiguais desde o ensino infantil).
>
> A última apresentadora era magistrada do Tribunal de Justiça e afirmou que realiza projetos de boas práticas na vara onde atua. Por fim, falou sobre a CEDAW como instrumento normativo para educar e combater a desigualdade de gênero.
> Código: ● perspectiva de gênero
> Observação participante.
>
> Todas as falas mencionaram conceitos do feminismo e do termo gênero enquanto conceito analítico, o que ficou ainda mais evidente nas ideias apresentadas pela antropóloga, a mais jovem conferencista do evento.
> Código: ● perspectiva de gênero
> Observação participante

Os documentos codificados acima apenas citam a expressão perspectiva de gênero. A metodologia para uma análise com essa perspectiva ampara-se em pressupostos já mencionados, como o referencial teórico moldado por Alda Facio, e diz respeito à persistência da discriminação que as mulheres sofrem em espaços cotidianos; às manifestações de superioridade do sexo/gênero masculino em relação ao feminino; à situação de subordinação das mulheres em relação aos homens, pautada em uma estrutura de gênero das relações sociais; e ao androcentrismo do Direito, que não é neutro ao pensar as relações jurídicas, refletindo as desigualdades e hierarquias masculinas.

Nas exposições das magistradas e magistrados nos grupos de boas práticas e nos documentos organizados, não encontramos relações entre esses pressupostos e o uso da expressão perspectiva de gênero, por vezes citada de forma superficial. Isso não sugere que elas não tenham leitura ou contato com os pressupostos normativos, teóricos e metodológicos formulados pelos estudos no campo, apenas indica que as falas foram rápidas, até pelo tempo curto e pela quantidade de projetos a serem apresentados. Já nas entrevistas, algumas falas marcam tais relações com o conceito:

> Por último, registramos que as boas práticas apresentadas, as magistradas e magistrados não citaram, explicaram ou utilizaram o termo "perspectiva de gênero" ao explicarem as boas práticas.
> Código: ● perspectiva de gênero
> Observação participante
>
> **Íris:** [...] do pressuposto que a gente tem essa criação, essa cultura, o mercado, a gente acabava se envolvendo em determinadas situações humanas, necessariamente, se envolvendo em relações humanas em que a violência acaba sendo decorrência ou fundamento até, ouso dizer. E então, só com essa perspectiva de gênero é que é possível impedir que esse tipo de comportamento aconteça. Tanto no julgamento quanto na execução, a gente não consegue garantir que a responsabilização aconteça. Com a perspectiva de gênero, é importante compreender que essas mulheres precisam de respostas e que sejam respostas que levem em consideração o que elas realmente precisam. Do começo ao fim.
> Código: ● perspectiva de gênero
> Entrevistas.
>
> **Ari:** Então fica mais fácil eu ter um olhar sobre perspectiva de gênero, nos processos de feminicídio, tanto o consumado, como tentado. Depois de tanto tempo trabalhando com isso e vendo o aumento, hoje eu vejo, aliás, eu não consigo enxergar esses processos sem essa perspectiva de gênero, para mim é uma coisa indissociável da outra. Até porque as histórias se repetem, as histórias são muito parecidas.
> Código: ● perspectiva de gênero
> Entrevistas.

Elis amparou suas explicações sobre incorporar essa perspectiva com a expressão "teoria de gênero". Contou que o grupo de psicólogos os estudos de John Scott para trabalhar o conceito com os homens que frequentam o grupo reflexivo, e que as mulheres ouvem mais sobre o assunto que os homens. Scott (2005), citada pelo entrevistado, contribuiu no avanço de muitas discussões com seu texto sobre igualdade e diferença, traçando o caminho para se pensar em igualdade a partir da diferença e considerando todas as socializações, a política, a hierarquia entre os gêneros e a discriminação. Segundo o entrevistado, são nesses pilares que as discussões com os homens acontecem:

> **Elis:** E a teoria de gênero, principalmente, a da John Scott, para os homens perceberem essa questão de gênero. Porque para nós, homens, a gente não discute gênero. As mulheres ouvem falar primeiro, para a maioria dos homens isso ainda não chegou. Mesmo os que fizeram faculdade, não tem nenhuma noção de gênero.
> Código: ● perspectiva de gênero
> Entrevistas.

Nos documentos organizados, a expressão perspectiva de gênero foi evidenciada em duas justificativas, transcritas abaixo. Em uma das cartilhas de informações produzida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios ("Vamos Conversar? "), que é um projeto feito com ilustrações de diálogos entre mulheres, cada personagem identifica ou narra estar em uma situação de violência doméstica e de gênero. Os preceitos dessa perspectiva também se fizeram presentes, como na discussão sobre medidas protetivas e rede de enfrentamento no sistema de justiça por meio da Lei Maria da Penha.

> O projeto facilitaria a reflexão das partes a partir de uma perspectiva de gênero
> Código: ● perspectiva de gênero
> Tabela Boas Práticas.

> Cita a desigualdade de gênero e a construção histórica dos papéis e estereótipos de gênero
> Código: ● perspectiva de gênero
> Tabela Boas Práticas.

Um dos documentos organizados chamou atenção pelo título e desenho, ao apresentar o projeto *Programa prata da casa*, com a figura de uma mulher branca, de olhos azuis, roupas cinzas/prata, sentada em uma flor. O projeto traz como objetivo: "Facilitar a reflexão sobre o atendimento das partes a partir de uma perspectiva de gênero; apresentar instrumentos e ferramentas da comunicação não-violenta; Possibilitar espaço de prática de técnicas do atendimento não revitimizador" (Programa Prata da Casa). A boa prática foi descrita como um projeto realizado pelos juízes e juízas titulares das varas para capacitar pessoas. Ocorre que, tanto o nome quanto a imagem reforçam estereótipos de gênero e raça ao relacionarem a figura da mulher a uma prata, uma joia, do ambiente doméstico, bem como à figura de uma mulher branca. Isso reafirma estereótipos e desigualdades de raça e gênero reproduzidos pelo judiciário.

As entrevistas evidenciam que existe debate e conhecimento sobre a incorporação da perspectiva de gênero entre os três atores entrevistados no que se refere ao reconhecimento de situações de subordinação das mulheres em relação aos homens e estereótipos de gênero mantidos pelas relações sociais. Na observação participante, organização documental e

formulários, não há evidências de como os pressupostos de incorporação de perspectiva de gênero se relacionam aos projetos, de acordo com a revisão de literatura e o referencial teórico adotado. Mas não desconsideramos que "o Judiciário brasileiro em grande medida tem incorporado a discussão da violência motivada por gênero" (BRASIL, 2019, p.159).

A adoção de uma perspectiva de gênero abre a possibilidade, no campo do fazer jurisdicional, de se combater múltiplas e interseccionais situações de discriminação contra os direitos humanos das mulheres quando articulada a outras categorias de análise (SEVERI, 2016, p. 596). Pensando na CEDAW e na Lei Maria da Penha como principais bases normativas, a sua incorporação e aplicação metodológica nas boas práticas representa a possibilidade de o Poder Judiciário identificar violências e desigualdades, adotar mecanismos legais e processuais que garantam a proteção de direitos e agir de forma imparcial (URUGUAI, 2020).

5.2 INSTITUIÇÕES E ATORES

Desde o contato inicial com o tema, percebemos a falta de uniformidade[12] entre os projetos em relação à instituição ou pessoa responsável pela articulação e desenvolvimento das boas práticas[13]. Nas discussões entre as magistradas e magistrados que expuseram seus trabalhos e também durante a análise dos documentos organizados, compreendemos que: i) os projetos podem ser realizados entre a iniciativa privada e o Poder Judiciário; ii) podem ser realizados entre o judiciário o poder executivo (municipal, estadual, federal); iii) podem ser realizados entre órgãos não governamentais, educacionais e pessoas físicas; iv) podem ser realizados entre o Poder Legislativo e o Judiciário e v) apenas pelo Judiciário.

As respostas abaixo transcritas, obtidas no formulário virtual, mostram boas práticas que contam com o apoio de instituições como o Serviço Social do Comércio (SESC), parceiros do sistema de justiça (Ministério Público), instituições de ensino (Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – UNESP), além das iniciativas das juízas titulares da vara ou anexo de violência doméstica:

---

[12] O relatório da pesquisa "O poder judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres" (BRASIL, 2019) traz um dado importante de que há "evidências de que a política judiciária de enfrentamento à violência doméstica opera em um cenário em que há mais diversificação do que padronização" (BRASIL, p. 158-159) E essas diferenças acontecem de acordo com fatores institucionais e também de acordo com a condução que o magistrado ou magistrado atua na vara ou juizado.

[13] Também observamos uma preocupação no debate sobre de quem é a responsabilidade de implementar a boa prática, se é da magistratura ou do poder público em geral.

Código: ● Instituições e atores

Observação participante

> Sim. O curso é realizado pela equipe técnica do TJMS, a partir de assinatura de termo de cooperação entre os parceiros
> Código: ● Instituições e atores
> *Google Forms*
> Outro: SESC
> Código: ● Instituições e atores
> *Google Forms*
>
> Trata-se de uma parceria entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo Comarca de Bauru/SP e o Departamento de Psicologia/FC/UNESP Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho. Trata-se de um grupo reflexivo no qual os homens podem discutir sobre valores e ideias que embasam suas ações agressivas e que os influenciaram a agredir ou, até mesmo, ideias e valores que são utilizadas como justificativa para atos violentos contra mulheres e familiares. Neste contexto, o Programa "O Mundo que a Gente Quer" visa prevenir e combater a violência doméstica e reduzir a reincidência de agressão por parte dos homens, questionando os papéis sociais de gênero, que têm legitimado as desigualdades sociais e a violência contra as mulheres. O projeto concede oportunidade aos autores de agressão contra mulheres de reverem o seu comportamento e de adotarem novas formas de conduta.
> Código: ● Instituições e atores
> *Google Forms*

Na organização documental, no mesmo sentido, classificamos as parcerias de acordo com o que fora descrito nos projetos. A partir desse conteúdo, exemplifica-se a diversidade de atores que colaboram com essas práticas em articulação com o Poder Judiciário. Mesmo quando se trata de projetos da mesma natureza, o apoio pode partir de instituições públicas ou privadas diferentes. Na tabela abaixo, transcrevemos os nomes dos projetos e as diferentes parcerias informadas por eles:

Nome	Parceria
Vamos Conversar? Cartilha de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres	ONU Mulheres, Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), Governo do Distrito Federal, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), Carolina Rossetti.
Programa “Prata da Casa”	Núcleo Judiciário da Mulher (NJM)
PAVIO: Projeto de acompanhamento Interinstitucional a mulheres em situação de violência doméstica e familiar do Distrito Federal	-
Medida Protetiva de Urgência Eletrônica	Delegacia Especial de Atendimento à Mulher da Polícia Civil do Distrito Federal e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Empenhadas pela Saúde	Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, por meio da Coordenadoria - Escola Judicial de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Poder Executivo Estadual Superintendência Geral de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, Coordenadoria Estadual de Telessaúde
Atena – Oficina de Sexualidade	Casa da Mulher Brasileira
Dialogando Igualdades	-
Atitude – Grupo Reflexivo de Mulheres	Casa da Mulher Brasileira, Defensoria Pública e Ministério Público
Mãos Empenhadas pela Violência	-
Constelação Familiar	Facilitadora sistêmica e psicóloga voluntária
Justiça Pela Paz Em Casa, Para Além Das Protetivas	Defensoria Pública; Assistência Social Municipal; Polícia Civil
Projeto Um Novo Caminhar	Empresa de Terceirização Criart Serviços e Câmara dos Vereadores
Medidas Protetivas de Urgência: Informar para conscientizar a Mulher	Patrulha Maria da Penha/PMMA, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher-DEAM, Procuradoria da Mulher, Casa da Mulher Brasileira e Centro de Referência Especializado de Assistência Social
Projeto Interior em Rede	-
Construindo Conceitos e Ações	Guarda Municipal; Polícia Civil e Polícia Militar
Projeto Maria Acolhe	SEJUSC, SARE, SAPEM, CREAM.
Círculos de Reestabelecimento com Mulheres em Medida Protetiva	-

PROJETO CÍRCULOS DE FORTALECIMENTO COM MULHERES: uma abordagem da violência doméstica com o aporte das metodologias da Justiça Restaurativa	Associação Nossa Família
Mãos à obra: trabalhadores no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher	-
O Núcleo de Facilitação do Diálogo – DIALOGAR	Polícia Civil
Diálogos em Foco	-
Projeto De Execução De Alternativas Penais – Violência Doméstica	CEAPA
Grupo Reflexivo para autores de violência contra a mulher	-
Observatório Judicial da violência contra a mulher	Polícia Civil
Cá entre nós: grupo de acolhimento e orientação e grupos reflexivos de gênero	-
E agora, José? Grupo Socioeducativo de responsabilização de Homens	Entre nós – grupo de psicólogos
Projeto Tempo de Despertar em Homenagem a Robin Willians	-
Projeto Tem Saída	ONU Mulheres; Defensoria Pública do Estado de São Paulo; Ministério Público do Estado de São Paulo; OAB-SP
Efetividade Da Justiça Restaurativa Na Violência Doméstica. Experiências Gaúchas	-

Fonte: Tabela de boas práticas (criada pela pesquisadora) (2020)

Código: ● Instituições e atores
Tabela Boas Práticas

Nas quatro ferramentas de coleta de dados utilizadas, tentamos encontrar informações sobre como a atuação desses parceiros acontece na execução das práticas. Nosso intuito não é

traçar um grau de importância, tanto pelas diversas naturezas entre os projetos (a diferença entre cartilhas de informação e cursos de capacitação, por exemplo), como pelo fato de cada cidade, região e estado ter suas próprias demandas e especificidades. Além disso, as respostas sugerem que:

> O número de pessoas que trabalham aumenta com a parceria feita nos municípios e as questões operacionais têm a responsabilidade compartilhada para que o projeto aconteça naquela localidade
> Código: ● Instituições e atores
> *Google Forms*
>
> Na questão 7, os parceiros podem variar de acordo com o interesse dos órgãos dos municípios.
> Código: ● Instituições e atores
> *Google Forms*

No primeiro dia de observação participante, as duas primeiras palestras traziam evidências de empresas que apoiavam financeira e institucionalmente os projetos do Poder Judiciário, com programas direcionados aos funcionários, e os projetos de práticas com perspectiva de gênero em relação à violência doméstica contra mulheres. As duas empresárias que protagonizaram o debate apresentaram propostas realizadas dentro e fora de suas organizações. Uma delas atua em articulação com o Instituto Maria da Penha, contribuindo com recursos financeiros.

> A primeira atividade vivenciada foi a Conferência de Abertura *Alianças estratégicas: setores públicos e privados unidos para o fim da violência de gênero*. O magistrado e, à época, presidente do FONAVID, apresentou as conferencistas, mencionando a importância do diálogo com as instituições públicas e privadas no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres.
> Código: ● Instituições e atores
> Observação participante
>
> A primeira conferencista, empresária e proprietária de diversas *holdings*, informou que preside uma ONG contra a violência doméstica e trabalha em parceria direta com institutos e com a senhora Maria da Penha Fernandez.
> Código: ● Instituições e atores
> Observação participante
>
> Contou que em suas empresas há políticas de identificação de situações de violência, apoio econômico às funcionárias que estão em situação de qualquer forma de vulnerabilidade e campanhas publicitárias como a intitulada “Mete a Colher”
> Código: ● Instituições e atores
> Observação participante

No mesmo dia, a fala de uma delegada federal encerrou a discussão que acontecia em um dos grupos, reiterando os cortes de verbas em políticas públicas contra a violência doméstica e familiar. Ela explicava para os magistrados que o apoio do governo estava reduzido e que, por isso, a atuação do órgão também estava prejudicada. Essa fala vai ao encontro com o narrado pelas juízas entrevistadas, as quais contaram que o corte nos repasses de verbas - depois de mudança de gestão municipal – prejudicou o trabalho da rede de enfrentamento.

Nas entrevistas, a organização de atores e pessoas de diversos espaços parecia ser um dado observado com maior profundidade no passado, da época em que a juíza Íris chegou à cidade e conheceu uma rede articulada pela Secretaria de Políticas para as mulheres, há mais de seis anos. Na data da entrevista, as três histórias mencionaram que hoje, as instituições e os atores não trabalham no mesmo fluxo de políticas, em virtude de um desmonte, e que o judiciário vem protagonizando o desenvolvimento do projeto junto com os psicólogos voluntários:

> **Íris:** porque a cidade, também, por uma grande felicidade do destino tinha a Secretaria de Políticas para as mulheres, e tinha à frente uma secretaria, que era formada, é socióloga e que tem bastante formação na questão de gênero e que tinha a violência de gênero também como uma finalidade.
> Código: ● Instituições e atores
> Entrevistas.
>
> **Íris:** Foi retirado o apoio de todas as secretarias institucionais do projeto.
> Código: ● Instituições e atores
> Entrevistas.

Ao serem questionados sobre a quantidade de pessoas que trabalham direta ou indiretamente no projeto, as respostas foram diferentes: Íris afirmou que, do judiciário, duas pessoas participam ativamente (Ari e ela). Sobre os homens que executam o grupo reflexivo, informou desconhecer o número de facilitadores. Ari afirmou que todas as pessoas que trabalham em seu cartório ajudam no desenvolvimento da prática. Elis mencionou que, além das juízas, a equipe de facilitadores soma, aproximadamente, 15 homens.

> **Ana Carolina**: Quantas pessoas mais ou menos participam? A senhora contou da senhora, da Ari...
> **Íris:** Do judiciário, ativamente, só nos duas.
> **Ana Carolina:** E tem outros servidores? Do cartório, vara?
> **Íris:** No projeto não, obviamente, eles contribuem com o projeto, porque participam do processo até o julgamento.
> Código: ● Instituições e atores
> Entrevistas.

> **Ana Carolina**: Então no judiciário ficam vocês duas, mais o psicólogo que a senhora mencionou? Quantos psicólogos mais ou menos?
> **Íris:** Não sei te dizer quantos facilitadores são, como eles vão formando, não sei te dizer.
> Código: ● Instituições e atores
> Entrevistas.
>
> **Ana Carolina:** E a senhora sabe quantas pessoas contribuem direta ou indiretamente no projeto?
> **Ari:** Posso falar só pelo meu cartório, todo mundo que trabalha na execução criminal, metade na execução e metade no júri, todo mundo está envolvido, todos os funcionários estão envolvidos. Isso já se tornou a prática mesmo.
> Código: ● Instituições e atores
> Entrevistas.
>
> **Ana Carolina:** E quantas pessoas contribuem direta ou indiretamente no desenvolvimento do programa?
> **Elis:** Então, agora, são mais ou menos 15 pessoas, que estão ali toda semana com a gente. Eles se revezam até alguns estão de férias. A gente vai falando pelo grupo de WhatsApp, e aí eles falando, hoje eu não vou poder, tem alguém para me substituir? Aí um outro vai, passa a sua sequência, fala qual dinâmica está aplicando. Então se é a quinze, a dez, e aí ele aplica. Isso facilita porque a gente tem um roteiro pronto, isso facilita a nossa vida
> Código: ● Instituições e atores
> Entrevistas.

Analisando as entrevistas, notamos que as parcerias desse projeto, especificadamente, são entre o Poder Judiciário (vara de execução, especializada, serviço de pena alternativa) e os psicólogos que trabalham diretamente com os homens autores de violência. Nos quatro documentos, há uma diversidade entre o perfil dos atores e das pessoas que trabalham em uma boa prática. Nesse aspecto, o poder público (Executivo e Legislativo) pode ser um grande articulador dessas ações em conjunto com juízas das varas e anexos especializados. A história, narrada na entrevista, exemplifica como a Secretaria de Políticas para as mulheres é um fator decisivo na história da cidade e na estruturação da rede, e não apenas para a execução da prática. A SPM, além de citada na fala da juíza entrevistada, foi a articuladora do Primeiro Prêmio de Boas Práticas, em 2009, nos textos e na fala de nossa participante, Millyna Calasans.

Aqui, nosso argumento é o de que uma política pública articulada com as boas práticas e que siga o modelo de análise trazido no terceiro capítulo, pressupõe a participação de mais de um ator ou instituição pelo menos no que toca à avaliação ou monitoramento dos resultados.

5.3 COMPREENSÃO SOBRE BOAS PRÁTICAS

Nessa categoria, estabelecemos um panorama do que seriam consideradas boas práticas jurídicas pelo Poder Judiciário, a partir dos atores e pessoas entrevistas, observadas e participantes da investigação. O *Caderno de boas práticas para julgar com perspectiva de gênero do México* (MÉXICO, 2014) compreende esse instituto em três elementos essenciais: identificar a desigualdade material para construir uma proposta metodológica com perspectiva de gênero nas decisões e na incorporação de práticas; trabalhar com elementos que comprovem situações de desigualdade, vulnerabilidade, pobreza, nível de educação, idade, sexo, gênero, condições psicológicas; e, por último, adotar uma proposta de redação concreta e uniforme para cada uma dessas práticas. O *Caderno chileno* (CHILE, 2017) também se refere às boas práticas com perspectiva de gênero em julgamentos e decisões que fazem referência aos princípios e procedimentos de igualdade de gênero, já formulados pelas normas internacionais de direitos humanos das mulheres.

Adotando um formato diferente das boas práticas mexicanas e chilenas, o sistema de justiça brasileiro, ao que parece, compreende boas práticas como os projetos executados nas varas especializadas, anexos ou tribunais em geral, os quais não estão relacionados, necessariamente, com sentenças que adotam a perspectiva de gênero. Nossa amostra não identificou boas práticas que afirmassem incorporar a perspectiva de gênero nas decisões judiciais (de primeiro ou segundo grau)[14] - o que não quer dizer que essa prática não exista, mas tão somente que ainda não foi mapeada pela investigação nos órgãos judiciais e ferramentas usadas.

> Antes de dar a início às palestras, um magistrado fez a abertura, apresentando o projeto de boas práticas referindo-se a voluntários que se vestem de palhaço e trabalham com crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, com processos naquela vara e comarca. Ele mencionou que essa prática é uma política pública adotada na comarca. A primeira apresentadora, jornalista, falou sobre o papel da imprensa e das relações necessárias com o Poder Judiciário para a construção de uma cobertura de qualidade nos casos de violência de gênero
> Código: ● compreensão sobre boas práticas jurídicas
> Observação participante.
>
> A palestrante jornalista ainda citou o **prêmio das boas práticas "Comunicação pela igualdade de gênero",** do Tribunal de Justiça do Mato

[14] Sobre isso, considero que podem existir muitas magistradas e magistrados que adotam a perspectiva de gênero como ferramenta metodológica para proferir decisões nos casos de violência doméstica ou em outras esferas do direito, mas que não foram mapeadas como boas práticas. Exemplifico tal afirmação: na prática profissional, tive contato com uma magistrada que incorpora o debate sobre perspectiva de gênero como ferramenta em suas decisões, e sua vara não foi citada pelo FONAVID, nos documentos oficiais do fórum ou visualizada na observação participante.

> Grosso do Sul, como um exemplo de contribuição da imprensa e informação sobre violência contra a mulher.
> Código: ● compreensão sobre boas práticas jurídicas
> Observação participante
>
> **Projeto "Há de flor e Ser". Bauru/SP**. O presente projeto tem como propósito desenvolver ações junto a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, reunindo-as em atividades que proporcionem desenvolvimento do seu bem estar físico, psíquico e social, como ferramenta de proteção e enfrentamento da violência doméstica e familiar. O projeto tem por objetivo principal o resgate da autoestima da mulher e da conscientização de seus direitos, levando-se em consideração a sua vulnerabilidade.
> Código: ● compreensão sobre boas práticas jurídicas
> *Google Forms*
>
> Sim, no projeto **"Empoderarte",** de São Luís/Maranhão, que trabalha a dança
> Código: ● compreensão sobre boas práticas jurídicas
> *Google Forms*
>
> A primeira apresentação foi de uma consultora educacional, que trouxe informações sobre um projeto de boas práticas desenvolvido pelo Tribunal de Justiça, com pilares educacionais, com bases da chamada **"Escola da Ponte".**
> Código: ● compreensão sobre boas práticas jurídicas
> Observação participante.

A diversidade de nomes, natureza e forma de trabalho reforça o argumento da heterogeneidade dos projetos obtidos como exemplos. Nos trechos acima, são práticas de dança e palhaços que atuam no ambiente do fórum com crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, comunicação com a imprensa, práticas educacionais e terapias com mulheres em situação de violência, todos interpretados como boas práticas com perspectiva de gênero pelo sistema de justiça e pelos parceiros que colaboram com as juízas e juízes que executam o projeto. Na transcrição abaixo, vemos que os mesmos tribunais também podem executar e interpretar diversos tipos de projetos como boas práticas.

> O primeiro foi o Tribunal do Rio, que mencionou quatro projetos em sua apresentação: 1. O que acontece na **Vara do Tribunal do Júri,** diante de procedimentos demorados em relação às mulheres vítimas de tentativas de crime contra a vida; **2. Projeto Guardiões da Vida**, que acontece na Vara de Três Rios; 3. **Projeto Flor de Lótus,** que consiste na entrega de um questionário sobre relacionamento abusivo; e 4. **Projeto Marco Zero,** que tenta dialogar com o casal, nos moldes de uma justiça restaurativa, para compreender as principais dificuldades da mulher em situação de violência.
> O Tribunal do Piauí, por sua vez, citou algumas das boas práticas, informando que possuem inúmeras espalhadas pelas regiões do Estado: **1. Projeto Nós ligamos para você:** faz um monitoramento da medida protetiva, ligando para todas as mulheres que ingressaram com processo; **2. Projeto Mãos empenhadas contra a violência; 3. Projeto de Grupo reflexivo reeducar; 4. Projeto em Delta do Paraíba:** funciona com um cine mulheres e capacitação dos professores da Comarca; **5. Projeto Justiça começa em casa,**

> com discussão realizada pela Universidade Federal do Piauí; 6. Projeto da Coordenadoria da mulher: "**Mais vale prevenir que remediar".**

Uma grande amostra presente nas quatro chaves metodológicas (entrevista, organização documental, formulário e observação participante) refere-se a grupos reflexivos com homens autores de violência (HAV). Uma das respostas do *Google forms* enviada pela própria magistrada de um anexo, foi no sentido de que não havia implementado práticas, mas que faltavam políticas públicas e programas que visassem o "réu". Alguns dos nomes dos grupos reflexivos encontrados em nossos dados são: "Dialogando igualdades"; "Diálogos em foco"; "Projeto Um Novo Caminhar". "E agora, José", "É tempo de despertar em homenagem a Robin Willians"; "Mãos à obra: trabalhadores no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher".

> **Ana Carolina:** Legal. E dentro desse programa, o que o senhor considera como requisito essencial para se caracterizar uma boa prática?
> **Elis:** é.... então, ele tem algumas coisas muito legais, eu acho. Eu tive a experiência de fazer parte de outros grupos reflexivos de homens, assim, já fiz grupo reflexivo de homens e as mulheres deles estavam abrigadas, grupos de homens que vinham voluntariamente..., mas a gente sempre tem dificuldade de trabalhar com esses homens a longo prazo. Se eles não tinham uma obrigatoriedade de vir, eles desistiam, então, esse grupo permitiu trabalhar com esses homens durante muito tempo. A gente faz 26 encontros, então a gente consegue fazer um trabalho profundo com esses homens, eliminando as resistências, fazendo as propostas não machistas. A gente consegue produzir um efeito bom nesses homens, o tempo todo. E esse fato de eles estarem numa pena alternativa, acho que esse é o destaque, são homens que, muitos deles, não seriam presos, porque a pena é leve, e outros poderiam até ser presos
> Código: ● compreensão sobre boas práticas jurídicas
> Entrevistas.
>
> O Projeto consiste em duas atividades, uma preventiva e outra pós ocorrência da violência. A ação preventiva consiste em um Curso de Gênero e Masculinidades para homens se tornarem multiplicadores no enfrentamento a violência contra a mulher. O outro projeto é realizado com homens condenados pela Lei Maria da Penha, consiste em uma metodologia de 26 encontros de duas horas, os homens são encaminhados para cumprir pena alternativa.
> Código: ● compreensão sobre boas práticas jurídicas
> *Google Forms*
>
> O Tribunal de Minas Gerais apresentou a **boa prática chamada "Diálogos em foco",** quando a juíza representante contextualizou que trabalha em Januária, em uma região de divisa com a Bahia, afirmando que precisou trabalhar com a ideia de que todos os homens do sistema de justiça que atuavam com violência (delegado, promotor e policiais) não poderiam ser afrontados, pela cultura coronelista da cidade.
> Código: ● compreensão sobre boas práticas jurídicas
> Observação participante.

> O Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul possui o Programa "**Dialogando Igualdades",** que consiste em grupos reflexivos com homens que praticaram violência doméstica contra a mulher, sob determinação judicial. É um grupo de responsabilização, através de atividades grupais de caráter reflexivo e psicopedagógico, com 16 encontros semanais de 2 horas cada. Os grupos são abertos, com reuniões semanais de 2 horas de duração, com ciclo de 16 encontros para cada participante, tendo no máximo 16 homens por reunião. A coordenação do grupo é realizada em dupla mista (1 homem e 1 mulher). O programa iniciou em Campo Grande/MS e já foi interiorizado, em parceria, em Paranaíba, Três Lagoas e Nova Andradina.
> Código: ● compreensão sobre boas práticas jurídicas
> *Google Forms*

> Aqui não temos essa boa pratica que vou sugerir, temos todo um sistema de acolhimento da vítima, cuidados na prestação jurisdicional, conscientizando todos os funcionários da peculiaridade da matéria e etc. Mas, na minha opinião, falta uma política pública visando o réu. A violência doméstica tem muitos aspectos, não se resumindo ao aspecto criminal. Quando lidamos diariamente com a matéria, vimos que o réu não é apenas um agressor "criminoso", o ato dele está baseado em cultura, meio social, condição social, alcoolismo, droga e vários outros aspectos. Então, deveria criar programas de "tratamento" do agressor.
> Código: ● compreensão sobre boas práticas jurídicas
> *Google Forms*.

Outra forma de projeto que também exemplifica a compreensão do que são boas práticas por parte do Poder Judiciário brasileiro é o debate sobre violência doméstica e familiar contra as mulheres no ambiente escolar. O conteúdo já é previsto pela Lei Maria da Penha no artigo oitavo e é uma das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Em lei recente, o governo federal promulgou nova legislação que obriga as escolas a realizar, no mês de março, "discussões sobre a violência contra a mulher". Contudo, tal norma (Lei nº 14.164 de 10 de junho de 2021) não cita a educação sobre o debate de gênero, como proposto pela Lei Maria da Penha e toda a convencionalidade em direitos humanos, retrocedendo discussões sobre o assunto.

Nos dois projetos que afirmaram trabalhar nesse eixo, não identificamos se a discussão seria apenas sobre violência doméstica e familiar contra a mulher ou se também relacionaria conceitos de violência e desigualdade de raça, etnia, religião e outros marcadores sociais. Os dois também não citaram, nos documentos ou nas respostas do formulário *online*, que se amparam no texto da Lei Maria da Penha ou nas Convenções que versam sobre direitos humanos das mulheres:

> **Projeto Educação e Justiça: Lei Maria da Penha na Escola**. Trata-se de uma iniciativa conjunta, articulada e integrada por profissionais do Poder

> Judiciário do Estado de Goiás com a Secretaria de Estado de Educação e Secretarias Municipais de Educação, com o objetivo de abordar a importância da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha) junto à rede de ensino fundamental dos municípios goianos, sensibilizando educadores e gestores a respeito da necessidade de combate e prevenção à violência doméstica contra a mulher. O projeto engloba todo Estado de Goiás, na medida em que os municípios manifestam interesse em aderir ao projeto.
> Código: ● compreensão sobre boas práticas jurídicas
> *Google Forms*.
>
> O projeto foi inspirado em uma boa prática do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios chamada **"Maria da Penha vai à Escola"** e adaptado para o Estado de...., considerando suas dimensões territoriais e particularidades de cada município. Em ...DF, a equipe da Coordenadoria da Mulher de ..... fez uma capacitação sobre o projeto ministrada pelo Núcleo da Mulher... e, sempre que necessário, recebemos apoio do Dr. ... juiz de direito e executor do projeto no....
> Código: ● compreensão sobre boas práticas jurídicas
> *Google Forms*.

Nas entrevistas semiestruturadas, Íris afirmou compreender seu projeto como uma boa prática por considerar que ele funciona em rede, com pessoas capacitadas, com conhecimento científico e com psicólogos capazes de discutir responsabilização com os homens condenados. Ela menciona a existência de projetos no judiciário que partem de "achismos" e que, no caso de sua vara, o judiciário faz apenas o que é de sua competência:

> **Ana:** Obrigada! Na próxima pergunta, a gente queria entender, a partir da sua percepção, o que considera como um requisito essencial para a existência de uma boa prática?
> **Íris:** Conhecimento, ciência, que funcione em rede, como esse projeto que aconteceu. Acho que se não tivermos um comprometimento da sociedade, da rede, de outras instituições, não acredito no projeto. Por exemplo, o juiz dando aula... dando palestra, não é essa a finalidade não. Acho que cada instituição deve funcionar na sua atividade.
> Código: ● compreensão sobre boas práticas jurídicas
> Entrevistas.

A magistrada contou que acredita nesse projeto porque o judiciário não faz nada além do que é sua competência, pois seguiria o curso do processo com a responsabilização criminal (ou não): em caso de condenação, a central de penas e a vara de execução penal seria encarregada apenas de acompanhar os relatórios de atividades e presenças, pois quem executa o grupo reflexivo possui formação em psicologia e capacitação para trabalhar assuntos sobre masculinidades. A juíza também menciona que acredita que funciona em rede.

Todas as respostas obtidas por meio das quatro ferramentas metodológicas apontam que o Poder Judiciário interpreta esse termo de diferentes maneiras, a partir da natureza do

projeto que a vara executa. As entrevistas trouxeram importantes informações sobre a execução de projetos que aparentam ser inadequados se desempenhados por atores do Poder Judiciário, fora do campo de estudo e do alcance do conhecimento jurídico.

5.4 RACISMO INSTITUCIONAL E RACISMO POR OMISSÃO

Nas respostas dos formulários e na organização dos documentos, não identificamos a discussão sobre marcadores sociais em relação às boas práticas jurídicas ou sobre como a violência doméstica atinge mulheres de formas diferentes de acordo com a raça, classe, etnia e outros marcadores. Um único documento, a cartilha *Vamos conversar?*, trouxe as questões de raça que perpassam a violência das mulheres negras, contextualizando o tema e apresentando dados. A falta de debate nos documentos e respostas leva-nos a questionar: como podemos explicar esse "esquecimento"? "A resposta, em nossa opinião, está no que alguns cientistas sociais caracterizam como racismo por omissão e cujas raízes, dizemos, estão em uma visão de mundo eurocêntrica e neocolonialista. " (GONZÁLEZ, 2020, p. 141).

Lélia Gonzalez (2020) argumenta que, ao ler textos e ter contato com a prática feminista, temos referências concretas de que existe um esquecimento sobre a questão racial. Nos documentos formulados pelo Poder Judiciário (tribunais, varas, anexos), os projetos de boas práticas jurídicas, com aportes feministas, exemplificam o conceito de racismo por omissão, já que se trata de deixar de lado a discussão sobre quem são as mulheres que estão em situações de violências doméstica e as que atingem a marca dos maiores números do tipo penal de feminicídio (SILVA, 2019).

Nas entrevistas e na observação participante, conseguimos, contudo, ter contato com algumas percepções sobre o tema entre as magistradas, magistrados e atores que executam as boas práticas. A ausência de pessoas negras e a composição branca da magistratura brasileira também foi percebida em nossa observação participante.

> A primeira a apresentar foi uma professora e advogada, que propôs pensar no tema da morte de mulheres como a ponta de um *iceberg*, reiterando que mulheres negras morrem mais do que mulheres brancas e dizendo que privilégio, patriarcado e racismo relacionam-se com essas estruturas de poder que matam mulheres.
> Código:● racismo institucional e racismo por omissão
> Observação participante.
>
> A terceira conferencista do dia também foi uma professora, que contextualizou os quarenta anos de luta das mulheres no Brasil, parabenizou as falas das mulheres que a antecederam e disse que, diante dos eixos de

> interseccionalidade, precisamos lembrar de mulheres que sofrem lesbocídio, das mulheres negras, e terminou mencionando as pesquisas e estudos de Alda Facio.
> Código:● racismo institucional e racismo por omissão
> Observação participante.
>
> A última representante desse painel era advogada, e deixou centralizado o debate do racismo em sua fala e, incluindo a Ordem dos Advogados do Brasil, mencionou que, no Brasil, mulheres negras foram escravizadas e no sistema de justiça são reduzidas a objetos e mera depoentes, perdendo protagonismo e direitos.
> Código:● racismo institucional e racismo por omissão
> Observação participante.

Enquanto a discussão do evento observado era apresentada por acadêmicas, professoras, advogadas, jornalistas e pesquisadoras sobre raça e gênero, a plateia do evento era formada, principalmente, por pessoas brancas que compunham o Poder Judiciário e a magistratura estadual. Algumas juízas e juízes demonstraram descontentamento com os temas trazidos pelas mulheres que apresentaram as discussões. Uma das magistradas, incomodada, deixou o auditório por argumentar que o evento "estava político demais" ao tratar da violência contra mulheres negras.

> Na plateia, conseguimos perceber que muitas juízas e juízes, majoritariamente brancos, estavam comentando sobre seus incômodos nas falas das mulheres, principalmente quando citavam o termo racismo ou racismo institucional. Uma juíza, sentada exatamente ao meu lado, afirmou que o evento "estava político demais" e levantou-se, dirigindo-se ao salão onde o café estava sendo servido. Consegui notar, desde o início da discussão, que a mesma magistrada estava incomodada com as falas das mulheres palestrantes, com expressões faciais, comentários, e, por fim, com sua saída do auditório.
> Código:● racismo institucional e racismo por omissão
> Observação participante.

Nas entrevistas, as duas juízas afirmaram existir um maior índice de violência contra mulheres negras em suas varas, observado tanto na fase de conhecimento (instrução e julgamento dos processos) quanto na execução da pena. A magistrada Íris menciona que o acesso à justiça também é diferente entre as mulheres de acordo com a raça e a classe social, e isso é perceptível:

> **Íris:** Ah, como isso interfere no acesso à justiça? Ah, isso tem muita interferência. Só um minutinho, Carol, vou olhar aqui, porque parece que é uma urgência do cartório. Marcadores sociais trazem um contexto que, quanto mais presentes, maior a dificuldade no acesso à justiça. Uma mulher branca, por exemplo, por mais que esteja passando por uma situação de violência, e uma mulher negra, tem uma diferença no acesso à justiça. A gente ainda não

> aprendeu, mas existe um esforço e olhar, dentro da instituição, que está querendo mudar essa situação. Mas assim, a gente sabe disso, a estrutura é uma estrutura difícil de ser desmontada. E fica mais complexo, a pessoa que não sabe, que não tem condições de contratar advogado, que não sabe o direito dela, que não sabe o que está acontecendo, que não compreende o que acontece em uma audiência. São vários os desafios.
> Código:● racismo institucional e racismo por omissão
> Entrevistas.

Muitas vezes, na prática profissional, também percebo um tratamento diferente por parte do Ministério Público (na figura de promotores homens), considerando as perguntas ou frases direcionadas para as mulheres negras, quando comparadas às perguntas feitas às mulheres brancas. Quando questionada se ela percebia algum tipo de discriminação por parte dos atores do sistema de justiça, a juíza Íris respondeu:

> **Íris:** A maneira é diferente, tem discriminação, por exemplo, são situações muito simples, esses dias eu estava fazendo uma audiência e a mulher estava amamentando, era uma audiência virtual e a mulher precisava amamentar a criança. Então pensar no horário que se marca a audiência, como ela vai chegar no fórum. Já tive caso de mulher que disse: olha, doutora, eu quero retirar a protetiva porque eu não tenho dinheiro para ir na audiência. Se eu tiver que pagar minha condução para eu ir na audiência eu não vou conseguir ir. E a gente, dentro desse nosso privilégio, a gente não enxerga. E aí que a diversidade é fundamental, porque ela permite e torna possível que você conviva com essa diferença e torne possível essa diferença e faça isso de um modo diferente na sua atuação.
> Código:● racismo institucional e racismo por omissão
> Entrevistas.

Como juíza da execução, Ari trouxe algumas considerações sobre o feminicídio, a diferença que ela percebe entre as mortes em razão de gênero entre as mulheres de acordo com o marcador da raça. Também citou o acesso à justiça, serviços da rede de enfrentamento e à saúde como um possível fator de influência para o aumento do número de mulheres não brancas que são mortas no país.

> **Ari:** Olha, o feminicídio, a violência doméstica como um todo, a subnotificação é menor, você não esconde um corpo, um cadáver. Embora tenham casos que a gente sabe que é feminicídio, mas a própria polícia não tipifica...às vezes até o MP, juízes, enfim, os atores do processo. Eu costumo dizer que o feminicídio é um crime democrático, né? O machismo é democrático, ele não escolhe cor, raça, nada disso. Mas, por outro lado, e isso não sou eu quem falo, as mulheres negras são muito mais vítimas de feminicídio que as brancas. E aí também é um recorte de classe social. Eu brinco que é meu maior "público". Eu não estudo isso, mas eu arrisco que é porque elas têm menos acesso a serviços públicos, né, menos acesso a tudo, delegacia de polícia, hospital, poder sair, não só a polícia, mas saúde, assistência psicológica, mas isso é tudo achismo meu, porque embora os

> números de mulheres brancas mortas diminuíram o de mulheres brancas aumentou. Eu fico imaginando que seja por isso. Quanto mais vulnerável ela está, a chance de ela ser vítima é muito maior. E você vê assim, todo dia tem uma notícia na mídia de mulher morta por ex-marido e ex-namorado, mas o que chama a atenção da imprensa é a morte de mulheres brancas, jovens, ricas, bonitas.
> Código:● racismo institucional e racismo por omissão
> Entrevistas.

Ari relembrou um episódio de quando uma juíza foi assassinada pelo marido, e disse que a repercussão daquele feminicídio não se comparava com a repercussão midiática e a comoção das pessoas com as vítimas anônimas dos processos que ela tem contato. A magistrada argumentou que acreditava ser diferente porque, de um lado, a gente tinha "uma juíza, branca, rica, enfim", e de outro, estávamos falando de mulheres negras, pobres, que não foram esquecidas, mas que morrem muito mais e, por isso, são feminicídios normalizados. Por fim, Ari encerrou a resposta dizendo: "acho que quanto maior a ausência do Estado na vida das pessoas, a probabilidade de ser vítima aumenta".

Ao entrevistar o psicólogo Elis, que executa diretamente as boas práticas desenvolvidas na vara, ele contou sobre uma discussão entre seus estagiários, ao questionarem o porquê de não terem participantes negros. Ele afirma que se reuniram com a juíza Íris para obter possíveis respostas, mas não compreenderam o motivo. Sua fala sugere que podemos estar diante de processos em que os acusados negros não conseguem fazer jus ao benefício dos *sursis* e participar dos grupos reflexivos para extinguir a pena, sendo encarcerados de forma direta:

> **Elis:** No projeto, tivemos até uma conversa com a doutora Íris, porque uma coisa que a gente estranhou, na verdade dois estagiários de psicologia que faziam estágio com a gente, um deles perguntou: cadê os homens negros? E aí eu fui olhar no grupo, e eles não estavam, mesmo. Têm poucos homens negros no grupo. E eu fui conversar com a doutora Íris sobre isso. Será que os homens negros não vão para a pena alternativa, será que eles são encarcerados direto? Será que eles nem chegam, como que é isso, né? A gente sabe que a violência contra a mulher negra é maior, chega muito. E aí, nessa conversa, a gente chamou mulheres negras e levantamos algumas hipóteses: uma delas é que as mulheres podem não denunciar, as mulheres sabem o jeito que os homens negros são tratados, então às vezes, para proteger, ela evita denunciar. Um homem negro que chegou para a gente, era um homem negro e professor universitário, até fiz essa pergunta para ele, ele me disse que seria possível ter ido ao projeto por ser professor universitário. Mas a gente sentiu isso, que os homens negros talvez não estejam chegando para o nosso projeto.
> Código:● racismo institucional e racismo por omissão
> Entrevistas.
>
> **Elis:** Não, já era assim. Se a gente for pensar nos índices, o de mulheres negras mais e a gente com uma maioria de homens brancos, né. Alguma coisa tem ali que a gente ainda... a gente tem dificuldade de pensar nisso, né.

> Código:● racismo institucional e racismo por omissão
> Entrevistas.
>
> **Elis**: Mas não estigmatizando os homens negros, dependendo do jeito que a gente fala, a gente pode criar estigma aos homens negros, para aumentar as discriminações que eles já sofrem. É bem complicado, mas é uma problemática que a gente já tem em relação a esse fato.
> Código:● racismo institucional e racismo por omissão
> Entrevistas.

Depois de mencionarmos o conceito de racismo por omissão, trazido por Lélia Gonzalez (2020), argumentamos que o racismo institucional também pôde ser identificado ao observar algumas ações e falas dos atores do sistema de justiça em nosso diário de campo. Diferente das pessoas entrevistadas (psicólogo e juízas), que trouxeram implicações entre gênero e raça em suas respostas, alguns magistrados que participaram do grupo de boas práticas tiveram falas discriminatórias. Outro dado colhido nas entrevistas, como mostra a fala de Íris, é que colegas (juízes, promotores, advogados) também discriminam mulheres negras nos atos processuais.

Tal argumento parece se concretizar - para além dos incômodos da plateia com o debate sobre violência interseccional com mulheres negras - com a oficina de boas práticas. O evento observado foi conduzido por uma professora negra, que se propôs a fazer dinâmicas em grupo. Enquanto juízas saíam da sala, aparentando descontentamento com a proposta de oficina, outros juízes ficaram e a questionaram, com argumentos não factíveis, racistas e machistas:

> Um juiz estadual da região centro-oeste do país interrompeu a professora dizendo que ela não poderia centralizar o debate nas mulheres negras, independente do assunto que ela fosse tratar, com o argumento de que a "Princesa Isabel também foi silenciada em nosso país. "
> Código:● racismo institucional e racismo por omissão
> Observação participante.
>
> A professora respondeu que há inúmeras diferenças nas relações e na forma de socialização entre mulheres negras e brancas. O juiz insistiu, dizendo que pessoas negras podem ser muito mais racistas que pessoas brancas, exemplificando: "o Pelé, por exemplo, é negro e só pega mulher top". Juízas interromperam a fala do magistrado, exemplificando que advogados, juízes e promotores negros sofrem racismo independente do dinheiro ou classe social. A discussão se estendeu entre as juízas e juízes e a dinâmica não pôde ser concluída pela professora, que ouviu calada as vozes se aumentando. O objetivo da dinâmica não pôde ser exposto e a professora não conseguiu começar e terminar sua proposta.
> Código:● racismo institucional e racismo por omissão
> Observação participante.

> [...] inúmeras magistradas saíram da sala, ouvimos, inclusive, uma juíza perguntando para a colega do lado se ela continuaria sentada ouvindo aquelas "coisas". No intervalo, contudo, duas juízas foram falar com a professora.
> Código:● racismo institucional e racismo por omissão
> Observação participante.
>
> Particularmente, foi difícil ouvir algumas manifestações e expressões racistas e machistas do magistrado de Goiás. Tive muita vontade de pedir para que parassem de interromper a professora, que, de forma nítida, estava sendo silenciada e menosprezada com as falas e atitudes. A forma hierárquica com que tentavam "explicar" as manifestações de racismo à professora, mulher negra, ilustrava os traços de uma branquitude que ocupa posições hierárquicas de poder e de centralização de qualquer conhecimento. Expressavam as formas com que o racismo institucional também pode operar.
> Código:● racismo institucional e racismo por omissão
> Observação participante.

A situação presenciada alinha-se ao conceito de racismo institucional, já que, a partir dos fatos narrados, observamos, em um espaço formado por juristas, a manutenção da forma "estratégica como o racismo garante a apropriação dos resultados positivos da produção de riquezas pelos segmentos raciais privilegiados na sociedade." (GELEDES, 2019, p. 17). O racismo institucional, no sistema de justiça, também "opera de forma a induzir, manter e condicionar a organização e a ação do Estado, suas instituições e políticas públicas – atuando também nas instituições privadas, produzindo e reproduzindo a hierarquia racial." (WERNECK, 2016 p.17).

Os cadernos internacionais estudados (URUGUAI; 2020; CHILE, 2018) mostram a necessidade de articulação entre a perspectiva de gênero com a racial, étnica, religiosa, política, de classe, nacionalidade e de orientação sexual. Os documentos nacionais (AJUFE, 2020) também trazem argumentos que comprovam como os marcadores sociais são igualmente impactantes em um processo. Na contramão desses estudos, a observação participante ilustra a contradição entre juízas e juízes que executam projetos de boas práticas manifestarem racismo, discriminação. A organização documental e o formulário apontam para a omissão de conceitos chaves, como a raça, para o desenvolvimento do projeto. As entrevistas, como as codificações acima descritas, complementam tais afirmações. O conceito amplo de interseccionalidade (COLLINS; BILGE, 2020; GONZÁLEZ; 2019) parece não estar incorporado às boas práticas aqui analisadas.

Por outro lado, não podemos desconsiderar a importância de o Fórum (como descrito no capítulo metodológico) ter tematizado a questão racial, de gênero e outros marcadores, como um avanço no tema dentro do campo das práticas judiciárias. A edição observada ampliou a discussão nos painéis e nos grupos de trabalho, como no de boas práticas.

5.5 DIFICULDADES

Nessa categoria, olhamos para as quatro ferramentas metodológicas diante da questão: quais seriam os possíveis desafios ou dificuldades enfrentadas pelos projetos de boas práticas jurídicas? Nos documentos internacionais, um dos pontos mencionado é a dificuldade de identificar preconceitos e estereótipos no momento da decisão (MÉXICO, 2014). Minha expectativa inicial, ao entrevistar, participar como ouvinte e analisar os documentos disponibilizados pelas juízas e juízes, era a de que as dificuldades estivessem no campo teórico: sobre qual normativa, resolução ou protocolo seguir, ao implementar um projeto. Contudo, nossos dados identificam outras dificuldades, sendo a maior delas a falta de recursos financeiros para a implementação e manutenção do projeto:

> **Ana Carolina:** E tem algum desafio ou dificuldade que o senhor sente na implementação do projeto?
> **Elis: Então, sempre a maior dificuldade é verba para nós. A dificuldade principal é verba, ainda que com a doutora Ari e a doutora Íris a gente tem uma parceria com elas, que elas encaminham para nós as penas pecuniárias.** Não na Lei Maria da Penha, porque não permite pena pecuniária. E aí elas revertem essas penas e fazem doação pra ONG, mas é um valor que não chega a ser um valor que você consegue remunerar os facilitadores, sabe? **As vezes a gente dá uma ajuda de custo, mas dá para a gente pagar a contabilidade da ONG, dá para a gente pagar algum material, algumas coisas assim, a gente consegue se manter com essa verba. Então a principal dificuldade do projeto é essa questão de verba.**
> Código: ● Dificuldades
> Entrevistas.
>
> A maior dificuldade é a implantação de uma política pública tipificada e estruturada, **com dotação própria e equipe multidisciplinar**
> Código: ● Dificuldades
> *Google Forms.*
>
> Trata-se de um projeto bastante recente, que ainda não foi implementado na sua integralidade. Depara-se ainda com inúmeros desafios, dentre eles a própria participação e frequência da mulher em situação de violência. **Outra grande dificuldade é a falta de subsídios financeiros.**
> Código: ● Dificuldades
> *Google Forms*
>
> **O desafio é relacionado a questões financeiras,** para garantir a expansão do mesmo, outro desafio é a consolidação de parcerias para melhor eficácia das ações.
> Código: ● Dificuldades
> *Google Forms*

A fala de Elis traz que o valor recebido pelas penas pecuniárias na execução penal é o que mantém os facilitadores, e o último exemplo menciona a dificuldade de conseguir parceiros nas ações, alinhada à falta de recursos recebidos. Não temos dados sobre como os recursos financeiros são destinados às pessoas que contribuem com os projetos, se existe alguma regra, um parâmetro de pagamento ou outra maneira de arrecadação com parceiros públicos ou privados. O que podemos inferir é que a dificuldade financeira, junto à falta de estruturação de uma rede de enfrentamento à violência, de secretarias de políticas como a SPM e de comprometimento dos atores envolvidos é um dos desafios enfrentados pelo sistema de justiça na implementação e execução desses projetos:

> **Íris:** O grande desafio, bom, na época a gente tinha uma situação favorável porque o município apoiou, então entravam os funcionários, eles disponibilizam o local, toda essa estrutura institucional, nós tivemos. **Depois que trocou a gestão, um dos primeiros atos que foram feitos, foi acabar com a secretaria de políticas para a mulheres, que era uma grande articuladora das políticas, e a sala onde funcionava, foi retirada. Foi retirado o apoio de todas as secretarias institucionais do projeto.**
> Código: ● Dificuldades
> Entrevistas.

A magistrada contou que, por um tempo, o projeto deixou de ter espaço para poder ser realizado. Disse que funcionava em uma sala cedida pela Defensoria Pública, mas que também perderam esse espaço por um motivo desconhecido, sendo que, atualmente, funciona em um centro de convenções municipais, em conjunto com outros projetos municipais, distribuídos em dias diferentes da semana. Segundo ela, a dificuldade percebida é a falta de se conceituar o projeto como uma política pública a ser implementada pelo governo municipal, como ocorria nos governos anteriores.

A resposta de Íris, mesmo se referindo aos grupos reflexivos com homens, traz informações importantes sobre a falta de apoio de secretarias, de outros órgãos públicos municipais e do executivo como uma dificuldade dos programas de boas práticas com perspectiva de gênero. Como algumas leituras explicam (PASINATO; ASSIS; DESLANDES, 2019), o corte de verbas desencadeia problemas que vão desde a capacitação das pessoas que trabalham no sistema de justiça com o tema, até a falta de políticas que atingem diretamente as mulheres em situação de violência.

Outras respostas colhidas no formulário e na organização documental afirmam que as dificuldades também se referem à falta de participação das mulheres nos grupos e reuniões. Sobre esse dado, entendemos que a não participação das mulheres pode estar ligada a muitos

fatores, entre eles, a impossibilidade de se deslocar até o local, razões familiares (filhos) e econômicas (vulnerabilidade). A frequência das mulheres nas reuniões ou grupos são citadas em duas das respostas (organização documental e formulários):

> Por se tratar de um projeto bastante recente, são inúmeros os desafios enfrentados no seu desenvolvimento, **podendo ser citada a própria frequência da mulher em situação de violência.**
> Código: ● Dificuldades
> *Google Forms*

Tabela 1 – Organização documental - dificuldades

NOME	DIFICULDADES
Vamos Conversar? Cartilha de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres	Alinhar as diferentes práticas e saberes institucionais e aprimorar o diálogo.
Medida Protetiva de Urgência Eletrônica	Receio, insegurança das pessoas que participam da tramitação, falta de servidores, necessidade de capacitação; dificuldades apresentadas pela tecnologia.
Atitude – Grupo Reflexivo de Mulheres	O não comparecimento das mulheres em todas as reuniões

Fonte: Tabela de boas práticas (criada pela pesquisadora) (2020)
Código: ● Dificuldades
Tabela Boas Práticas

Dos 29 documentos analisados, apenas três escreveram sobre dificuldades ou desafios enfrentados pelas varas. Duas outras respostas identificadas como dificuldades referem-se à falta de pessoas e de capacitação de servidores (que também demandam recursos financeiros), dificuldades em manusear a tecnologia e organizar os projetos de boas práticas e "aprimorar o diálogo" entre as boas práticas.

Para a juíza Ari, um dos desafios está voltado à atuação do sistema de justiça, classificada como "demorada". Ela afirmou, antes de mencionar a demora do Poder Judiciário, que fala de seu lugar institucional, pois é de onde ela "pode falar":

> **Ari**: Não tem como, né, não é só um caso de polícia, não é só um caso do judiciário, então isso é essencial. E na questão do judiciário, eu posso falar na instituição que estou, um dos grandes problemas é a demora. É a demora, né. Não adianta...isso acontece por uma série de questões, enfim. **Não adianta a pessoa ser condenada e começar a fazer esse curso quatro anos depois da**

> **condenação. Até lá, muitas outras vítimas existirão e o próprio processo dele, de mudança, às vezes não dá tempo.**
> **Esse é um problema da instituição, do sistema jurídico como um todo, é essa demora, né?**
> Código: ● Dificuldades
> Entrevistas.

Seus exemplos são de homens condenados pela execução, que podem chegar a participar dos grupos até quatro anos depois da sentença, o que, segundo ela, geraria novos casos de violência contra novas vítimas. Sua resposta, ao mesmo tempo em que faz uma crítica aos procedimentos demorados na execução penal e no judiciário, também aponta para a crença de que, caso o homem participe desse grupo reflexivo, ele deixará de cometer novos desvios previstos pela Lei Maria da Penha. A dificuldade, para essa magistrada, está na demora entre a condenação e a participação do apenado no grupo.

5.6 AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

A etapa que monitora e avalia os resultados das políticas judiciárias, compreendidas dentro da chave de políticas, seria uma das etapas que fecha o ciclo da política. Como explica Celina Souza (2006), a análise das políticas públicas, com a ferramenta que estuda seus ciclos, deve preencher os elementos da definição; identificação; seleção das melhores opções; implementação e, por último, avaliação dos resultados. Se compreendermos as boas práticas como políticas judiciárias, dentro do guarda-chuva das políticas públicas, a avaliação e o monitoramento dos resultados são fatores decisivos para a definição do que é, de fato, uma boa prática jurídica com perspectiva de gênero.

Como apontado no terceiro capítulo, o conceito de boas práticas, muitas vezes citado pelos atores do sistema de justiça, é relacionado com a ideia de política pública, mesmo sem introduzir metodologias para traçar resultados dos projetos e sem apresentar, consequentemente, o fechamento do ciclo dessa política implementada. Pasinato, Cruz e Vieria (2019) identificam outro ponto que reforça o argumento de que a avaliação e o monitoramento das boas práticas jurídicas não traduzem o ciclo de uma política pública, ao afirmarem que os projetos premiados como melhores práticas pelo sistema de justiça são monitorados por quem também os implementa.

Nossa pesquisa identifica tal afirmação, já que todos os documentos, grupo observado, respostas e entrevistas mostram que são os próprios atores do sistema judiciário quem apontam possíveis resultados sobre a prática que desenvolvem. Como exemplo, os próprios grupos

reflexivos sobre violência: “segundo os organizadores, não haveria reincidência, que seria de 1%, mas não há base para esses dados (PASINATO; CRUZ; VIEIRA, 2019, p. 222). Na observação participante, escutando o grupo de juízas e juízes do país inteiro que executam os projetos, inferimos que, além de serem os avaliadores, não há um esforço do Poder Judiciário para “reunir dados sobre os métodos, resultados e dinâmicas das boas práticas apresentadas. Uma das magistradas, do sul do país, informou que a compilação dessas informações poderia tornar a prática morosa ou prejudicar a execução” (Código: Avaliação ou monitoramento dos resultados - Observação participante).

No Primeiro Prêmio de Boas Práticas (BRASIL, 2010), organizado pela SPM, Ministérios e Governo Federal, em sentido contrário aos prêmios promovidos pelo próprio Poder Judiciário, não se admitia a autoindicação de projetos, e a comissão julgadora não fazia parte do sistema de justiça. Os projetos eram indicados e julgados por comissões avaliadoras. As respostas codificadas são importantes para analisarmos como o sistema de justiça percebe os resultados dos projetos que realizam. Apenas uma resposta nega ter resultados, mas menciona que, futuramente, farão entrevistas com as participantes do grupo reflexivo para mulheres em situação de violência doméstica e familiar:

> Ainda não foram catalogados os resultados. Isso será feito em breve, inclusive com entrevista das mulheres dos participantes do grupo para que os psicólogos obtenham delas o feedback
> Código: ● Avaliação ou monitoramento dos resultados
> *Google Forms*

Nos grupos reflexivos, as respostas obtidas variam entre argumentos que justificam os resultados com relatos individuais dos participantes, passando pela percepção dos psicólogos que executam as discussões chegando à percepção das magistradas titulares da vara. Outro aspecto identificado na resposta obtida via formulário demonstra a compreensão de que a existência de “reportagens, artigos, trabalhos de conclusão de curso, mestrado e doutorado” que estudaram o programa também representaria um possível resultado de avaliação:

> Os principais resultados vêm quando os homens se responsabilizam pelas violências cometidas e não voltam a praticar violência. Mais de um homem já explicitou que se não tivesse participado do grupo poderia ter matado sua ex-companheira. Já houve várias reportagens de jornal, TV, revistas, bem como artigos acadêmicos e pesquisas de TCC, Mestrado e Doutorado. Já publicamos alguns artigos sobre o Programa.
> Código: ● Avaliação ou monitoramento dos resultados
> *Google Forms*

De forma mais aprofundada, as entrevistas trazem informações sobre a percepção dos resultados e monitoramentos pelas pessoas que realizam o projeto. Íris, juíza dos processos de conhecimento, percebe que homens condenados em sua vara por violência doméstica e encaminhados para o grupo reflexivo para cumprir pena não voltam a reincidir. Por outro lado, ela também expõe a falta de uma política estadual para realizar essa avaliação dos resultados:

> **Ana Carolina**: Entendi, e a senhora sabe me dizer se existe algum tipo de avaliação ou monitoramento dos resultados das boas práticas?
> **Íris: Dessa boa prática em especial, sim, a gente faz o monitoramento, a gente atua em rede, porque, na verdade, aqui é uma cidade que não é tão grande assim. Eu sou coordenadora do anexo da violência, então a gente mais ou menos sabe aqueles homens que voltam a praticar ilícitos e que voltam ao sistema de justiça e alguns não chegam, mas a gente teve, nesse percurso, só dois homens que fizeram o curso novamente.** É um controle que a gente faz pela preocupação para apresentar relatório, avaliações. **Agora, em outras cidades, em outros locais, eu desconheço como é feito o acompanhamento, Carol.** Não saberia te dizer porque depende de cada projeto, né. Não existe um órgão centralizador estadual, por exemplo. Não é uma política pública de estado, não é uma política implementada.
> Código: ● Avaliação ou monitoramento dos resultados
> Entrevistas.

A fala da juíza Ari no mesmo sentido de Íris, mostra que não existe uma avaliação com as estatísticas de reincidência que parta de pesquisas oficiais sobre o assunto. Ela afirma que o projeto desenvolve relatórios produzidos pelos próprios participantes do projeto, mas não considera tais dados padronizados:

> **Ari:** Então, o grupo, né, eles passam a gente tem, não é um controle, mas a gente tem acesso a esses relatórios. **A reincidência diminuí muito no momento dessa reflexão que o agressor faz, e o porquê dessas atitudes, mas a gente tem, mas não é nada assim, oficial não é a palavra, não é nada, é só um controle que a gente faz porque a gente se interessa por isso, entendeu? Acho que deveria ser uma coisa mais assim, é, na minha opinião, padronizada, mais organizada, para fins de estatística. Nós não entendemos de estatística, não entendemos de pesquisa nada disso, né, fica mais nessa questão do interesse pelo assunto**, pela vontade de resolver e diminuir esse tipo de crime, mas a gente tem esse contato entre os grupos, e mais ainda a doutora Íris, muita reunião com rede, que a gente fica sabendo aí desses resultados, até para fins de encontrar as falhas e tudo mais.
> Código: ● Avaliação ou monitoramento dos resultados
> Entrevistas.

Elis, psicólogo que coordena o projeto com Íris e Ari, conta que, depois da pandemia, ao iniciarem o projeto no formato virtual, desenvolveram um formulário para ser aplicado aos homens autores de violência que terminam os encontros. O intuito é colher informações

pessoais e percepções sobre o grupo. Ele não comentou sobre a categorização desses dados ou como foram as avaliações por parte da coordenação.

> **Ana Carolina:** Ah, sim. E além dessa entrevista que o senhor faz no final, tem algum relatório de resultados do grupo?
> **Elis:** A gente tem um formulário, agora a gente tá fazendo um formulário *google*, a gente faz no começo e no final, a gente pede para eles preencherem. Não preenche pessoalmente, a gente manda um link e pede para preencher isso. E aí a gente coloca alguns dados, algumas coisas da vida dele, pergunta idade, se ele está casado ou se está solteiro, se mora com os filhos ou não, se quem saiu de casa foi a companheira, se ele sofreu violência quando era criança, faz algumas perguntas assim para ele, e pede depois para ele dar um depoimento. No primeiro, a gente pede para ele dar um depoimento do que aconteceu, qual foi o ocorrido, e no final a gente pergunta para ele qual os efeitos que ele acha que teve em função da participação dele.
> Código: ● Avaliação ou monitoramento dos resultados
> Entrevistas.

Os projetos que levam a discussão da Lei Maria da Penha nas escolas afirmam que os resultados são representados pelas exposições dos alunos, professores e gestores. Também apontam que a reflexão feita pelos alunos, a partir de informações reportadas pelas escolas ao judiciário, significariam uma avaliação dos projetos:

> **Apresentação dos Resultados – nesta fase, as escolas são convidadas a apresentar os resultados obtidos, vez que o objetivo é abordar a temática com os alunos.** Geralmente, é feita uma Mostra de Resultados com a participação dos alunos, professores e gestores, aberta ao público.
> Código: ● Avaliação ou monitoramento dos resultados
> *Google Forms*
>
> Os principais resultados alcançados são demonstrados pela própria unidade escolar ao informar que os alunos realizaram atividades para refletirem e debaterem sobre os temas. **Obtivemos, inclusive, de uma escola de ensino infantil o resultado de cantar uma cantiga de forma diferente, referindo-se a um beijo forçado pelo minhoco e alterado para sem consentimento, não tem beijo. Assim, o ato abusivo é refletido e substituído.**
> Código: ● Avaliação ou monitoramento dos resultados
> *Google Forms*

O último ponto a ser analisado nessa categoria diz respeito às afirmações colhidas na organização documental. Os documentos dos projetos, de forma variada, trazem como resultados números que não falam por si: alguns justificam que o número de participantes ou de reuniões é um resultado de avaliação da boa prática; outros trazem a ausência de reincidência ou queda de reincidência em casos de homens autores de violência que participaram dos projetos; outros, sem metodologia transparente, afirmam que as mulheres que participam de

práticas como constelação familiar e outros programas “sentem-se melhores, compreendem o ciclo da violência doméstica” ou tiveram “mais consciência” sobre seus direitos.

Tabela 2 – Organização documental - resultados

NOME	RESULTADOS
Vamos Conversar? Cartilha de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres	-
Programa “Prata da Casa”	-
PAVIO: Projeto de acompanhamento Interinstitucional a mulheres em situação de violência doméstica e familiar do Distrito Federal	
Medida Protetiva de Urgência Eletrônica	-
Empenhadas pela Saúde	**Alta adesão ao curso pelo elevado número de inscritos 475); Maior alcance de informação a sociedade e de multiplicadores referentes ao tema da violência doméstica contra a Mulher; Grande adesão do público-alvo, Trabalho premiado no 8º CBTMs – Congresso Brasileiro de Telemed**
Atena – Oficina de Sexualidade	O Atena realizou duas edições em 2017, a primeira com 5 mulheres e a última com um público que variou entre 7 a 10 usuárias, totalizando 50 intervenções ao ano
Dialogando Igualdades	**Dos 56 homens encaminhados até o momento, 22 estão ativos, 11 foram desligados por critérios exigidos pelo programa e 4 concluíram toda a carga horária**
Atitude – Grupo Reflexivo de Mulheres	Através da parceria com os referidos órgãos observa-se através dos discursos das requerentes importância de um espaço para discussão dos temas como gênero, violência doméstica, sexualidade, entre outros.
Mãos Empenhadas pela Violência	**40 estabelecimentos aderiram, aproximadamente, 20 mil clientes/mês; 167 profissionais foram capacitados em Campo Grande; 3.590 pessoas, aproximadamente, tiveram acesso ao material (cartilhas, cartão 180, revista emPENHAdas), sendo a maioria por meio de busca espontânea; 640 clientes, aproximadamente, buscaram informação sobre a temática**
Constelação Familiar	**Ausência de reincidência dos casos que foram atendidos na vara que realiza o trabalho**

Justiça Pela Paz Em Casa, Para Além Das Protetivas	**Ao todo, 76 (setenta e seis) mulheres comparecem ao evento, das quais 28 (vinte e oito) foram encaminhadas e atendidas pelo CRAS no dia do evento e 7 (sete) pela Defensoria Pública. Dos homens, 46 (quarenta e seis) homens compareceram, sendo que 31 (trinta e um) foram encaminhados e atendidos pelo CRAS no dia do evento**
Projeto Um Novo Caminhar	A existência de vagas exclusivas para as mulheres participantes do projeto na Câmara dos Vereadores e empresas de terceirização
Medidas Protetivas de Urgência: Informar para conscientizar a Mulher	a) maior consciência da mulher como sujeito de direitos; b) o conhecimento necessário sobre as Medidas Protetivas de Urgência, como pleitear as devidas prestações estatais, nos respectivos órgãos competentes; c) a compreensão do ciclo, com alertas sobre as formas de rompê-lo.
Projeto Interior em Rede	-
Construindo Conceitos e Ações	-
Projeto Maria Acolhe	Em média, mensalmente, são convidados 100 processos para o projeto, sendo as requerentes pautadas na primeira semana de cada mês e os requeridos na quarta sexta-feira de cada mês
Círculos de Reestabelecimento com Mulheres em Medida Protetiva	Identifica-se que as mulheres que vêm participando dos processos circulares sentem-se mais fortalecidas e expressam o sentimento de pertencimento
Projeto círculos de fortalecimento com mulheres: uma abordagem da violência doméstica com o aporte das metodologias da Justiça Restaurativa	Empoderamento das mulheres envolvidas, a prevenção da violência e sua possível (almejada) redução na cidade de Santana, no Amapá
Mãos à obra: trabalhadores no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher	**Aproximadamente 24 palestras já foram ministradas e cerca de 2026 operários da construção civil alcançados**
O Núcleo de Facilitação do Diálogo – DIALOGAR	-
Diálogos em Foco	**Nos aspectos qualitativos, verificou-se que 100% dos participantes consideraram os encontros um espaço/oportunidade de aprendizagem, reflexão e estímulo para a mudança de postura, com rompimento do ciclo de violência no grupo familiar**
Projeto De Execução De Alternativas Penais – Violência Doméstica	-
	-

Grupo Reflexivo para autores de violência contra a mulher	
Observatório Judicial da violência contra a mulher	-
Cá entre nós: grupo de acolhimento e orientação e grupos reflexivos de gênero	-
E agora, José? Grupo Socioeducativo de responsabilização de Homens	-
Projeto Tempo de Despertar em Homenagem a Robin Willians	**Nas três experiências desenvolvidas no Núcleo, em Taboao da Serra, nos anos de 2014, 2015 e 2016, respectivamente, o resultado foi extremamente positivo, observando-se uma queda da reincidência de 65% para 2%.**
Projeto Tem Saída	-
Efetividade Da Justiça Restaurativa Na Violência Doméstica. Experiências Gaúchas.	**Foram realizados aproximadamente 60 círculos conflitivos, nem todos com termo de consenso. Entretanto, o sucesso da JR não está somente na obtenção do consenso, mas na conjugação de diversos fatores que são buscados com a aplicação dessa ferramenta.**

Fonte: Tabela boas práticas (criada pela pesquisadora) (2020)
Código: ● Dificuldades
Tabela Boas Práticas

Ao interpretar os dados organizados, as quatro ferramentas metodológicas fundamentam dois principais aspectos: i) a inexistência de atividades que monitorem e avaliem os resultados dos projetos; ii) as respostas às possíveis avaliações são feitas pelos atores que desenvolvem o projeto – e, na grande maioria das vezes, pelo próprio Poder Judiciário, na figura dos coordenadores das varas. Quando afirmações sobre dados ou estatísticas são feitas a título de avaliação ou monitoramento dos resultados, também observamos a ausência de metodologias ou caminhos que justifiquem os dados, já que não há menção sobre como foram obtidos, analisados ou por quem.

5.7 OUTROS

5.7.1 Etapas do projeto

Na organização documental, uma das colunas descreve brevemente como os projetos discorrem sobre as etapas de funcionamento da boa prática em seu anexo ou vara. A maioria

traz afirmações sobre a quantidade de encontros ou de participantes (grupos reflexivos de homens e de mulheres). Outros mencionam quem solicita o encaminhamento para a participação das pessoas envolvidas nos conflitos e alguns trazem as intervenções, atividades, palestras, dinâmicas ou relatório final como percurso da prática desenvolvida:

Tabela 3 – Organização documental (etapas)

NOME	ETAPAS
Vamos Conversar? Cartilha de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres	-
Programa "Prata da Casa"	Reuniões das partes nos juizados, aplicação dos instrumentais para levantamento da demanda, intervenções (oficinas), aplicação dos instrumentais e relatório final.
PAVIO: Projeto de acompanhamento Interinstitucional a mulheres em situação de violência doméstica e familiar do Distrito Federal	Magistrada/o solicita o encaminhamento; NJM aciona equipes matriciadoras; discussão conjunta do caso; execução e avaliação das ações; encerramento do caso; relatório
Medida Protetiva de Urgência Eletrônica	Os pedidos de medida protetiva são encaminhados com urgência à delegacia de atendimento, as distribuições são feitas com prazo máximo de 24h, sempre das 13 às 17h, em dias úteis.
Empenhadas pela Saúde	Gravação das aulas na Escola Judicial do Mato Grosso do Sul-EJUD, disponibilizadas em plataforma *online* do Telessaúde, da Secretaria de Estado de Saúde.
Atena – Oficina de Sexualidade	São 5 oficinas quinzenais, com o máximo de 10 participantes, com intervalo de seis meses.
Dialogando Igualdades	-
Atitude – Grupo Reflexivo de Mulheres	As parcerias com o Ministério Público e Defensoria Pública que encaminham as vítimas de violência doméstica que solicitam revogação da medida protetiva para as reuniões do Grupo Reflexivo.
Mãos Empenhadas pela Violência	-
Constelação Familiar	

Justiça Pela Paz Em Casa, Para Além Das Protetivas	-
Projeto Um Novo Caminhar	-
Medidas Protetivas de Urgência: Informar para conscientizar a Mulher	Divulgação da campanha; Atividades: exposições fotográficas, exibição de documentários; Vídeos institucionais; Palestras.
Projeto Interior em Rede	Levantamento e diagnóstico da rede em questão; Relação dos projetos que podem ser levados e adaptados à realidade do local; A fase de execução será realizada em conjunto com a vara criminal local e com a rede, realizando um projeto piloto entre os determinados
Construindo Conceitos e Ações	Oficinas com dinâmicas em grupo, com oito horas de duração por oficina
Projeto Maria Acolhe	As partes recebem o convite; participam de palestras
Círculos de Reestabelecimento com Mulheres em Medida Protetiva	-
Projeto círculos de fortalecimento com mulheres: uma abordagem da violência doméstica com o aporte das metodologias da Justiça Restaurativa	-
Mãos à obra: trabalhadores no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher	-
O Núcleo de Facilitação do Diálogo – DIALOGAR	Entrevista; Demanda Espontânea ou compulsória; Encaminhamento para a rede parceira e participação das oficinas
Diálogos em Foco	-
Projeto De Execução De Alternativas Penais – Violência Doméstica	A proposta metodológica deste Projeto envolve o trabalho por meio de grupos reflexivos, dinâmicas de grupo e rodas de conversa com os atendidos pelo Programa com 12 encontros
Grupo Reflexivo para autores de violência contra a mulher	A indicação dos participantes para o grupo reflexivo será realizada pelo MM. Juiz, que determinará que o Requerido participe dos seis encontros a serem realizados
Observatório Judicial da violência contra a mulher	-

Cá entre nós: grupo de acolhimento e orientação e grupos reflexivos de gênero	-
E agora, José? Grupo Socioeducativo de responsabilização de Homens	Os encontros com os homens são às quartas-feiras, das 18h às 20h, com o máximo de 15 participantes em cada grupo.
Projeto Tempo de Despertar em Homenagem a Robin Willians	Haverá dois grupos por dia, em dois horários diferentes (manhã e tarde). Cada grupo contará com 30 homens, em sistema rotativo, que frequentarão o serviço até completarem 8 encontros, com frequência quinzenal
Projeto Tem Saída	-
Efetividade Da Justiça Restaurativa Na Violência Doméstica. Experiências Gaúchas	

Fonte: Tabela boas práticas (criada pela pesquisadora) (2020)

Código: ● Outros > etapas
Tabela Boas Práticas

Nas entrevistas, o psicólogo que coordena o grupo reflexivo de homens autores de violência narra cada etapa do projeto depois que ocorre a condenação. Ele explica que o procedimento agora é feito de forma online, e que os grupos são formados no aplicativo *WhatsApp* (antes disso, são feitas entrevistas com os homens para analisar a possibilidade de participação). Elis descreve as atividades como sendo dinâmicas, afirmando que os participantes respondem às perguntas, divididos em grupos. Nos últimos três encontros, participaram homens de todas as fases do projeto. Segundo ele, nessa fase final, palestrantes do gênero feminino são convidas para fazer o encerramento com o intuito de "avaliar" a recepção das falas por parte dos homens:

> **Elis:** Nesse momento, a gente está fazendo *online*, né, por conta da pandemia. A gente começou a fazer em maio do ano passado (2020). A gente fez a última presencial em março**,** em abril, a gente estruturou essa forma virtual e em maio começamos a fazer virtualmente. Então, vou falar mais do virtual, tá? E depois a gente volta a falar do outro. Mas no virtual é assim: os homens vêm pela central de penas alternativas, então é a central que faz a busca, a primeira entrevista, que inclusive avalia as condições dele de participar de uma proposta assim. A central também avalia se ele não está precisando de outro tipo de atendimento, um CAPS, um atendimento para usuário de álcool e drogas. Então, a central faz uma primeira avaliação desse homem e encaminha para nós. Geralmente, a gente recebe só às quartas, presencialmente, das 18h às 20h. Então, o trabalho é todo feito voluntariamente, a gente só vai lá na quarta, e esperava os homens aparecerem. Se ele fosse outro dia da semana,

> não encontrava ninguém e teria que voltar na quarta-feira. E então a gente recebia esse homem na ficha de encaminhamento da central e fazia essa primeira entrevista com ele. Se chegava 2, 3, fazia as entrevistas com eles e mandava eles voltarem na outra semana. Na segunda semana fazia uma nova entrevista, **e no caso, os homens agora só chegam com o telefone. A central de penas encaminha o contato do homem para nós, a central avalia se ele tem condições de participar *online*, a central avalia se ele tem celular, computador e a gente entra em contato com ele e marca um pré-grupo, que é uma entrevista inicial. Geralmente, nessa entrevista inicial, faço eu e outro psicólogo que é outro facilitador. E depois dessas duas primeiras, a gente ouve um pouco da história deles, tenta diminuir um pouco da ansiedade, contamos como funciona os grupos, passo as regras de convivência. E aí, depois da terceira, ele é encaminhado para um dos grupos de reflexão.**
> Código: ● Outros > etapas
> Entrevistas.

O entrevistado explicou que são três grupos de reflexão ativos. A diminuição ocorreu porque, segundo ele, no formato virtual não daria para ter uma garantia de aproveitamento e qualidade com um número maior, como no formato presencial. Elis também explicou que as reuniões do grupo acontecem paralelamente, e que cada grupo conta com dois ou três facilitadores por reunião. Na entrevista inicial, haveria uma análise do perfil do participante para escolher em qual grupo ele se encaixaria melhor, de acordo com o psicólogo e o facilitador que coordenam as reuniões daquele grupo. A quantidade de vagas e o número de pessoas já inscritas nos grupos também é um fator decisivo para escolher qual grupo o participante será encaminhado.

> A gente trabalha com um grupo de *WhatsApp*, então a gente faz um grupo para esse pré-grupo, para esses homens que estão chegando. Ele fica lá até participar de duas reuniões, ele vai ficando lá, só participa mesmo quando ele faz o segundo encontro. Depois disso, a gente o coloca em um dos três grupos de *WhatsApp*, e a gente coloca ele em um grupo e a gente faz a recepção deles, geralmente a gente usa o *google meet*, pergunta se ele consegue acessar, orientamos como instalar o programa, e aí na oura semana ele participa da primeira reunião de grupo. E aí, na terceira reunião, é a primeira reunião de grupo. No grupo, ele participa de 20 reuniões, 20 encontros, a gente tem 20 temas.
> Código: ● Outros > etapas
> Entrevistas.

Elis explicou que cada encontro conta com temas diferentes e que procuram abordar muitos temas que envolvam o machismo nas dinâmicas sociais. O participante precisa participar de, no mínimo, 20 encontros, e que a orientação dada é para não faltarem três vezes consecutivas. Caso haja três faltas injustificadas, o psicólogo e os facilitadores podem devolver

o processo para a central de penas alternativas e eles voltam a cumprir os *sursis* nas condições normais ou no regime aberto (a depender da pena aplicada).

> E aí ele participa então de 20 encontros, e aí, então, ele participou de um e dois inicias, mais vinte, seria o vigésimo terceiro encontro. O vigésimo terceiro seria, de novo, comigo e com o outro psicólogo responsável. A gente faz uma entrevista de encerramento com ele, a gente conversa um pouco com ele, vê como foi a experiência, vê o que ele achou, os impactos que ele sente na vida dele, e aí depois da vigésima terceira, a gente faz mais três encontros quadrimestrais. Então a gente faz um encontro em fevereiro, junho e outubro. Então, nessa reunião grande, vêm homens que já estão há mais tempo, então, que nem, a gente fez a reunião de fevereiro e tinha 35 homens, a gente faz uma grande reunião, pelo *zoom*. Nesse encontro, quem veio foi uma colega nossa, que veio fazer uma palestra para os homens, para fazer esse fechamento. A gente está privilegiando mulheres nesses encontros até para sentir a reação. Como o projeto é todo feito por homens, a gente pensa em colocar mulheres nesses três últimos para sentir a reação deles. E foi muito bom, foi muito positivo o encontro. E aí quando encerrou, esses 26 encontros, a gente tem uma ficha que preenchemos para a central de penas, dizendo que ele participou e encaminha para a central para encerrar o caso, dizendo que ele cumpriu a pena.
> Código: ● Outros > etapas
> Entrevistas.
>
> **Ana Carolina:** Entendi, e como acontecem os encontros? São dinâmicos, em formato de palestra?
> **Elis:** Então, quando era presencial, a gente fazia um grupo um pouco maior, com 15 até 20 homens no grupo. Então, como era grande, a gente fazia uma proposta de um tema, a gente faz uma pergunta, geralmente uma tarefa, e passa para pequenos grupos, dividimos em grupo de três homens, quatro homens e conversavam sobre aquele tema. **Por exemplo, uma das dinâmicas: a gente divide os grupos, e para um grupo a gente fala assim ó: quero que vocês pensem que violência uma mulher sofre quando ela é criança, quando ela é menina, vocês vão fazer uma lista e depois apresentar. E para o outro grupo: vocês vão falar que violências uma mulher sofre quando ela é adolescente. Aí vai para um outro grupo: vocês vão falar que violências uma mulher sofre quando ela está trabalhando, quais violências elas sofrem no trabalho, pode ser uma faxineira, uma professora, uma advogada. No outro grupo: que violências a mulher sofre quando ela sai de casa, quando ela está na calçada, no ônibus, na rua, no carro e depois no outro: que violências uma mulher sofre de um homem, um namorado e marido**. Aí os grupos vêm e se apresentam, nesse caso ela sofre essa, essa, essa... aí todos os grupos falam e a gente tenta amarrar a discussão, falar dos aspectos.
> Código: ● Outros > etapas
> Entrevistas.

O psicólogo reitera que o foco do trabalho e do grupo é com muitas perguntas, que os facilitadores direcionam as perguntas e depois perguntam também para os que não responderam qual a impressão e intepretação sobre as respostas dadas. Segundo ele, é assim que vão discutindo e ampliando a discussão. Por último, Elis define o grupo como “misto”.

As juízas Íris e Ari narram, com menos detalhes que Elis sobre o funcionamento e etapas do grupo em si. Suas falas trazem a etapa da condenação e da execução da pena. Íris diz que o projeto não trata de palestras, mas de questionamentos que são direcionados aos autores de violência e ressalta que apenas homens trabalham como facilitadores no grupo. A fala de Ari também traz a informação de que os homens participantes precisam mandar um relatório e que os grupos encaminham um controle de frequência.

> **Íris:** Eu condeno, depois de condenado, que é um título executivo, ele tem que ser executado, ele vai para a vara de execução, a Ari, como aderiu esse projeto, é uma grande parceira desse projeto, a Ari é a que eu indiquei para você. Isso é levado a central de penas alternativas, quando chega lá, isso é uma articulação com a central também, eles chamam esse homem para uma entrevista, esse projeto passou por algumas adaptações, dentre elas, **porque como funcionava antigamente: o homem chegava, era encaminhado pro grupo, esse grupo tinha 22 seções, é um grupo que funciona com essa metodologia ativa, enfim, eles jogam os questionamentos, não são palestras, eles trabalham a partir dos questionamentos que são dados a partir de determinados temas, o que é "coisa de homem, o que é coisa de mulher", só homens participam do grupo, só homens podem ser facilitadores**.
> Código: ● Outros > etapas
> Entrevistas.
>
> **Ari:** [...] uma das condições é a de frequentar esses cursos de reeducação, essas sentenças do juiz do processo de conhecimento, quando transita em julgado, o cartório expede uma guia de recolhimento, isso vai para a minha vara, que é a vara das execuções e lá, que a vara responsável por dar efetividade ao cumprimento dessa pena. Então ele é intimado a cumprir essas obrigações, onde ele aceita, e aí é encaminhado para cumprir e se apresentar para começar a frequentar o curso. **E aí eles vão mandando relatórios, para nós, das varas das execuções, tanto para mostrar a frequência quanto o aproveitamento, enfim, e a gente fiscaliza isso. Na prática é mais ou menos isso. Quando chega na execução é isso, né. Como eu tenho um título executivo, que é a sentença, eu encaminho para esses lugares, que são obrigados a atender, por conta do encaminhamento judicial. E aí, nos casos dos cursos, os grupos, eles se limitam a mandar para nós um controle de frequência.**
> Código: ● Outros > etapas
> Entrevistas.

Nesse item, as etapas visualizadas nas entrevistas não podem ser interpretadas ou estendidas nos casos de projetos de outra natureza, e até mesmo de outros grupos reflexivos, que podem ter dinâmicas diferentes de funcionamento. A tabela criada a partir da organização documental, por sua vez, traz um panorama da divisão das etapas, de acordo com o que cada vara apresentou em seu documento.

5.7.2 Penas Pequenas

A primeira parte da revisão de literatura do trabalho traz um pouco sobre a retomada histórica na escrita acadêmica, jurista e feminista, sistematizada por Severi (2017). Seu texto aponta que, quando a Lei Maria da Penha foi aprovada, quase não existiam "nos cursos jurídicos ou programas de pós-graduação em direito, áreas ou núcleo de estudos em gênero, feminismo e direito que pudessem lançar luz às análises e construções dogmáticas exigidas pela lei." (SEVERI, 2017, p. 68). E, como argumentado, as primeiras obras que abordam a Lei são realizadas por autores do gênero masculino, sobre aspectos processuais penais, dogmáticos e críticos, apontando anseios punitivos por parte do feminismo, desconsiderando todos os processos de construção feminista e de disputa do movimento (que é heterogêneo) de mulheres.

É no final da década de 2010, portanto, pouco após a promulgação da LMP, que a discussão sobre direito e gênero ou direito e feminismo tomará visibilidade no campo jurídico, na maioria das vezes, ensejada pela análise da Lei Maria da Penha (SEVERI, 2017, p. 70). Nesse momento, os escritos de autoras do gênero feminino (como as citadas em nossa revisão) impulsionam a discussão sobre gênero, direitos humanos, políticas públicas, a complexidade da Lei, a complexidade das formas de violência que contradizem os argumentos de que se tratava de uma norma penal e com pretensões punitivas.

Luanna Thomaz Souza e Thula Oliveira Pires (2020, p. 132) avançaram na longa discussão entre feminismos e abolicionismos, trazendo contribuições e formas de "respeitar os termos através dos quais os discursos estão sendo proferidos. Ao invés de buscar no seu horizonte de sentido algo que torne o audível ou palatável, é preciso tomar o que está sendo dito, nos termos e através das múltiplas linguagens em se apresenta". As autoras costuram ideias entre a polifonia das vozes do feminismo e do abolicionismo, que são pontos importantes para pensarmos a relação entre o direito penal e a violência doméstica.

A categoria desse item foi encontrada em respostas das participantes da pesquisa, que mencionaram sobre a "pena pequena" dos crimes da Lei Maria da Penha. O primeiro retorno transcrito é de uma magistrada que respondeu nosso formulário. Afirmou que os crimes de violência doméstica, em geral, possuem a fixação da pena no regime aberto e que, em sua vara, não há programas com os agressores – o que seria uma pretensão. Os programas de boas práticas referidos por ela são os cursos de reeducação em gênero e os grupos reflexivos para homens, como o que entrevistamos:

> Numa execução de pena, a grande maioria é condenado no regime aberto - se tivessem esses programas específicos, poderia condicionar a execução da pena a frequência a estes programas.
> Código: ● Outros > penas pequenas
> *Google Forms*

Nas entrevistas, as falas dos três participantes trazem a afirmação de que os crimes de violência doméstica são apenados com penas pequenas, justificando a substituição ou cumulação do regime aberto ao grupo reflexivo de homens. Íris ainda ressalta que "não tem problema nenhum com pena pequena" e que o encarceramento "produz muito mais problemas que soluções":

> **Íris:** E os crimes de violência doméstica, **normalmente são apenados com penas pequenas, muito embora eu não tenha nenhum problema com pena pequena**, a questão é o que a gente vai fazer após a condenação e com uma efetiva responsabilização criminal e como respostas. Não havia respostas efetivas nenhuma. **Ainda se tem dificuldade de se pensar nesse tipo de situação como segurança pública. A gente acha que é importante que esses homens estejam condenados, encarcerados, né, e na verdade o encarceramento produz muito mais problemas que soluções.**
> Código: ● Outros > penas pequenas
> Entrevistas.

Respondendo sobre como interpreta o projeto de boas práticas que participa, Ari menciona que as penas do crime de violência doméstica são pequenas, e que seu grupo de trabalho "não quer punir por punir". Como juíza da execução penal, ela tem a opção de adicionar condições - no caso, a participação no grupo reflexivo - ao cumprimento da pena. A pena referida pela magistrada é o regime aberto ou as condições impostas pelos *sursis*.

> **Ari:** Acredito que esse projeto é diferente de muitos outros porque ele pressupõe uma condenação criminal, né, a **gente não quer, punir por punir, o cárcere nem sempre resolve,** daí a obrigatoriedade desse curso. Como juíza da execução, eu tenho, posso adicionar condições ao regime de cumprimento da pena e esse é um desses, entendeu?
> Código: ● Outros > penas pequenas
> Entrevistas.

> **Ari:** Ele é condenado por um juiz do processo de conhecimento, um juiz comum, de uma das varas criminais, as penas do crime de violência doméstica **são penas pequenas, penas que, na maioria das vezes, não permitem a prisão, né, e ou ele aceita o *sursis*.**
> Código: ● Outros > penas pequenas
> Entrevistas.

O entrevistado Elis contando sobre a execução dessas boas práticas, afirma que o projeto consegue "esvaziar um pouco o sistema carcerário", e que oferece reflexões que os

homens autores de violência não teriam com as penas de prisão. Sua fala, no mesmo sentido das juízas, traz a ideia de que o cárcere não seria a melhor opção para o desvio de violência doméstica. Mas, ao mesmo tempo em que menciona que o grupo reflexivo diminuiria o número de ingressos no sistema penitenciário, nega que eles "teriam pena" do processo de violência doméstica.

> **Elis**: Então a gente consegue, na pena alternativa, tanto esvaziar um pouco o sistema carcerário, como oferecer uma espécie de reflexão para homens que não teriam pena. [...] **Porque a gente não quer que esses homens sejam encarcerados**, mas não quer que as mulheres continuem sofrendo violência.
> Código: ● Outros > penas pequenas
> Entrevistas.

Longe de se aproximar das construções no campo das criminologias, abolicionismos, direitos humanos e direitos humanos das mulheres, essa categoria brevemente observada remete à visão de nossa amostra dos atores do Poder Judiciário, que desenvolvem projetos de boas práticas, os quais parecem considerar as penas da Lei Maria da Penha como "pequenas", mas também se aproximam das críticas ao poder punitivo como resolução de conflito.

5.7.3 História de implementação

Ao transcrever todas as entrevistas e analisá-las no programa, notamos que a história da cidade onde a prática teve início foi um ponto importante, não só para a implementação do projeto da vara entrevistada, mas para a organização da rede de enfrentamento e a articulação entre as pessoas e instituições. A juíza Íris no começo da entrevista, sinalizou várias vezes sobre a importância de retomar a história de mulheres e pessoas que estavam estudando os temas de gênero, violência doméstica, feminismo, e um grupo de psicólogos que estudavam gênero e masculinidades antes de contar sobre a boa prática.

Segundo ela: "Tem uma história muito interessante na cidade, fui parar lá por questões de carreira mesmo, mas foi muito importante para o meu crescimento. " (Código: Outros > história da implementação - Entrevistas). A juíza descreve que o projeto foi pensado por pessoas da Central de Penas Alternativas, os psicólogos, o judiciário e a Secretaria de Políticas para Mulheres da cidade, com uma socióloga que estudava gênero. Além disso, afirma que, na cidade, já existia a organização de movimentos sociais.

> **Íris:** É.... havia algumas alternativas, na comarca de ...., essa colega conseguiu levar para a comarca o que a gente chama de Central de Penas Alternativas,

> que é um projeto da Secretaria de Administração Penitenciária e aí essas condenações todas, desses homens, uma vez condenados, é feita uma guia de recolhimento e essa guia de início é encaminhada para essa central de penas para que efetivamente essas penas possam ser de alguma forma cobradas. **Então pensando nisso, chamamos uma pessoa que era responsável pela central de penas alternativas, que é o psicólogo, que por uma obra do destino, por sorte nossa, enfim, ele é um psicólogo bastante interessado na questão de gênero e masculinidade**. Ele gostou muito da ideia de pensarmos em projetos e formas de encaminhar esses homens para um atendimento que fizesse sentido, porque a gente sabe que a violência de gênero é um comportamento aprendido socialmente e culturalmente estabelecido e **ao pensar nisso, ele começou a se articular com as instituições municipais, porque a cidade, também, por uma grande felicidade do destino tinha a Secretaria de Políticas para as mulheres, e tinha a frente uma secretária, que era formada, é socióloga e que tem bastante formação na questão de gênero e que tinha a violência de gênero também como uma finalidade, desculpa eu estou falando bastante, mas é que a história, eu acho importante lembrar todos os nomes, porque todas essas pessoas merecem crédito, assim como a secretaria adjunta também.**
> Código: ● Outros > história da implementação
> Entrevistas.

A magistrada conta que na cidade tinha uma “cultura de movimentos sociais”, referindo-se às mulheres feministas que estavam organizadas para pleitear direitos e, de outro lado, também existia um grupo de homens estudando masculinidade. Para ela, a confluência desses fatores uniu essas pessoas e a ideia do grupo de reflexão teria surgido. Ela afirma que foram esses psicólogos ligados ao tema da masculinidade e uma secretária municipal que levaram o projeto até ela, que gostou e participou em conjunto com a juíza da execução. Conta, por fim, que acreditou na proposta do projeto porque ele funcionaria em rede, com pessoas capacitadas para isso, e que não seria adepta caso fosse desenvolvido por pessoas sem capacitação ou formação.

Ao comentar a história da implementação, a fala também ilustra uma crítica da magistrada a projetos de boas práticas que são formados “por pessoas sem capacitação científica”. Ela afirma que se os psicólogos não fossem especialistas na área, ela não iria aderir ao projeto, e explica que não foi ela quem criou, apenas aderiu em sua vara. A juíza Ari, ao comentar sobre como o projeto foi criado, conta que Íris foi quem apresentou as políticas públicas da cidade e a rede de enfrentamento:

> **Ari**: Então, foi, a ideia, assim, **foi um projeto em parceria com a Íris, né, ela quem praticamente implementou, enfim, que me apresentou a rede, que me apresentou as políticas públicas existentes na comarca, e a ideia era implementar isso na execução criminal** e encaminhar esses agressores, esses condenados, por crimes de violência doméstica para esses cursos, mas sem nunca perder de vista à responsabilização

Código: ● Outros > história da implementação
Entrevistas.

Na interpretação dessa boa prática entrevistada, segundo as juízas, já existia uma estrutura formada antes do Poder Judiciário implementar o projeto. Durante a observação participante, um dos magistrados sentado ao meu lado, contou que era do Estado do Piauí, e que lá, projetos como os que estavam sendo apresentados no evento já existiam muito antes de assim serem nomeados, afirmando que, em sua cidade, também existe uma rede de enfrentamento à violência doméstica bem articulada. Pensando na organização de uma boa prática como política pública, no campo das políticas judiciárias, podemos inferir que a rede de enfrentamento, a organização de movimentos sociais, o cenário e atores envolvidos são elementos importantes para a fase de implementação dos projetos.

5.8 AMARRANDO ALGUNS FIOS

Olhando para nossos dados, podemos amarrar alguns fios sobre as boas práticas jurídicas com perspectiva de gênero no cenário brasileiro. Os documentos internacionais, quando citam boas práticas brasileiras, referem-se à própria Lei Maria da Penha (MESECVI, 2013; URUGUAI, 2020; CHILE, 2018) ou à capacitação de policiais em direitos humanos das mulheres antes mesmo da promulgação dessa Lei (CEPAL, 2005). Nesse contexto internacional, observamos que a maioria das boas práticas são voltadas para as decisões, julgamentos e atos decisórios com perspectiva de gênero, proferindo sentenças articuladas com metodologia de análises em gênero (quadros da figura 1) e que podem se desenvolver em vários eixos da sociedade (figura 2).

No Brasil, em sentido diferente, as boas práticas mapeadas não se relacionam com decisões judiciais com perspectiva de gênero, o que não significa que essa não seja uma boa prática em Lei Maria da Penha ou que essa prática não exista no sistema de justiça brasileiro. Significa, somente, que não fez parte dos nossos dados. As práticas encontradas, com naturezas bastante diversas entre si, reúnem algumas características em comum: serem realizadas pelo Poder Judiciário, avaliadas por esse mesmo poder e estarem associadas dentro do Poder Judiciário, principalmente, na figura de juízas e juízes. Aqui, importa mencionar que o nosso trabalho teve como objeto as boas práticas voltadas ao sistema de justiça na figura das varas,

anexos e tribunais. O que não exclui a existência de boas práticas jurídicas desenvolvidas pela Defensoria Pública, Ministério Público e outros setores da sociedade.

Como formulado a partir dos textos internacionais e nacionais, alguns elementos podem ser características de uma boa prática no nosso campo de estudo: a) identificação de situações de desigualdade entre as partes; b) ser transferível, inovadora e sustentável; c) romper com a linguagem que reproduz desigualdades de raça, gênero, etnia, classe, e marcadores sociais dentro da esfera jurídica; d) adoção de estratégias processuais para a garantia dos procedimentos legais; e) partir de metodologias sobre perspectiva de gênero; f) estar alinhada com os atores do Poder Executivo e Legislativo; g) replicabilidade; h) continuidade; i) integração com as políticas públicas e a rede de enfrentamento; j) parcerias com outros atores e l) no caso da LMP, trabalhar para a sua implementação, divulgação e aplicação.

Nosso trabalho compreende as boas práticas brasileiras, em síntese, como políticas judiciárias que contribuem para a implementação da Lei Maria da Penha, mas que necessitam de metodologias formuladas pelo campo das políticas públicas e da perspectiva de gênero. E que estejam em articulação com a rede de enfrentamento à violência contra mulheres de programas do judiciário, da sociedade civil e do poder público, comprometidas com as imbricações sociais e com as dinâmicas de interseccionalidade.

A partir desses elementos, ao operacionalizar nossa compreensão sobre as boas práticas colhidas, acreditamos que, como os testes trazidos pelos documentos de outros países, os guias de análises e os quadros de avaliação parecem não se encaixar à realidade das boas práticas brasileiras, comparamos as boas práticas com os critérios descritos trazidos pelo MESECVI (2013), CEPAL (2005), e o Primeiro Prêmio de Boas Práticas (BRASIL, 2010). O MESECVI, por ser um mecanismo de análise da Convenção de Belém do Pará, integrada pelo Brasil; a CEPAL, por trazer um conceito de boas práticas no contexto latinoamericano e caribenho; e o Prêmio de Boas Práticas, por ser instituído por regimento interno brasileiro, desenvolvido pelo poder Executivo Federal, em conjunto com Ministérios e a SPM.

No primeiro ponto, sob a ótica dos critérios do MESECVI (2013), o conceito de boas práticas é identificado no de políticas públicas que sejam sistemáticas, eficazes, eficientes, sustentáveis e flexíveis, e que representem uma evidente melhora nas lacunas no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres (MESECVI, 2013) A CEPAL (2005) as interpreta como ferramentas de políticas públicas ou legislativas, que podem ser ações feitas pela sociedade ou Estado para a prevenção, erradicação e punição da violência doméstica. O Primeiro Prêmio das Boas Práticas na aplicação, divulgação ou implementação da Lei Maria da Penha as conceitua como a responsabilidade do Estado de implementar o instrumento legal.

Ao analisar nossos dados, o conceito de política pública parece não ser um critério observado pelas boas práticas jurídicas brasileiras. Como argumentado, a metodologia de análise, avaliação e monitoramento não ficou evidenciada nos projetos observados. Os documentos organizados trazem resultados e números que parecem não representar métodos transparentes para informar a reincidência. As afirmações sobre reincidência, sucesso da boa prática, resultados e avaliações, é feita pelo próprio órgão que a executa (PASINATO; CRUZ; VIEIRA, 2019).

O conceito de flexível, se observado pela natureza diversificada de práticas, regiões e desdobramentos das ações, pode ser encontrado nos documentos que organizamos. Já a ideia de replicável confunde-se em nossos dados, pois muitas práticas realizam o mesmo projeto, com nomes e métodos diferentes em um mesmo estado, região ou em regiões e estados diferentes.

No segundo ponto, sobre as classificações, elas são divididas pelo MESECVI em eixos: legislativo, políticas públicas, protocolos, pesquisas, intervenções, falhas e treinamentos. A CEPAL divide as práticas, principalmente, em preventivas e de coibição. E o Prêmio das boas práticas as divide em categorias: “Implantação de Programas e Políticas”; “Criação e Implementação Serviços”; “Idealização ou Realização de Campanhas”; “Realização de Matérias Jornalísticas” e “Realização de Estudos e Pesquisas”.

Aqui, nosso argumento é o de que algumas das classificações se encaixam em certas boas práticas encontradas no trabalho. A criação de Implementação de Serviços: como exemplo da ronda Lei Maria da Penha; a Realização de Campanhas: como a Cartilha de Informação; a Realização de Matérias Jornalísticas, como a citada na observação participante; a Implantação de Programas: como os grupos reflexivos. Contudo, outras, como a Lei Maria da Penha vai à escola, constelações familiares, círculos femininos, dança, não se encaixam nos critérios analisados. Seja porque não seriam práticas inovadoras, seja porque não são práticas de caráter técnico ao judiciário ou porque não trazem metodologias ou fundamentos teóricos sobre perspectiva de gênero.

O último ponto é a ausência de ações interseccionais na implementação e execução das boas práticas jurídicas. Não levar em consideração os elementos políticos e sociais de mulheres negras, indígenas, com deficiência, localidade, acessibilidade e outros marcadores, descaracteriza uma ferramenta que se intitula como de boa de materialização da Lei Maria da Penha - o que é um dos pressupostos para uma política pública comprometida com a violência doméstica de mulheres no país. Violações que, como já pesquisado por muitas autoras (CRENSHAW, 2002; PEREIRA, 2013; SILVEIRA, 2014; CARNEIRO; 2017; COLLINS;

BILGE, 2021) e observado em nossas entrevistas, afetam as mulheres de forma diferente, com base nos seus marcadores sociais.

6 CONCLUSÃO

A Lei Maria da Penha inaugurou a perspectiva de gênero no ordenamento jurídico brasileiro, trouxe o reconhecimento da violência de gênero como violação de direitos humanos, compreendida como um instrumento de política pública, podendo ser implementada por meio de práticas interseccionais e costurada à realidade das dinâmicas e imbricações sociais. Mesmo com todo o processo de luta para a promulgação, debate e construção da Lei, sua implementação ainda precisa ser constantemente pensada e articulada pelos poderes públicos e pela rede de enfrentamento, alinhavada com a sociedade civil.

As boas práticas com perspectiva de gênero associam-se ao contexto de implementação dessa legislação, a partir de projetos do Poder Judiciário, com parcerias diversas. O Poder Judiciário, objeto de nossa investigação, desenvolve esses projetos em suas varas, anexos especializados e tribunais, nomeando-as de boas práticas jurídicas com perspectiva de gênero.

Na literatura acadêmica brasileira, não encontramos trabalhos que conceituassem ou investigassem esse tema. Por isso, interpretamos o conceito a partir dos documentos internacionais e nacionais formulados pelos poderes judiciários, ministérios e pela rede de enfrentamento à violência. Para compreender um pouco do tema e responder à pergunta, nosso estudo exploratório, fazendo uso da metodologia qualitativa, coletou dados de quatro instrumentos metodológicos: entrevistas, observação participante, organização documental e formulário eletrônico.

Formulamos cinco categorias, que foram codificadas e analisadas pelo programa de análise de dados qualitativos: “perspectiva de gênero”; “instituição e atores”; “compreensão sobre boas práticas”; “racismo institucional ou racismo por omissão”; “dificuldades”; “avaliação e monitoramento”. Por último, identificamos, na chave “outras”, algumas informações que foram apontadas ao analisar os dados.

Ao analisarmos a chave “perspectiva de gênero”, identificamos hiatos entre a prática jurídica e a literatura, além do próprio conceito, de perspectiva de gênero. Na categoria “instituições e atores”, notamos que existem possibilidades diversas entre as parcerias realizadas entre o Poder Judiciário no desenvolvimento das práticas, que vão desde pessoas físicas, jurídicas, públicas e privadas. Na categoria “compreensão sobre boas práticas”, observamos que, embora não exista um conceito pronto ou fechado sobre o tema, as varas e anexos intitulam como boas práticas aquilo que desenvolvem no âmbito da violência doméstica e familiar contra as mulheres. Na chave “racismo institucional ou racismo por omissão”,

algumas evidências permitem inferir sobre comportamentos racistas entre magistrados que executam o que chamam de boas práticas, além da ausência de fatores interseccionais na formulação, execução e implementação desses projetos. Na categoria "dificuldades", observamos que o maior desafio dos projetos é a falta de recursos públicos para a execução dos projetos. Por fim, na chave "avaliação e monitoramento", os resultados apontam para a ausência de órgãos externos e métodos para a análise desses resultados.

Ao operacionalizar nossos materiais, interpretamos que as boas práticas jurídicas com perspectiva de gênero possuem alguns elementos que as definem, como a inovação, sustentabilidade, ruptura com discursos e práticas discriminatórias, adoção de estratégias materiais e processuais para garantir um julgamento sem discriminação, funcionamento em rede, com metodologia e integração com as políticas públicas da rede de enfrentamento à violência.

Comparadas com o cenário internacional, nosso trabalho não identificou boas práticas brasileiras mapeadas com a mesma natureza de alguns países que, frequentemente, as nomeiam a partir do ato de julgar e sentenciar com perspectiva de gênero. Tanto os documentos internacionais encontrados (cadernos, manuais, protocolos) quanto os documentos nacionais (portarias, cartilhas e prêmios) relacionam as boas práticas com o conceito de política pública.

Considerando que o Poder Judiciário é um implementador de política pública, ao olharmos as boas práticas desenvolvidas por esse poder e comparando-as com a literatura do campo das políticas públicas, não conseguimos identificar e compreender o porquê da relação com tal temática. Ao tecermos alguns pontos sobre a análises e dos estudos dessa área, não identificamos nos projetos de boas práticas brasileiras os requisitos necessários para a existência do ciclo ou do conceito de uma política pública. Principalmente, pela ausência de avaliação e monitoramento dos resultados.

Quando comparadas com os textos nacionais ou internacionais, alguns projetos brasileiros assim nomeados por suas e seus executores também não parecem se encaixar no conceito e classificações de boas práticas. Sobre a adoção de dinâmicas interseccionais, identificamos a discussão de raça em apenas um dos documentos analisados, e interpretamos o conceito de racismo por omissão e racismo institucional, pela ausência dessas relações na formulação e execução desses projetos. Outros marcadores sociais também não foram levados em consideração na apresentação dos projetos, na execução ou nos resultados, o que aponta para a ausência de articulação entre o tema e as imbricações sociais que perpassam o tema da violência doméstica.

Nossa investigação não encontrou critérios para o que o Poder Judiciário, por meio dos projetos analisados, nomeia de boas práticas. Por outro lado, as entrevistas e as interações com o campo sugerem que existem empenhos silenciosos em outras ações desenvolvidas pelas varas e anexos, que podem significar boas práticas amparadas pela literatura e material sobre o tema, mas que não estão sendo categorizados pelos órgãos oficiais do sistema de justiça. Esses esforços, que acontecem no cotidiano das varas, com uso da perspectiva de gênero, vão desde a capacitação dos profissionais, a articulação com a rede, a forma de tratamento no fazer jurisdicional até a decisão judicial amparada em preceitos não discriminatórios e com perspectiva de gênero.

Por isso argumentamos que os achados da pesquisa não são generalizáveis a todas as boas práticas jurídicas que podem existir no sistema de justiça brasileiro. Estamos diante apenas de nossa amostra, que abarcou os projetos apresentados pelo Fórum Nacional de Juízas e Juízes de violência doméstica e familiar contra as mulheres (FONAVID), os documentos disponibilizados por esse fórum articulador e pelos tribunais, nossas entrevistas e as respostas que obtivemos das varas especializadas. Nossos achados apontam para uma pluralidade de projetos que não são uniformes e que não foram classificados pelo sistema de justiça. Existem hiatos entre a metodologia, funcionamento e natureza entre as boas práticas observadas.

Nosso trabalho não se dedicou a classificá-las, mas compreendê-las. Por isso, mesmo tentando garantir uma uniformidade no desenho de pesquisa, fizemos uso de instrumentos diferentes de coleta de dados, a fim de explorar um pouco sobre o tema. Tentamos entrevistar outra vara especializada, em outro estado e região e com boas práticas diferente da entrevistada para trazer uma amostra maior.

Para continuar a tecer alguns fios sobre o tema das boas práticas jurídicas com perspectiva de gênero, acreditamos que a rede de pesquisa, costurada a tantas mãos, pode avançar não apenas na interpretação sobre o tema: pode também analisar possíveis resultados; formas de incorporar práticas interseccionais a partir das relações sociais que perpassam a violência doméstica contra as mulheres, considerando etnia, raça, deficiência, territorialidade; e formas de projetos de implementação da Lei Maria da Penha comprometidas com as demandas das mulheres em situação de violência, suas complexidades e pluralidades.

REFERÊNCIAS

ABOIM, Sofia. Do público e do privado: uma perspectiva de género sobre uma dicotomia moderna. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 20, n. 1, p. 95-117, maio 2012. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2012000100006. Acesso em: 20 jul. 2020.

AJUFE. **Julgamento com perspectiva de gênero**: um guia para o direito previdenciário Tani Maria Wurster e Clara da Mota Santos Pimenta Alves (coord.). – Ribeirão Preto, SP: Migalhas, 2020.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas Mãos da Criminologia: O Controle Penal Para Além da (Des)Ilusão.** Rio de Janeiro: Revan, 2012.

ANDRADE, Vera Regina Pereira. Minimalismos, abolicionismos e eficienticismo: a crime do sistema penal entre a deslegitimação e a expansão. **Revista Sequência**, n. 52, p. 163-182, jul. 2006.

ANGOTTI, Bruna. **Da solidão do ato à exposição judicial**: uma abordagem antropológico-jurídica do infanticídio no Brasil. 2019. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

ARAUJO, Klariene Andrielly. **Perspectivas feministas e de masculinidades:** o papel do Poder Judiciário na desconstrução da violência contra a mulher. 2016. Dissertação (Direito Político e Econômico) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2016. Disponível em: http://tede.mackenzie.br/jspui/handle/tede/2839. Acesso em 10 jul. 2020.

ASSIS, Tiago Ferreira; DESLANDES, Suely Ferreira. A percepção dos agentes institucionais sobre a rede especializada de atendimento às mulheres que sofrem violência por parceiro íntimo. *In*: PASINATO, Wânia; MACHADO, Bruno Amaral; ÁVILA, Thiago Pierobom de. **Políticas Públicas de Prevenção à violência contra a mulher**. 1. Ed. São Paulo: Marcial Pons; Brasília: Fundação Escola, 2019.

ASSUMPÇÃO, San Romanelli. **Justiça e gênero sob uma perspectiva cosmopolitana**. 2012. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-12042013-101835/pt-br.php. Acesso em: 7 jul. 2020.

ÁVILA, Thiago André Pierobom de.. Políticas públicas de prevenção primária à violência contra a mulher: Lições da experiência australiana. REVISTA GÊNERO, v. 17, p. 95-125, 2017.

ÁVILA, Thiago André Pierobom de. Violência contra a mulher: consequências da perspectiva de gênero para as políticas de segurança pública. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, v. 62, n. 3, p. 103-132, dez. 2017. Disponível em: https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/51841. Acesso em: 17 mai. 2021.

AZEVEDO, Débora. **Revisão de Literatura, Referencial Teórico, Fundamentação Teórica e Framework Conceitual em Pesquisa – diferenças e propósitos**. Working paper, 2016. Disponível em: https://unisinos.academia.edu/DeboraAzevedo/Papers. Acesso em: 27 abr. 2020.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. In: **Revista Sociedade e Estado**, v. 29, n. 2, p. 449- 469, 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922014000200008&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 03 jul. 2020.

BAPTISTA, Barbara Gomes Lupetti. O uso da observação participante em pesquisas realizadas na área do Direito: desafios, limites e possibilidades**.** *In:* MACHADO, Maíra Rocha (Org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

BARBOSA, Anna Christina Freire. **Lei Maria da Penha:** da convivência com as práticas do sistema de justiça no submédio do Vale do São Francisco. 2015. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2015. Disponível em: https://repositorio.ufrn.br/jspui/handle/123456789/19805. Acesso em: 10 jul. 2020.

BARBOSA, Marcela Dias, BORGES; Paulo César Corrêa. Feminismo, Gênero e os Alcances da Lei Maria da Penha. **Revista de Direitos Humanos e Efetividade**. v. 2, n. 1, 2016.

BARRÊTO, Lilah de Morais. **Violência de gênero e Lei Maria da Penha**: atuação da Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar conta a Mulher da Comarca de São Luís-MA na aplicação das medidas protetivas de urgência. 2017. 228 f. Dissertação (Mestrado em Direito e Instituições do Sistema de Justiça) - Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2017.

BEIRAS, Adriano; NASCIMENTO, Marcos; INCROCCI, Caio Henrique de Mendonça Chaves. PASINATO, Wânia; MACHADO, Bruno Amaral. ÁVILA, Thiago Pierobom de. **Políticas Públicas de Prevenção à violência contra a mulher**. 1. Ed. São Paulo: Marcial Pons; Brasília: Fundação Escola, 2019.

BERNARDES, Márcia Nina. Questões de raça na luta contra a violência de gênero: processos de subalternização em torno da Lei Maria da Penha. **Rev. Direito GV**, São Paulo , v. 16, n. 3, e1968, 2020. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322020000300200&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 21 jan. 2021.

BEZERRA, Higyna Josita Simoes de Almeida. **Aplicação da lei Maria da Penha à luz da perspectiva gênero sensitiva**: o acesso à justiça da mulher vítima de violência doméstica em João Pessoa/PB, 2011. 199 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2011.

BIRGIN, Haydée. Identidad, diferencia y discurso feminista. Universalismo frente a particularismo. In: BIRGIN, Haydée (org.). **El derecho en el género y el género en el derecho**. Buenos Aires: Biblos, 2000.

BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes. **História Constitucional do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal/ Paz e Terra Política, 1988.

BRAGAGNOLO, Regina Ingrid. **Experiências e lições em uma vara criminal e juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher em Santa Catarina**. 2020. Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Psicologia. Disponível em: http://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/96177. Acesso em: 20 jul. 2020.

BRASIL. **1º PRÊMIO Boas Práticas na Aplicação, Implementação ou Divulgação da Lei Maria da Penha**, 2010. Disponível em: https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/08/SPM2010_PremioBoasPraticasLeiMariadaPenha.pdf. Acesso em: 07 abr. 2021.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **O Poder judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres:** relatório. 2019. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/9530. Acesso em: 10 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher ... Brasília: DF, Presidência da República, 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 17 ago. 2021.

CADORI, Nathália Boni. **Direitos humanos e perspectivas feministas para o direito no Brasil contemporâneo:** uma análise da trajetória da ONG Themis de Porto Alegre (1993-2013). 2017. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Florianópolis, 2017. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/180904. Acesso em: 10 jul. 2020.

CAMBI, Eduardo; DENORA, Emmanuella. Tutela Diferenciada Dos Direitos Das Mulheres Nas Relações Domésticas e Familiares Através da Lei Maria Da Penha. **Revista de Direito Brasileira**. São Paulo, SP, v. 17, n. 7, p. 221 – 244, mai. ago. 2017.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Criminologia Feminista: teoria feminista e crítica às criminologias**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

CAMPOS, Carmen Hein. Feminicídio no Brasil: uma análise crítico-feminista. **Sistema Penal & Violência**, Porto Alegre, v. 7, n. 1, p. 103-115, jan. 2015.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Lei Maria da Penha Comentada em uma Perspectiva Jurídico-Feminista.** Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2011.

CAMPOS, Carmen Hein de; SEVERI, Fabiana Cristina. Violência contra mulheres e a crítica jurídica feminista: breve análise da produção acadêmica brasileira. **Revista Direito Práxis**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 02, p. 962-990, 2019. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/rdp/v10n2/2179-8966-rdp-10-2-962.pdf. Acesso em: 22 mai. 2020.

CAMPOS, Carmen Hein de; SEVERI, Fabiana Cristina; CASTILHO; VOLKMER, Ela Wiecko de. **Críticas feministas ao direito**: uma análise sobre a produção acadêmica no Brasil. Tecendo fios das críticas feministas ao direito no Brasil, 2019.

CARNEIRO, Suelaine. **Mulheres Negras e Violência Doméstica**: decodificando os números. São Paulo: Geledés Instituto da Mulher Negra, 2017.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres negras, violência e pobreza. *In*: SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. Programas de Prevenção, Assistência e Combate à Violência contra a Mulher. **Diálogos sobre a violência doméstica e de gênero:** construindo políticas para as mulheres. Brasília-DF, 2003.

CARRARA, Sergio (org). **Curso de especialização em gênero e sexualidade**. v.6 e 7, Rio de Janeiro: CEPESC; Brasília, DF: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2010.

CARRIJO, Christiane; MARTINS, Paloma Afonso. A violência doméstica e racismo contra mulheres negras. **Rev. Estud. Fem**., Florianópolis, v. 28, n. 2, 2020. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2020000200204&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 26 jan. 2021.

CATOIA, Cinthia de Cassia; SEVERI, Fabiana Cristina; FIRMINO, Inara Flora Cipriano. Caso "Alyne Pimentel": violência de gênero e interseccionalidades. **Revista Estudos Feministas,** v. 28, n. 1, Florianópolis, jun. 2020, pp.1-11. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/1806-9584-2020v28n160361. Acesso em: 01 ago. 2020.

CEPIA. **SPM comemora o 4º ano da lei maria da penha com o prêmio boas práticas. 2010.** Disponível em: https://cepia.org.br/2010/08/30/spm-comemora-o-4o-ano-da-lei-maria-da-penha-com-o-premio-boas-praticas/. Acesso em: 5 mai. 2021.

CEPIA. Hacia otra teoría crítica del Derecho. *In*: HERRERA, G. (coord). **Las fisuras del patriarcado:** reflexiones sobre Feminismo y Derecho. Quito: FLACSO, Sede Ecuador. 2000.

CEPIA. **La responsabilidad estatal frente al derecho humano a la igualdad**. México: Comissión de Derechos Humanos del Distrito Federal, 2014.

CEPIA. Metodologías para el análisis de género del fenómeno legal. *In*.: SANTAMARÍA, R. A.; SALGADO, J.; VALLADARES, L. (comp.). **El género en el derecho. Ensayos críticos.** Equador: Ministério de Justicia y derechos humanos, 2009.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade.** Trad. Rane Souza. 1 Ed. São Paulo: Boitempo, 2021.

COMITÊ SOBRE A ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS MULHERES (CEDAW). **Recomendação Geral nº 33 sobre o acesso das mulheres à justiça da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres**. 2015. Disponível em: https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2016/02/Recomendacao-Geral-n33-Comite-CEDAW.pdf. Acesso em: 03 abr. 2021.

COMUNICAÇÃO SOCIAL TJSP. **Abertura do Segundo dia do XI Fonavid.** 6 nov. 2019. 1 fotografia colorida. Disponível em: http://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=59413&pagina=1. Acesso em: 09 jun. de 2020.

COMUNICAÇÃO SOCIAL TJSP. **Debate do grupo de boas práticas. 7 nov. 2019.** 1 fotografia colorida. Disponível em: http://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=59424&pagina=1. Acesso em: 09 jun. de 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **O Poder Judiciário no Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra as Mulheres**, 2019. Disponível em: http://ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/190830_rel_poder_judic_no_enfren_a_viol_domest_familiar_contra_as_mulheres_sumario_executivo.pdf. Acesso em: 22 nov. 2019.

COSTA, Renata Cristina de Faria Gonçalves. **Vítimas, processos e dramas sociais: escutas e traduções judiciárias da violência doméstica e familiar contra mulheres**. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2016. Disponível em: https://repositorio.unb.br/handle/10482/21101. Acesso em: 24 jun. 2020.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002.

EPSTEIN, Lee; KING, Gary. **Pesquisa empírica em direito: as regras de inferência**. São Paulo: FGV, 2013.

FACIO, Alda. Metodologías para el análisis de género del fenómeno legal. *In.:* **El género en el derecho.** Ensayos críticos. Equador: Ministério de Justicia y derechos humanos, 2009.

FACIO, Alda. **La responsabilidad estatal frente al derecho humano a la igualdad.** México: Comissión de Derechos Humanos del Distrito Federal, 2014.

FACIO, Alda. Hacia otra teoría crítica del Derecho. *In:* HERRERA, G. (coord). **Las fisuras del patriarcado**: reflexiones sobre Feminismo y Derecho. Quito: FLACSO, Sede Ecuador. 2000.

FACIO MONTEJO, Alda. **Cuando el género suena cambios trae. Metodologia para el análisis de género del fenómeno legal.** San José, C.R: ILANUD, 1999.

FACIO, Alda. **Cuando el género suena, cambios trae**. Una metodología para el análisis de género del fenómeno legal. San José: ILANUD, 1992.

FRIES, Lorena; FACIO, Alda et al. (Orgs.). **Género y Derecho**. Santiago: LOM Ediciones/La Morada, 1999.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. Lei Maria da Penha: entre os anseios da resistência e as posturas de militância. *In:* FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro et al. **Discursos Negros:** legislação penal, política criminal e racismo, p. 115-144. Brasília: Brado Negro, 2015.

FRIES, Lorena. Feminismo, género y patriarcado. *In:* FACIO, Alda; FRIES, Lorena (Comp.). **Género y Derecho.** Santiago LOM: LaMorada, 1999.

FACIO, Alda; FRIES, Lorena (Comp.). **Género y Derecho.** Santiago LOM: LaMorada, 1999.

GELEDÉS. **Definições sobre a branquitude**. 2011. Disponível em: https://www.geledes.org.br/definicoes-sobre-branquitude/. Acesso em: 20 ago. 2021.

GEERTZ, Clifford. **O saber local:** fatos e leis em uma perspectiva comparativa. Petrópolis.: Vozes. 1998.

GONZÁLEZ, Esmeralda Ruiz; TOBÓN, Lucia Arbelaez de. **Cuaderno de Buenas Prácticas Para Incorporar La Perspectiva De Género En Las Sentencias:** Una contribución para la aplicación del derecho a la igualdad y la no discriminación. Chile. 2018.

GONZALEZ, Lélia Por um feminismo afro-latino-americano. **Caderno de formação política do Círculo Palmarino**: Batalha de Ideias, n.01. 2011. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/271077/mod_resource/content/1/Por%20um%20feminismo%20Afro-latino-americano.pdf. Acesso em: 07 fev. 2020.

GOTINSKI, Aline; MARTINS, Fernanda. **Estudos feministas por um direito menos machista;** Organizadoras: Aline Gostinski e Fernanda Martins. 1 ed. Florianópolis: Empório do Direito, 2016.

GOBIERNO DEL ESTADO DE MÉXICO. Secretaría del Desarollo Social. **Guia para La Armonización Legislativa con Perspectiva de Género al Derecho Interno del Estado de México.** 2010. Disponível em: http://cedoc.inmujeres.gob.mx/ftpg/EdoMex/edomexmeta9.pdf. Acesso em: 03 jul. 2021.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. **Repensando a Pesquisa Jurídica.** São Paulo: Del Rey, 2006.

GROSSI, Patricia Krieger; SPANIOL, Marlene Inês. Patrulhas Maria da Penha no Estado do Rio Grande do Sul: análise dos avanços e desafios dos cinco anos de experiência pioneira desta política pública de prevenção à violência de gênero. *In:* PASINATO, Wânia; MACHADO, Bruno Amaral. ÁVILA, Thiago Pierobom de. **Políticas Públicas de Prevenção à violência contra a mulher**. 1. Ed. São Paulo: Marcial Pons; Brasília: Fundação Escola, 2019.

HASSE, Mariana. **Violência de gênero contra mulheres:** em busca da produção de um cuidado integral. 2016. Tese de doutorado. Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2016. Disponível em: https://teses.usp.br/teses/disponiveis/83/83131/tde-13022017-204029/pt-br.php. Acesso em: 7 jul. 2020.

HARDING, Sandra**. Ciencia y feminismo.** Madrid: Morada, 1996.

IAMARINO, Ana Teresa. **A incorporação da perspectiva de gênero na política judiciária do Conselho Nacional de Justiça no ano de 2017**. 2018. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania). Universidade de Brasília, Brasília, 2018. Disponível em: https://repositorio.unb.br/handle/10482/34375. Acesso em: 13 mai. 2020.

LAURIS, Élida. Uma questão de vida ou morte: para uma concepção emancipatória de acesso à justiça. **Revista Direito e Práxis**, v. 6, n. 1, p. 412-454, mar. 2015. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/15412. Acesso em: 02 fev. 2021.

LAURIS, Élida. Entre o social e o político: A luta pela definição do modelo de acesso à justiça em São Paulo. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, n. 87, p. 121-142, 2009.

LAVIGNE, Rosane M. Reis. **Política judiciária no Conselho Nacional de Justiça:** e a perspectiva de gênero? 2010. Dissertação de mestrado - Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/8584/DISSERTACAOdefinitivo_23JAN2013_FGV.pdf. Acesso em: 24 abr. 2020.

LEÃO, Ingrid Viana. Igualdade de Gênero no currículo escolar: os significados na Lei Maria da Penha até a judicialização da política educacional. *In:* PASINATO, Wânia; MACHADO, Bruno Amaral. ÁVILA, Thiago Pierobom de. **Políticas Públicas de Prevenção à violência contra a mulher.** 1. Ed. São Paulo: Marcial Pons; Brasília: Fundação Escola, 2019.

LIMA, Roberto Kant de; BAPTISTA, Barbara Gomes Lupetti. Como a Antropologia pode contribuir para a pesquisa jurídica? Um desafio metodológico. **Anuário Antropológico,** v. 39, n. 1, p. 9-37, 16 fev. 2018. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/anuarioantropologico/article/view/6840. Acesso em: 23 jun. 2020.

LIMA, Roberto Kant de; BAPTISTA, Bárbara Gomes LUPETTI. O Desafio de Realizar Pesquisa Empírica no Direito: uma contribuição antropológica. **Repositório Institucional da Universidade Federal Fluminense,** 2010. Disponível em: https://app.uff.br/riuff/handle/1/8005. Acesso em: 29 de mai. 2020.

LIMA, Amanda Gabriela Gomes de; LINS, Bruno Jorge Rino Lamenha. A dimensão prestacional do direito fundamental à no enfrentamento da violência de gênero. **Revista da AGU**, Brasília-DF, v. 18, n. 04. p.97-122, out./dez. 2019.

LOTTA, Gabriela. Spanghero; NUNES, Ana Carolina; CAVALCANTI, Sergio; FERREIRA, Daniela Damiati; BONAT, Juliana. (2018). Por uma agenda brasileira de estudos sobre implementação de políticas públicas. Revista Do Serviço Público, 69(4), 779 - 810. https://doi.org/10.21874/rsp.v69i4.2917

MACHADO, Maíra Rocha (Org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

MARTINS, Paula. O direito de acesso à informação sobre violência contra mulher. *In:* PASINATO, Wânia; MACHADO, Bruno Amaral. ÁVILA, Thiago Pierobom de. **Políticas Públicas de Prevenção à violência contra a mulher**. 1. Ed. São Paulo: Marcial Pons; Brasília: Fundação Escola, 2019.

MATIAS, Krislane de Andrade. **Lei, justiça e judicialização de conflitos a partir de relatos de mulheres no Distrito Federal.** 2015. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

MARCONDES, Mariana Mazini. **Dossiê Mulheres Negras**: retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil. Brasília: IPEA, 2013.

MENACHE, Daniel Cazés. **La perspectiva de género.** Guía para diseñar, poner em marcha, dar seguimento avaluar proyetos de investigación y acciones pública y civiles. Ciudad de México: CONAPO; Instituto Nacional de la Mujer, 2005.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia Feminista: novos paradigmas**. São Paulo: Saraiva, 2017.

MINOW, Marta. **Making all the difference. Inclusion, exclusion and american law**. New York: Cornell University, 1990.

MOYSES, Juliana Fontana. **Os enquadramentos da violência contra as mulheres no componente estrutural da Lei Maria da Penha**: Uma análise das decisões de 2 instância do TJ/SP sobre "violência baseada em gênero". 2018. 123 f. Dissertação de Mestrado – Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2018.

MESECVI, Relatório sobre a Implementação a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, 'CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ' EM CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO AG/RES. 2803 (XLIII-O/13) COMISSÃO INTERAMERICANA DE MULHERES, 2013.

MESECVI. **Segundo informe de Seguimiento a la implementación de las Recomendaciones del Comité de Expertas del MESECVI**. Washington: OEA, 2015.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento:** pesquisa qualitativa em saúde. 3ª Edição, São Paulo: Hucitec; Rio de Janeiro: Abrasco, 1994.

MONTENEGRO, Marilia. Lei Maria da Penha: uma análise criminológica-crítica. Rio de Janeiro: **Revan:** 2014. Niterói, v. 17, n. 2, p. 95-125, 2017. Disponível em: https://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/31265. Acesso em: 30 jun. 2020.

NUNES, Ana Carolina Santos. Análise de arranjos de implementação de políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulheres em municípios de pequeno porte. **Revista do Serviço Público**, v. 68, n. 3, p. 503-532, 29 set. 2017. Disponível em: https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/2293. Acesso em: 9 jun. 2020.

OLIVEIRA, Rita de Cássia Magalhães. (ENTRE)LINHAS DE UMA PESQUISA: o Diário de Campo como dispositivo de (in)formação na/da abordagem (Auto)biográfica. **Revista Brasileira de Educação de Jovens e Adultos,** v. 2, n. 4, 2014. Disponível em: https://www.revistas.uneb.br/index.php/educajovenseadultos/issue/view/RBEJA%2C%20vol.2%2C%20n%C2%BA4. Acesso em: 23 jun. 2020.

OLIVEIRA, Tatyane Guimarães. **"Acredita no que eu tô dizendo pelo amor de Deus!":** aplicação da Lei 'Maria da Penha e as contradições de uma justiça (vio)lenta. 2018. Tese de

Doutorado, Universidade Federal da Bahia. 2018. Disponível em: http://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/28009. Acesso em: 9 jul. 2020.

OLIVEIRA, Fabiana Luci. Triangulação metodológica e abordagem multimétodo na pesquisa sociológica: vantagens e desafios. **Ciências Sociais Unisinos,** 51(2), p. 133-143, 2015. Disponível em: https://indexlaw.org/index.php/revistadhe/article/view/1080. Acesso em: 10 jul. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Recomendação Geral n. 25.** Genebra: ONU, Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres, 2004. Disponível em: https://plataformamulheres.org.pt/projectos/cedaw4all/recomendacoes-gerais/. Acesso em: 01 jan. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Recomendação Geral n. 18.** Genebra: ONU, Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres, 1991.

ONU MULHERES. **Diretrizes nacionais feminicídio:** investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres. 2016. Disponível em: https://assets-dossies-ipg-v2.nyc3.digitaloceanspaces.com/sites/4/2016/11/Diretrizes-Nacionais-Feminicidio_documentonaintegra.pdf. Acesso em: 30 jun. 2020.

PARANHOS, Ranulfo *et al*. Uma introdução aos métodos mistos em Ciência Política. **Sociologias,** Porto Alegre, RS, v. 18, n. 42, ago. 2016. Disponível em: https://seer.ufrgs.br/sociologias/article/view/54268. Acesso em: 07 jun. 2021.

PASINATO, Wânia; MACHADO, Bruno Amaral. ÁVILA, Thiago Pierobom de. **Políticas Públicas de Prevenção à violência contra a mulher**. 1. Ed. São Paulo: Marcial Pons; Brasília: Fundação Escola, 2019.

PASINATO, Wânia; CRUZ, Rubia; VIEIRA, Sinara Gumieri. Lei Maria da Penha: discussão sobre aspectos cíveis. *In:* CONSÓRCIO LEI MARIA DA PENHA. **Tecendo fios das críticas feministas ao direito no Brasil**, 2019.Disponível em: http://www.direitorp.usp.br/wp-content/uploads/2019/09/tecendo-fios-das-criticas-feministas-ao-direito-no-brasil.pdf. Acesso em: 03 mar. 2021.

PASINATO, Wânia. Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha. **Revista direito GV**, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 407-428, dez. 2015. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S180824322015000200407&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 23. jun. 2020.

PEREIRA, Bruna Cristina Jaquetto. **Tramas e dramas de gênero e de cor:** a violência doméstica e familiar contra mulheres negras. 2013. Dissertação (Mestrado em Sociologia) — Universidade de Brasília, Brasília, 2013. Disponível em: https://repositorio.unb.br/handle/10482/13490. Acesso em: 03 jul. 2020.

PIRES, Thula Oliveira; SOUZA, Luanna Tomaz. É possível compatibilizar abolicionismos e feminismos no enfrentamento às violências cometidas contra as mulheres?. **Revista Direitos Culturais**, v. 15, n. 35, p. 129-157, jan/abr. 2020.

PITANGUY, Jacqueline; BARSTED, Leila Linhares. Violência contra as mulheres e homens autores de violência: os serviços de responsabilização. *In:* PASINATO, Wânia; MACHADO, Bruno Amaral. ÁVILA, Thiago Pierobom de. **Políticas Públicas de Prevenção à violência contra a mulher.** 1. Ed. São Paulo: Marcial Pons; Brasília: Fundação Escola, 2019.

PORTO, Madge. **Mulheres em situação de violência e políticas públicas de atendimento psicológico:** experiências e desafios da psicologia. 2013. Tese (Doutorado em Psicologia Clínica e Cultura) —Universidade de Brasília, Brasília, 2013. Disponível em: https://repositorio.unb.br/handle/10482/15149. Acesso em: 20 jul. 2020.

PORTO, Madge; COSTA, Francisco Pereira. Lei Maria da Penha: as representações do judiciário sobre a violência contra as mulheres. **Estudos de Psicologia,** Campinas, v. 27, n. 4, p. 479-489, 2010. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0103-166X2010000400006. Acesso em: 02 mar. 2021.

SÁ E SILVA, Fabio de. Vetores, desafios e apostas possíveis na pesquisa empírica em Direito no Brasil. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, vol. 3, n. 1, pp. 24-53, jan. de 2016.

SABATIER, Paul A. (Ed.). **Theories of the Policy Process**. 2ª Ed. Boulder: Westview Press, 2007.

SADEK, Maria Tereza Ana. **Acesso à justiça no Brasil:** índice de fragilidade dos municípios. Realização: Open Society Foundations, Programa Cidades Sustentáveis e Rede Nossa São Paulo. 2016

SAFFIOTI, Heleieth. Violência de Gênero lugar da práxis na construção da subjetividade. **Lutas Sociais**, nş 2, PUC/SP, 1997.

SAFFIOTI, Heleieth. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. São Paulo: Editora, 1969.

SECRETARÍA TÉCNICA DE IGUALDAD DE GÉNERO Y NO DISCRIMINACIÓN. Poder Judicial del Chile. **Cuaderno de buenas prácticas para juzgar con perspectiva de género.** 2018. Disponível em: http://secretariadegenero.pjud.cl/images/documentos/Eurosocial_PJUD/CBP_CHILE24AGOSTO2018.pdf. Acesso em: 01 jan. 2021.

SCOTT, John. O enigma da igualdade. **Revista de Estudos Feministas**, v. 13, n. 11, p.11 - 30, 2005.

SENRA, Laura Carneiro de MelloGênero e autonomia: o caso da ação direta de inconstitucionalidade n. 4.424. **Revista Direito e Práxis**, v. 09, n. 02, p. 749-780, 2018. Disponível em: https://doi.org/10.1590/2179-8966/2017/25639. Acesso em: 03 mai. 2021.

SCOTT, Juliano Beck; DE OLIVEIRA, Isabel Fernandes. Perfil de Homens Autores de Violência Contra a Mulher: Uma Análise Documental. **Revista de Psicologia da IMED**, Passo Fundo, v. 10, n. 2, p. 71-88, dez. 2018. Disponível em: https://seer.imed.edu.br/index.php/revistapsico/article/view/2951. Acesso em: 20 jul. 2020.

SEVERI, Fabiana Cristina. Políticas Judiciárias Sobre Violência Contra As Mulheres: um Estudo Sobre as Coordenadorias Estaduais das Mulheres em Situação de Violência dos Tribunais Estaduais de Justiça no Brasil. **Direito Público**, v. 16, n. 88, ago. 2019. Disponível em: https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/3522. Acesso em: 21 jul. 2020.

SEVERI, Fabiana Cristina. **Enfrentamento à violência contra as mulheres e à domesticação da Lei Maria da Penha: elementos do projeto jurídico feminista no Brasil**. 2017. Tese apresentada à Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo como parte das exigências para o concurso de Livre-Docência do Departamento de Direito Público – Área de Direitos Humanos, 2017.

SEVERI, Fabiana Cristina. Justiça em uma perspectiva de gênero: elementos teóricos, normativos e metodológicos. **Revista Digital De Direito Administrativo**, vol. 3, n. 3, p. 574-601, 2016. Disponível em: http://www.revistas.usp.br/rdda/article/view/119320. Acesso em: 15 abr. 2020.

SEVERI, Fabiana Cristina. O gênero da justiça e a problemática da efetivação dos direitos humanos das mulheres. **Revista Direito e Práxis**, vol. 7, n. 13, p. 80-115, 2016. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/16716. Acesso em: 10 abr. 2020.

SEVERI, Fabiana Cristina; CAMPOS, Carmen Hein. **Violência contra mulheres e a crítica jurídica feminista: breve análise da produção acadêmica brasileira**. Revista Direito e Práxis, v. 10, n. 2, p. 962-990, jun. 2019. Disponível em: https://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/32195/2951. Acesso em: 22 jun. 2020.

SEVERI. Fabiana Cristina; JUZO, Ana Carolina de Sá; FIRMINO; Inara Flora Cipriano. Pandemia, Legislativo brasileiro e o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres e meninas. 2021. José Geraldo de Souza Junior; Talita Tatiana Dias Rampim, Alberto Carvalho Amaral (orgs). *In:* **Direitos Humanos e Covid 2019: grupos sociais vulnerabilizados e o contexto da pandemia**. 1 ed. Belo Horizonte, São Paulo, D´Plácido, 2021.

SEVERI; NOGUEIRA, B. C. ; MAITO, D. C. ; FIRMINO, I. F. C. ; LEITE, J. C.; MOYSES, J. F. ; KAHWAGE, T. L. . Estudos feministas sobre acesso à justiça das mulheres: um balanço sobre as contribuições dos estudos realizados no âmbito do mestrado em Direito da FDRP. In: Fabiana Cristina Severi; Flávia Trentini. (Org.). **Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito**: coletânea de estudos em comemoração aos 5 anos do Programa de Mestrado em Direito da FDRP-USP. 1ed.Ribeirão Preto: Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, 2019, v. p. 504-517.

SILVA, Salete Maria da. Contribuições para a Incorporação da Perspectiva de Gênero no Parlamento. **Interfaces Científicas – Direito.** Aracaju, v. 3, n.2, p. 29 – 42, fev. 2015.

SILVEIRA, Raquel da Silva; NARDI, Henrique Caetano**.** Interseccionalidade gênero, raça e etnia e a lei Maria da Penha. **Psicologia Social.** Belo Horizonte, v. 26, p. 14-24, 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822014000500003&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 23 jun. 2020.

SILVEIRA, Juceli Pansera. **Enfrentamento à violência doméstica contra a mulher: a efetividade das políticas públicas no município de Cascavel/PR**. 2018. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Toledo, 2018. Disponível em: http://tede.unioeste.br/handle/tede/4036. Acesso em: 22 jun. 2020.

SMART, Carol. La teoria feminista y el discurso jurídico. In: BIRGIN, Haydée (org.). **El derecho en el género y el género en el derecho**. Buenos Aires: Biblos, 2000.

SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. Sociologias [online]. 2006, n. 16, pp. 20-45. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1517-45222006000200003>. Acesso em: 20 out. 2020.

SOUZA, Luanna Tomaz de; VELOSO, Milene Maria Xavier; PINHIERO, Ivonete. A experiência do pro paz mulher: reflexões acerca dos limites e potencialidades dos centros integrados. *In:* PASINATO, Wânia; MACHADO, Bruno Amaral. ÁVILA, Thiago Pierobom de. **Políticas Públicas de Prevenção à violência contra a mulher.** 1. Ed. São Paulo: Marcial Pons; Brasília: Fundação Escola, 2019.

SOUZA, Larissa Velasquez de. **Violência contra a mulher e iniciativas de enfrentamento: o Centro de Referência de Mulheres da Maré Carminha Rosa**. Rio de Janeiro, 2016.

STREY, Marlene Neves; JARDIM, Renata Teixeira. Avaliação e gestão de risco para mulheres em situação de violência doméstica e familiar: a experiência da rede de enfrentamento a violência de Canoa/RS. *In:* PASINATO, Wânia; MACHADO, Bruno Amaral. ÁVILA, Thiago Pierobom de. **Políticas Públicas de Prevenção à violência contra a mulher.** 1. Ed. São Paulo: Marcial Pons; Brasília: Fundação Escola, 2019.

TELLES, Maria Amélia. **Breve história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1999.

TOJAL, Ana Lucia Soares, SILVA Quitéria Maria Ferreira da., ALMEIDA, Anna Carollyna Marques de Souza, ROZA, Tânia Ferreira Soares de Melo. Rede de enfrentamento à violência contra a mulher: situação dos serviços especializados no município de Maceió. **Revista Brasileira de Tecnologias Sociais,** v. 3, n. 2, 2016. Disponível em: https://siaiap32.univali.br//seer/index.php/rbts/article/view/10613. Acesso em: 12 jul. 2020.

TRIVIÑOS, Augusto Nibaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

URUGUAI. **Guía para el Poder Judicial sobre estereotipos de género y estándares internacionales sobre derechos de las mujeres**. Imprenta Rojo Srl, 2020. Disponível em: https://www2.unwomen.org/-/media/field%20office%20americas/documentos/publicaciones/2020/03/poder%20judicialpdf%202%201.pdf?la=es&vs=4549. Acesso em: 30 jun. 2021.

VALLADARES, Licia. Os dez mandamentos da observação participante. **Revista Brasileira de Ciências Socias,** São Paulo, v. 22, n. 63, 2007.

VERUCCI, Florisa; MARINO, Ediva**. Os direitos da mulher**. São Paulo: Nobel/Conselho Estadual da Condição Feminina, 1985.

WERNECK, Jurema; IRACI, Nilza. A situação dos direitos humanos das mulheres negras no Brasil: violências e violações. **Criola-Geledés**, São Paulo, 2016.

WERNECK, J. *et al.* Racismo institucional: uma abordagem conceitual. Geledés - Instituto da Mulher Negra, 2013. Disponível em: Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/FINAL-WEB-Racismo-Institucional-uma-abordagem-conceitual.pdf >. Acesso em: 5 nov. 2020.

XAVIER, José Roberto Franco. Algumas notas sobre a entrevista qualitativa de pesquisa. *In:* Machado, Maíra Rocha (Org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

Sites

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Violência contra a mulher**. Site. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/violencia-contra-a-mulher/. Acesso em: 10 abr. 2020.

FONAVID. **Boas práticas**. Site. Disponível em: https://www.amb.com.br/fonavid/. Acesso em: 28 jan. 2020.

THEMIS, **Gênero, Justiça, Direitos Humanos**. Site. Disponível em: http://themis.org.br/covid-19-e-o-enfrentamento-violencia-contra-as-mulheres-e-meninas. Acesso em: 12 jul. 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIAS. **Coordenadoria da Mulher de Goiás**. Disponível em: https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/centro-de-comunicacao-social/157-coordenadoria-da-mulher. Acesso em: 15 maio de 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Coordenadoria da Mulher do Rio de Janeiro**. Disponível em: http://www.tjrj.jus.br/web/guest/observatorio-judicial-violencia-mulher/coordenadoria-da-mulher. Acesso em: 23 jan. 2020.

ANEXO – APROVAÇÃO DO TCLE

PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: Tecendo a perspectiva de gênero no sistema de justiça brasileiro: uma análise das boas práticas jurídicas na efetivação da Lei Maria da Penha

Pesquisador: Ana Carolina de Sá Juzo

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 26927119.8.0000.5407

Instituição Proponente: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 3.979.747

Apresentação do Projeto:

Projeto de mestrado acadêmico que tem como objetivo identificar boas práticas jurídicas e incorporação da perspectiva de gênero no sistema de justiça brasileiro, à luz dos marcos trazidos pela Lei Maria da Penha e segundo os critérios estabelecidos pelo CNJ. O objetivo principal é mapear e analisar práticas institucionais que possam ser consideradas inovadoras ou exemplos de boas práticas judiciárias no enfrentamento à violência contra as mulheres junto a varas ou anexos judiciários com competência em matéria de violência doméstica. Na primeira etapa da pesquisa, será realizado um levantamento, em âmbito nacional, junto às 131 varas especializadas em violência doméstica existentes no Brasil, para as quais serão enviados questionários em formato eletrônico. A partir dos dados dos questionários e da literatura relativa ao tema, será escolhida apenas 1 vara especializada ou anexo para ser observado in loco. O projeto estima que, nesta segunda fase, serão ouvidas 10 pessoas. Nesta fase, de observação participante, serão utilizados instrumentos da entrevista semiestruturada e o diário de campo. As entrevistas serão realizadas para compreender os avanços e desafios na incorporação da perspectiva de gênero no ambiente judiciário e as dificuldades de implementar procedimentos considerados como boas práticas judiciais pelo Conselho Nacional de Justiça.

Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Primário: Analisar as boas práticas judiciais no enfrentamento à violência contra as

mulheres, analisando suas propostas, potencialidades e funcionamento no sistema de justiça brasileiro. Objetivo Secundário: Mapear as varas especializadas e anexos judiciários em violência doméstica contra mulheres e levantar dados sobre o que consideram ser boas práticas no âmbito de suas atividades. O levantamento buscará categorizá-las, de modo a identificar aquelas que apresentam evidências de que buscam incorporar em suas práticas os procedimentos recomendados pelo CNJ. Após este levantamento, realizar-se-á um estudo em profundidade com uma vara especializada identificada na fase anterior, para compreender os desafios na atuação dos agentes judiciários que atuam na vara ou anexo para que possam incorporar a perspectiva de gênero no fazer jurisdicional e/ou implementar procedimentos considerados como boas práticas pelo CNJ.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Como riscos da pesquisa a pesquisadora aponta que os questionários abordarão "questões sensíveis, tais como atos institucionais antiéticos, problemas na atuação jurídica e processual". No TCLE, a pesquisadora registra: "A sua participação nesta pesquisa não envolve riscos diretos à sua integridade física. Como eventuais riscos à integridade psíquica, é possível que a pessoa participante possa sentir algum tipo de desconforto com relação a eventuais recordações de experiencias que emergirem pelas perguntas" (sic). Como benefício da pesquisa aponta "que o projeto buscará colaborar na construção de subsídios para a compreensão das boas práticas jurídicas (...) de forma a "dar ênfase a procedimentos de democratização no sistema de justiça" na perspectiva dos direitos humanos das mulheres.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

A partir do projeto apresentado é possível deduzir o percurso metodológico a ser empreendido pela pesquisadora: entrevistas estruturadas em varas especializadas em violência doméstica (131); escolha de uma vara para observação no campo e realização de entrevistas semiestruturadas com 10 servidores da justiça.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Vieram anexados ao projeto os documentos obrigatórios: a) a folha de rosto legível, devidamente preenchida e assinada, com a retificação do número de participantes; b) comprovante de recebimento do projeto datado em 12 de dezembro de 2019; c) vieram as informações básicas e o projeto de pesquisa detalhado, elaborados conforme as diretrizes constantes nas normativas aplicáveis; d) foram anexados os questionários que serão utilizados, de forma a permitir avaliar possíveis riscos aos colaboradores; d) Veio o cronograma de atividades da pesquisa retificado

informando que as entrevistas feitas por meio virtual serão iniciadas em abril de 2020; e) Nas informações básicas do projeto veio o orçamento relacionando despesas de custeio na ordem de R$ 200,00 (duzentos reais) relativas a passagens.Quanto ao TCLE: a) Veio o TCLE dirigido aos participantes das entrevistas que serão feitas por meio virtual, seguido das questões que deverão ser por eles respondidas. Dentre essas questões as pesquisadoras perguntam se o participante pretende receber o TCLE assinado. Esclarece-se que o TCLE deve ser assinado pelo colaborador da pesquisa e não pelos pesquisadores que fazem o convite; b) veio, igualmente, o TCLE dirigido aos participantes que serão entrevistados presencialmente na segunda fase da pesquisa, no qual foram feitas as alterações recomendadas. No entanto, o termo veio assinado, em todos os campos, pelas pesquisadoras. Esclarece-se que o termo deve ser assinado pelo participante que aceita o convite formulado.

Recomendações:

Sem recomendações.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Lista de inadequações: a) Atentar para o fato de que o Termo de Registro do Consentimento deve ser assinado pelo participante que concorda em colaborar com a pesquisa. O TCLE que foi anexado veio assinado pelas pesquisadoras em todos os campos do documento; b) No parecer anterior foi apontado como pendência a falta de autorizaçao do responsável pelo fórum ou vara em que será realizada e segunda fase da pesquisa, documento considerado obrigatório pelo CEP. No entanto, como já esclarecido nesta relatoria, este fórum ou vara somente será identificada após superada a primeira fase da investigação, que ainda não ocorreu. De qualquer forma, a Resolução 510/2016, aplicável às pesquisas em Ciências Sociais, não faz referência à necessidade deste documento para o prosseguimento da investigação.

Considerações Finais a critério do CEP:

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1475358.pdf	16/03/2020 17:23:45		Aceito
Folha de Rosto	FolhaRosto.pdf	16/03/2020 17:21:37	Ana Carolina de Sá Juzo	Aceito
Outros	FORMULARIOELETRONICO.pdf	15/03/2020	Ana Carolina de Sá	Aceito

Outros	FORMULARIOELETRONICO.pdf	11:50:39	Juzo	Aceito
Outros	FORMULARIO.pdf	15/03/2020 11:48:46	Ana Carolina de Sá Juzo	Aceito
Outros	OFICIO.pdf	15/03/2020 11:47:14	Ana Carolina de Sá Juzo	Aceito
Cronograma	CRONOGRAMA.docx	15/03/2020 11:40:13	Ana Carolina de Sá Juzo	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE.pdf	15/03/2020 11:39:41	Ana Carolina de Sá Juzo	Aceito
Declaração de Pesquisadores	Publico.pdf	29/11/2019 15:49:49	Ana Carolina de Sá Juzo	Aceito
Declaração de Pesquisadores	Compromisso.pdf	29/11/2019 15:47:52	Ana Carolina de Sá Juzo	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto.docx	25/11/2019 22:06:35	Ana Carolina de Sá Juzo	Aceito
Outros	Entrevista.pdf	25/11/2019 21:30:57	Ana Carolina de Sá Juzo	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	Estrutura.pdf	25/11/2019 21:28:44	Ana Carolina de Sá Juzo	Aceito

Situação do Parecer:
Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:
Não

RIBEIRAO PRETO, 18 de Abril de 2020

Assinado por:
Patrícia Nicolucci
(Coordenador(a))

Endereço: Av. Bandeirantes 3.900
Bairro: Monte Alegre **CEP:** 14.040-901
UF: SP **Município:** RIBEIRAO PRETO
Telefone: (16)3315-4811 **E-mail:** coetp@ffclrp.usp.br

APÊNDICE A - Formulário enviado eletronicamente

Por meio do formulário, gostaríamos de compreender as linhas gerais de atuação das varas, anexos e tribunais brasileiros comprometidos com a perspectiva de gênero, que implementam boas práticas judiciais no enfrentamento à violência contra as mulheres, analisando suas propostas, potencialidades e funcionamento no sistema de justiça brasileiro.

1. Nome da pessoa que preencheu (apenas servirá de registro do perfil de participantes, mas o nome será mantido em sigilo durante a pesquisa e divulgação dos dados):

_____

_____

2. Qual o nome da boa prática? Onde ela se localiza (Estado, Município)? Descreva as principais atividades desenvolvidas pelo projeto.

_____

_____

3. Qual a sua participação na boa prática?

_____

_____

4. Qual o ano do início de funcionamento da boa prática?

( ) 2014
( ) 2015
( ) 2016
( ) 2017
( ) 2018
( ) 2019
( ) Outro:

5. O projeto foi inspirado em boas práticas anteriores? Se a respostas for sim, em qual/quais?

_____

_____

6. Quantas pessoas trabalham na execução da prática?

_____

_____

7. Nos trabalhos desenvolvidos pelas boas práticas, há algum tipo de interação/articulação (participação de reuniões formais ou informais, proposição ou execução de projetos em parceria etc.) com outros órgãos-grupos? *(Assinale todas que se aplicam)*

( ) Coordenadoria
( ) Juízes ou juízas que não participam da Coordenadoria
( ) Defensoria Pública
( ) Ministério Público
( ) Polícia Civil
( ) Polícia Militar
( ) Órgãos de Segurança Pública
( ) Serviços de saúde
( ) Serviços sociais de apoio
( ) Poder Executivo municipal
( ) Poder Executivo estadual
( ) Poder Executivo federal
( ) Universidade ou Instituições de Ensino
( ) Escolas Superiores da Magistratura
( ) Associações da magistratura
( ) Ordem dos Advogados (OAB)
( ) Movimento feminista ou de mulheres
( ) Outros movimentos ou grupos sociais
( ) Especialistas à convite
( ) Conselho Nacional de Justiça
( ) Legislativos
( ) Outras

8. Existem entidades privadas/empresas parceiras? Se a resposta for sim, qual/quais?

_____

_____

9. Existem custos para a implementação e funcionamento da prática? Se a resposta for sim, qual a origem do recurso financeiro e qual o qual o orçamento anual?

_____

_____

10.Descreva os principais resultados alcançados pelo projeto e a metodologia que foi utilizada. Esses resultados foram divulgados ou disponibilizados de alguma forma? Se sim, como?

_____

_____

11. A boa prática está amparada em documentos ou resoluções oferecidos pelo CNJ para sua implementação?
( ) Sim
( ) Não

12. Você acredita que a prática colaborou de alguma forma para a melhoria do acesso à justiça para as mulheres? Se a resposta for sim, como?

_____

_____

13. Qual o principal desafio que a boa prática visa enfrentar?

_____

_____

14. Como esse formulário foi preenchido?

( ) Você preencheu de modo individual, oferecendo sua visão sobre o funcionamento da boa prática, independente das visões de outras pessoas que a integram

( ) As respostas foram resultado de algum diálogo prévio entre as pessoas integrante da vara/anexo/ tribunal e referem-se a uma síntese do entendimento geral

( ) Outro:

15. Comentários adicionais que queira fazer sobre as temáticas desse formulário:

Disponível em: https://docs.google.com/forms/d/1BkJUKVP4Xur2nSZaC6wEetZvANjdIG9Q3Wqf07dsNI8/edit

APÊNDICE B – Organização Documental

Nome	Categoria	Descrição	Justificativa	Implementação	Dificuldade	Etapas	Resultados
Vamos Conversar? Cartilha de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Tribunal de Justiça do Distrito Federal	Construção de um projeto gráfico, com ilustrações sobre as formas violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da LMP e recomendações.	A prática aoresentada pode favorecer a identificação por parte das mulheres e de toda a sociedade de todos os tipos de violência doméstica e familiar. .	A implementação teria acontecido logo após o programa Justiça pela Paz em Casa, que promoveu um protocolo de intenções. Com base no protocolo, um grupo de trabalhou criou a cartilha. A cartilha ganhou ilustração da artista Carol Rosseti.	Alinhar as diferentes práticas e saberes institucionais, aprimorar o diálogo.	Para uma maior organização e otimização no trabalho, o CJM atua no atendimento à mulher por meio de três Eixos: Eixo Comunitário, Eixo Policial e Eixo Judicial	
Programa "Prata da Casa"	Tribunal de Justiça do Distrito Federal	Realização de oficinas com os servidores do TJDF que atuam com o atendimento às partes envolvidas em processos de violência	O projeto facilitaria a reflexão das partes a partir de uma perspectiva de gênero	-	-	Reuniões das partes nos juizados, aplicação dos instrumentais para levantamento da demanda, intervenções (oficinas), aplicação dos instrumentais e relatório final.	-
PAVIO: Projeto de acompanhamento Interinstitucional a mulheres em situação de violência doméstica e familiar do Distrito Federal	Tribunal de Justiça do Distrito Federal	Acompanhamento contínuo às mulheres em situação de violência doméstica e familiar atendidas e encaminhadas ao NJM que mantém vínculo com o agressor	-	-	-	Magistrada/o solicita o encaminhamento; NJM aciona equipes matriciadoras; discussão conjunta do caso; execução e avaliação das ações; encerramento do caso; relatório	
Medida Protetiva	Tribunal de	Tramitação da Medida	Segundo o documento, a		Receio, insegurança	Os pedidos de medida protetiva são	-

de Urgência Eletrônica	Justiça do Distrito Federal	Protetiva eletrônica encaminhado ao TJDF no prazo máximo de 24h, contadas do registro da ocorrência.	garantia de retorno da decisão judicial para a Delegacia possibilita que sejam tomadas as medidas cabíveis caso a vítima relate o descumprimento das medidas.		das pessoas que participam falta de servidores, necessidade de capacitação; dificuldades em tecnologia.	encaminhados com urgência à delegacia de atendimento, as distribuições são feitas com prazo máximo de 24h, sempre das 13 às 17h, em dias úteis.	
Empenhadas pela Saúde	Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul	Capacitar e levar informações a profissionais da saúde sobre violência de gênero com plataforma digital	O projeto promove esclarecimentos sobre os crimes cometidos contra a mulher, as formas de buscar ajuda, assim como fortalecer e ampliar a rede.	A partir das reuniões, a equipe se organizou e decidiu que o curso seria autoinstrucional devido a ausência de recursos humanos, e depois de alguns meses, foi criada a plataforma.	-	Gravação das aulas na Escola Judicial do Mato Grosso do Sul-EJUD, disponibilizadas em plataforma on line do Telessaúde, da Secretaria de Estado de Saúde.	Alta adesão ao curso pelo elevado número de inscritos 475); Maior alcance de informação a sociedade e de multiplicadores referentes ao tema da violência doméstica contra a Mulher; Trabalho premiado no 8º Congresso Brasileiro de Telemed.
Atena – Oficina de Sexualidade	Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul	Reuniões com caráter informativo sobre situações que configurem violência de gênero	-	-	-	São 5 oficinas quinzenais, com o máximo de 10 participantes, com intervalo de seis meses.	O Atena realizou duas edições em 2017, a primeira com 5 mulheres e a última com um público que variou entre 7 a 10 usuárias, totalizando 50 intervenções ao ano.
Dialogando Igualdades	Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul	Grupo reflexivo para autores de violência doméstica, em que os participantes devem concluir os 16 encontros.		-	-	-	Dos 56 homens encaminhados até o momento, 22 estão ativos, 11 foram desligados por critérios exigidos pelo programa e 4 concluíram toda a carga horária

Atitude – Grupo Reflexivo de Mulheres	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul Terceira Vara de VDFM CM	Grupo e espaço para escuta e provocar reflexões acerca das relações de gênero e violência doméstica.	A escuta permite observar as motivações que as levam solicitar as revogações das medidas protetivas de urgência, proporciona as mulheres em situação de acolhimento a compreender as situações de violência.	-	O não comparecimento das mulheres em todas as reuniões.	As parcerias com o Ministério Público e Defensoria Pública que encaminham as vítimas de violência doméstica que solicitam revogação da medida protetiva para as reuniões do Grupo Reflexivo, que proporciona o espaço de reflexão para as referidas vítimas	Através da parceria com os referidos órgãos observa-se através dos discursos das requerentes a importância de um espaço para discussão dos temas como gênero, violência doméstica, sexualidade, entre outros.
Mãos Empenhadas pela Violência	Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul	Capacitação de Profissionais de Beleza para que sejam agentes multiplicadores	-	-	-	-	40 estabelecimentos aderiram, aproximadamente, 20 mil clientes/mês;167 profissionais foram capacitados; 3.590 pessoas, aproximadamente, tiveram acesso ao material (cartilhas, cartão 180, revista emPENHAdas), 640 clientes, aproximadamente, buscaram informação sobre a temática.
Constelação Familiar	Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso Primeira Vara de	Encontros com constelações familiares com mulheres vítimas de violência doméstica	Herdamos de nossos familiares um patrimônio genético de crenças, hábitos e valores e conflitos familiares não resolvidos por eles no passado,	-	-	Constelações com as vítimas de violência e palestras e reuniões com os agressores	Ausência de reincidência dos casos que foram atendidos na vara que realiza o trabalho

	VDVFCM		agindo de forma inconsciente.				
Justiça Pela Paz Em Casa, Para Além Das Protetivas	Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso Terceira Vara da Comarca de Mirassol	Reuniões e atividades com vítimas e agressores em situação de violência doméstica para decidir sobre a manutenção ou suspensão de medida protetiva	-	-	-	-	Ao todo 76 (setenta e seis) mulheres comparecem ao evento, das quais 28 (vinte e oito) foram encaminhadas e atendidas pelo CRAS no dia do evento e 7 (sete) pela Defensoria Pública. Dos homens, 46 (quarenta e seis) homens compareceram, sendo que 31 (trinta e um) foram encaminhados e atendidos pelo CRAS no dia do evento.
Projeto Um Novo Caminhar	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará Juizado de VDVFCM	Destinação de vagas de trabalho para vítimas de violência doméstica com baixa escolaridade	Autonomia e independência econômica, sendo fortalecida para romper o ciclo de violência	-	-	-	A existência de vagas exclusivas para as mulheres participantes do projeto na Câmara dos Vereadores e empresas de terceirização
Medidas Protetivas de Urgência: Informar para conscientizar a Mulher	Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão Segunda Vara de VDFCM	Promoção de palestras, atividades, exibição de documentário e eventos sobre medidas protetivas e Lei Maria da Penha	-			Divulgação da campanha; Atividades: exposições fotográficas, exibição de documentários; Vídeos institucionais; Palestras.	a) maior consciência da mulher como sujeito de direitos; b) o conhecimento necessário sobre as Medidas Protetivas de Urgência, como pleitear as devidas prestações estatais, nos respectivos órgãos competentes; c) a compreensão do ciclo, com alertas sobre as formas de

							rompê-lo.
Projeto Interior em Rede	Tribunal de Justiça do Estado de Recife	A coordenadoria do Estado, capital, leva projetos e práticas para as cidades e comarcas do interior	Dificuldades de as cidades aderirem e trabalharem em rede, já que existe uma dificuldade no encaminhamento das partes envolvidas nos processos	-	-	Levantamento e diagnóstico da rede em questão; Relação dos projetos que podem ser levados e adaptados à realidade do local; A fase de execução será realizada em conjunto com a vara criminal local e com a rede, realizando um projeto piloto.	-
Construindo Conceitos e Ações	Tribunal de Justiça do Estado do Sergipe	Oficinas sobre violência doméstica e familiar, capacitando as pessoas que atuam na rede	Frustrações que acontecem nos atendimentos às mulheres vítimas de violência por parte dos profissionais	-	-	Oficinas com dinâmicas em grupo, com oito horas de duração por oficina;	-
Projeto Maria Acolhe	Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas Segunda Vara de VDFCM	Oferecer informações jurídicas e processuais, bem como psicossociais à requerentes e requeridos em processos de violência	-	-	-	As partes recebem o convite; participam de palestras	Em média, mensalmente, são convidados 100 processos para o projeto, sendo as requerentes pautadas na primeira semana de cada mês e os requeridos na quarta sexta-feira de cada mês.
Círculos de Reestabelecimento com Mulheres em Medida Protetiva	Tribunal de Justiça do Estado do Amapá	Processos Circulares de Justiça Restaurativa	-	-	-	-	Identifica-se que as mulheres que vem participando dos processos circulares sentem-se mais fortalecidas e expressam o sentimento de pertencimento

	Juizado de VDMFCM						
PROJETO CÍRCULOS DE FORTALECIMENTO COM MULHERES: uma abordagem da violência doméstica com o aporte das metodologias da Justiça Restaurativa.	Tribunal de Justiça do Estado do Amapá	Reuniões sobre violência de gênero com o uso do método de justiça restaurativa, com mulheres.	-	-	-	-	empoderamento das mulheres envolvidas, a prevenção da violência e sua possível (almejada) redução na cidade de Santana, no Amapá
Mãos à obra: trabalhadores no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher	Tribunal de Justiça do Estado do Pará	Palestras, conversas e cartilhas com os trabalhadores de obras e construção civil.	-	-	-	-	Aproximadamente 24 palestras já foram ministradas e cerca de 2026 operários da construção civil alcançados
O Núcleo de Facilitação do Diálogo - DIALOGAR	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais	Programa de educação compulsória aos agressores e acusados de violência doméstica, conforme o artigo 45 da LMP.	-	-	-	Entrevista; Demanda Espontânea ou compulsória; Encaminhamento para a rede parceira e participação das oficinas;	-

Diálogos em Foco	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais	Reuniões e encontros com autores e acusados de violência doméstica na comarca, sobre igualdade de gênero.	Alto índice de violência doméstica e familiar contra a mulher na comarca	Encaminhamento; Reuniões; Formulário de Avaliação.	-	-	Nos aspectos qualitativos, verificou-se que 100% dos participantes consideraram os encontros um espaço/oportunidade de aprendizagem, reflexão e estímulo para a mudança de postura, com rompimento do ciclo de violência no grupo familiar
Projeto De Execução De Alternativas Penais – Violência Doméstica	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais	Espaço de reflexão aos cumpridores de pena alternativa encaminhados pelo Poder Judiciário por responderem por agressão a mulheres, enquadrados na Lei Maria da Penha	-	-	-	A proposta metodológica deste Projeto envolve o trabalho por meio de grupos reflexivos, dinâmicas de grupo e rodas de conversa com os atendidos pelo Programa com 12 encontros	-
Grupo Reflexivo para autores de violência contra a mulher	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais Comarca de Guanhães	Grupos de reflexão com homens agressores e acusados de violência doméstica	A Comarca de Guanhães assemelha-se a realidade de muitas outras, onde é comum se identificar agressores que já foram punidos pela prática de violência contra a mulher e continuam a reincidir no mesmo crime	-	-	A indicação dos participantes para o grupo reflexivo será realizada pelo MM. Juiz, que determinará que o Requerido participe dos seis encontros a serem realizados.	-
Observatório Judicial	Tribunal de	Banco de dados que	-	-	-	Sala Lilás: espaço destinado a mulheres	-

da violência contra a mulher	Justiça do Estado do Rio de Janeiro	reúnem informações sobre os processos que tramitam no estado, informações sobre a legislação, orientações e utilidades pública.				vítimas de violência doméstica, com frases motivacionais. Núcleo de penas e medidas alternativas.	
Cá entre nós: grupo de acolhimento e orientação e grupos reflexivos de gênero	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo Foro Regional XV – Butantã	Grupos reflexivos sobre desigualdade de gênero com agressores e acusados de violência doméstica	Cita a desigualdade de gênero e a construção histórica dos papéis e estereótipos de gênero.	-	-	-	-
E agora, José? Grupo Socioeducativo de responsabilização de Homens	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo Comarca de Santo André	Programas de recuperação em casos de violência doméstica, com agressores e acusados.	Fundamentação no artigo 35 e 45 da LMP e na Execução Penal	-	-	Os encontros com os homens são às quartas-feiras, das 18h às 20h, com o máximo de 15 participantes em cada grupo.	-
Projeto Tempo de Despertar em Homenagem a Robin Willians	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	Grupo Reflexivo com homens acusados e agressores, objetivando inseri-los no mercado de	É reconhecido como um dos meios mais eficazes para prevenir e combater a violência doméstica, bem	-	-	Haverá dois grupos por dia, em dois horários diferentes (manhã e tarde). Cada grupo contará com 30 homens, em sistema rotativo, que frequentarão o serviço	Nas três experiências desenvolvidas no Núcleo, em Taboão da Serra, nos anos de 2014, 2015 e 2016, respectivamente, o resultado foi extremamente positivo, observando-se uma queda

	Vara Criminal da Barra Funda	trabalho e outros meios que assegurem cidadania	como para reduzir sua reincidência.			até completarem 8 encontros, com frequência quinzenal.	da reincidência de 65% para 2%.
Projeto Tem Saída	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	Inserir no mercado de trabalho, com acompanhamento qualificado as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar	O índice brasileiro de violência doméstica e o objetivo global da ONU	-	-	-	-
Efetividade Da Justiça Restaurativa Na Violência Doméstica. Experiências Gaúchas.	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul	Intervenções em Grupos de Acolhimento de vítimas e Grupos Reflexivos de Gênero, e também em processos (círculos conflitivos).	-	-	-	-	Foram realizados aproximadamente 60 círculos conflitivos, nem todos com termo de consenso. Entretanto, o sucesso da JR não está somente na obtenção do consenso, mas na conjugação de diversos fatores que são buscados com a aplicação dessa ferramenta.

APÊNDICE C – Nuvem de palavras obtidas pelo MAXQDA

Figura 5 - Nuvem de palavras MAXQDA

Fonte: elaboração própria.

APÊNDICE D – Gráfico dos seguimentos codificados no MAXQDA

Gráfico 1 – Seguimentos codificados no MAXQDA

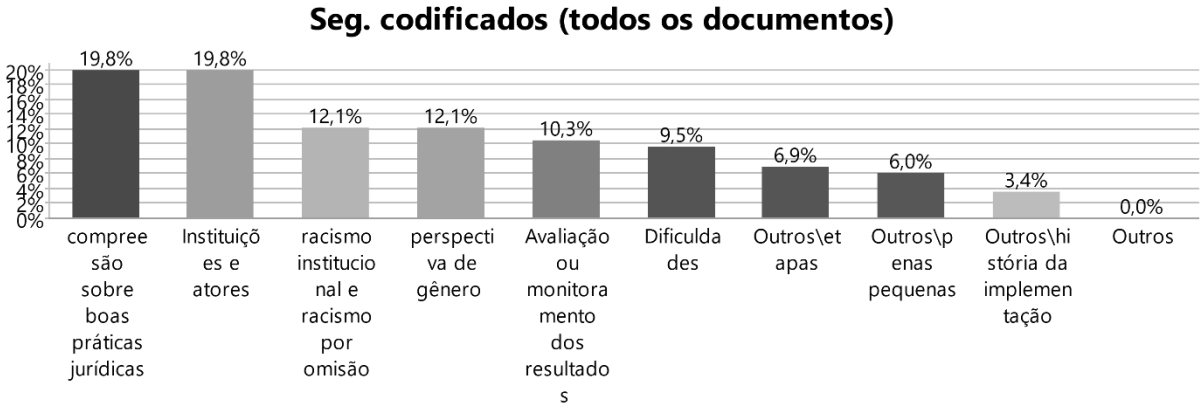

Fonte: elaboração própria.

APÊNDICE E – Tela do MAXQDA

Figura 6 – Tela MAXQDA

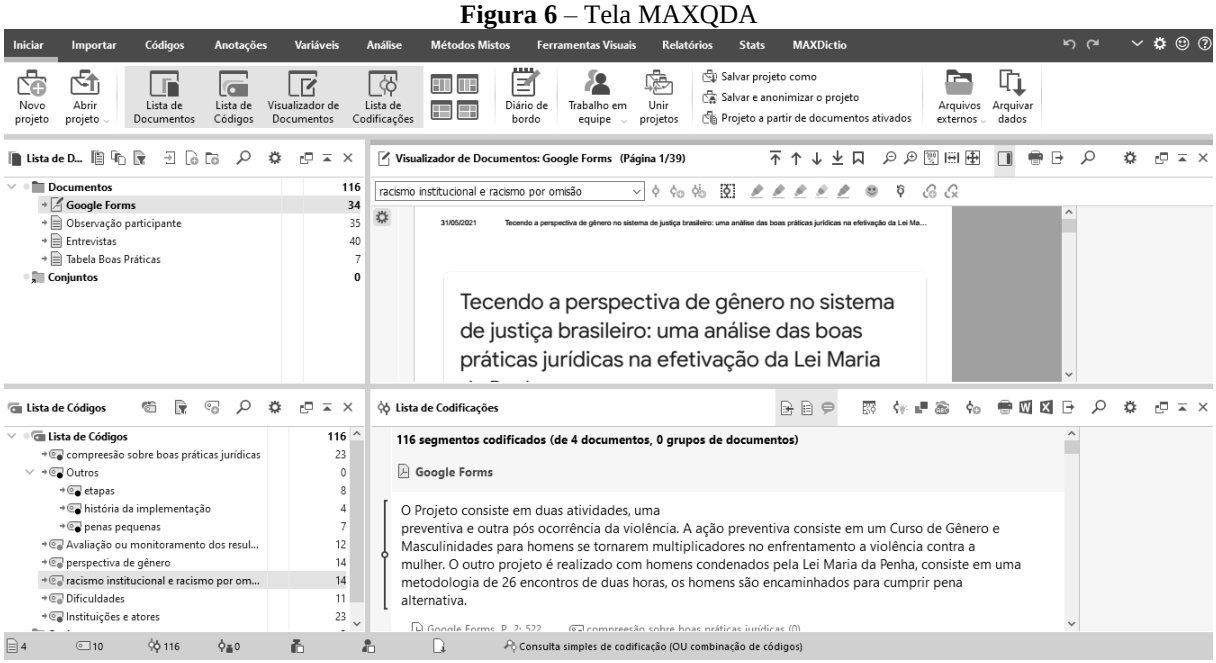

Fonte: elaboração própria.

APÊNDICE F – Nuvem de códigos gerados pelo MAXQDA

Figura 7 – Nuvem de códigos MAXQDA

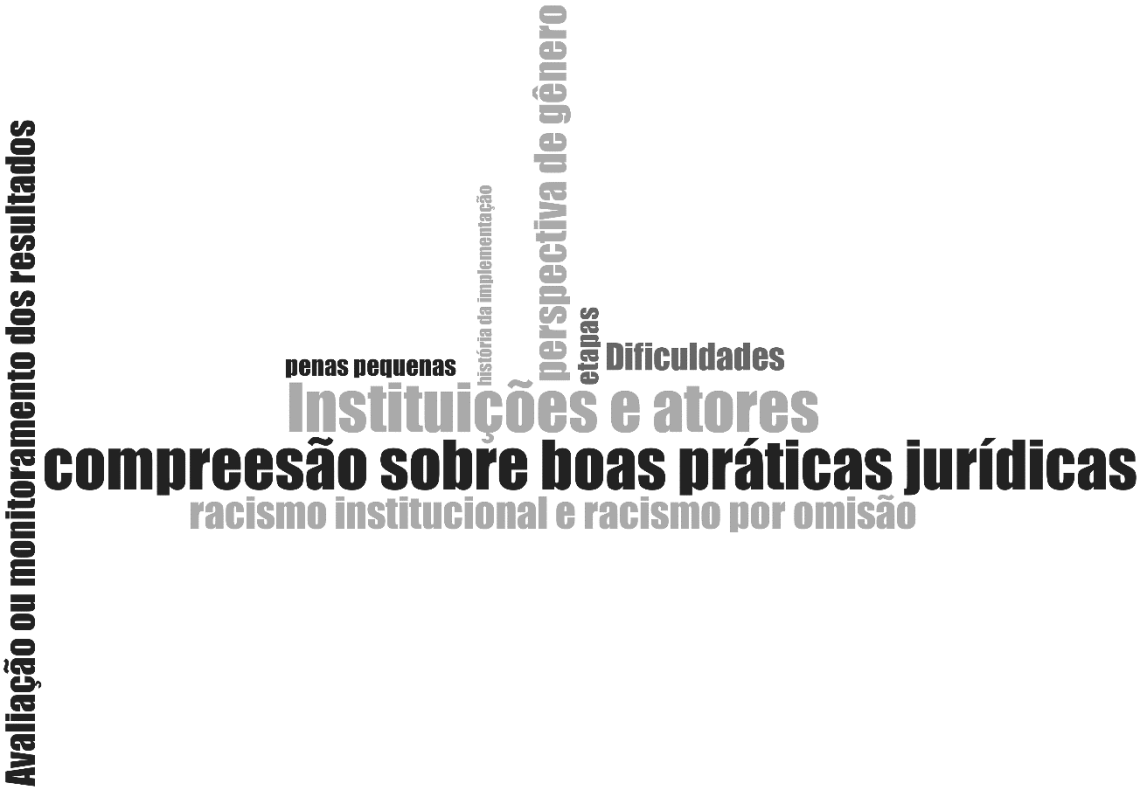

Fonte: elaboração própria.

APÊNDICE G – Visão Geral dos Códigos

Figura 8 – Visão geral dos códigos

Cor	Código de origem	Código	Seg. codificados (documentos ativados)	% Seg. codificados (todos os documentos)	% Seg. codificados (documentos ativados)	Documentos
●		Dificuldades	11	7,28	7,28	4
●	Outros	resistência do judiciário em incorporar a perspectiva de gênero	4	2,65	2,65	3
●	Outros	Etapas	8	5,30	5,30	3
●		Avaliação ou monitoramento dos resultados	12	7,95	7,95	4
●		Outros	0	0,00	0,00	0
●	Outros	penas pequenas	7	4,64	4,64	2
●	Outros	história da implementação	4	2,65	2,65	2
●		racismo institucional e racismo por omissão	14	9,27	9,27	2
●		perspectiva de gênero	14	9,27	9,27	4
●		gênero e mulheres	31	20,53	20,53	4
●		compreensão sobre boas práticas jurídicas	23	15,23	15,23	4
●		Instituições e atores	23	15,23	15,23	4

Fonte: elaboração própria.